



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
10-02-2026 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 2/2026 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 3/2026 – Para o Prefeito, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 4/2026 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 281/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto foi mantido na Sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 5/2026 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 288/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima foi rejeitado na Sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 6/2026 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 318/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fabio Almeida Pavoni foi rejeitado na Sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 7/2026 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 341/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima foi rejeitado na Sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 2026.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



6 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 249/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Fica instituída a ‘Cartilha Azul’, com informativos para todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista — TEA devidamente nascidos em Araucária”.

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 304/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Cria a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários no Município de Araucária, institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 254/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Denomina de Rua Antonio Espirito Santo logradouro público do Município, na região rural do Tietê, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 255/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Denomina de Rua Marilene Silva de Oliveira logradouro público do Município, na região do Capela Velha, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 334/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui a campanha de divulgação e incentivo ao uso do ‘sinal de pedido silencioso de socorro’, gesto não verbal de pedido de ajuda, como estratégia de combate à violência doméstica e outras situações de risco”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 338/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Institui o Selo ‘Amigos da Guarda Mirim’ no Município de Araucária, como forma de incentivo à promoção da formação profissional e cidadã de jovens oriundos do Programa Guarda Mirim”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 343/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Município de Araucária, universidades e organizações da sociedade civil para execução de pequenos projetos na área da saúde, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 348/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Institui a criação do Programa Municipal ‘Defesa Pessoal para Mulheres’, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 353/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Institui a Semana Municipal da Saúde Mental no Município de Araucária, e dá outras providências”.



***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.788/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer agregando o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e revoga as Leis nº 2.620, de 8 de outubro de 2013 e 4.497, de 18 de novembro de 2024”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.790/2026, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA), revoga a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.791/2026, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 892.600,00 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), na forma em que especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 358/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 396/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Ementa: “Propõe a alteração da redação do texto do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422 de 16 de maio de 2024”.

***1ª** Leitura, discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Ementa: “Concede o Título de Vulto Emérito ao Senhor Luiz Augusto Silva — Guto Silva, conforme especifica”.

***Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.195/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.**

***Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.429/2025, 3.430/2025, 3.431/2025, 3.432/2025, 21/2026, 22/2026, 25/2026, 33/2026, 34/2026, 35/2026, 36/2026, 37/2026, 38/2026, 39/2026, 40/2026, 41/2026, 42/2026, 44/2026, 45/2026, 47/2026, 49/2026, 50/2026, 52/2026, 53/2026, 54/2026, 55/2026, 56/2026, 57/2026, 58/2026, 60/2026, 61/2026, 62/2026, 63/2026, 64/2026, 65/2026, 66/2026, 67/2026, 69/2026, 70/2026, 71/2026, 72/2026, 73/2026, 74/2026, 75/2026, 77/2026, 78/2026, 79/2026, 80/2026, 197/2026, 198/2026, 199/2026, 200/2026, 201/2026, 203/2026, 205/2026, 206/2026, 207/2026, 208/2026 e 209/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.**



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.462/2025, 1/2026, 2/2026, 3/2026, 5/2026, 6/2026, 7/2026, 8/2026, 9/2026, 10/2026, 11/2026, 12/2026, 13/2026, 15/2026, 16/2026, 17/2026, 18/2026, 19/2026, 20/2026, 105/2026, 106/2026, 108/2026, 109/2026, 110/2026, 111/2026, 112/2026, 113/2026, 114/2026, 125/2026, 127/2026, 128/2026, 129/2026, 130/2026, 132/2026, 133/2026, 134/2026, 159/2026, 160/2026, 161/2026, 162/2026, 163/2026, 164/2026, 165/2026, 166/2026, 167/2026, 168/2026, 169/2026, 170/2026, 171/2026, 172/2026, 173/2026, 295/2026, 296/2026, 298/2026, 299/2026, 300/2026, 301/2026, 302/2026 e 303/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.469/2025, 3.510/2025, 91/2026, 92/2026, 93/2026, 135/2026, 136/2026, 137/2026, 138/2026, 151/2026, 153/2026, 154/2026, 155/2026, 156/2026, 157/2026, 158/2026, 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177/2026, 273/2026, 274/2026, 276/2026, 287/2026, 288/2026 e 290/2026, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.479/2025, 178/2026, 179/2026 e 180/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 96/2026, 100/2026, 101/2026, 102/2026, 103/2026, 104/2026, 247/2026, 248/2026, 249/2026, 250/2026, 251/2026 e 252/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 115/2026, 116/2026, 117/2026, 119/2026, 120/2026, 121/2026, 122/2026, 123/2026, 124/2026 e 277/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 141/2026, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 146/2026, 262/2026, 263/2026, 264/2026, 306/2026, 307/2026, 308/2026, 309/2026 e 310/2026, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 188/2026, 190/2026, 191/2026, 192/2026, 193/2026, 194/2026 e 195/2026, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco dos Requerimentos nºs 99/2025, 9/2026 e 10/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco dos Requerimentos nºs 106/2025, 4/2026, 5/2026, 6/2026 e 7/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.



*Leitura, discussão e votação em bloco do Requerimento nº 117/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação em bloco dos Requerimentos nºs 1/2026 e 2/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 77/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 1/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 2/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Pesar nº 6/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Repúdio nº 7/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Processo Legislativo nº.97694/2025

Projeto de Lei nº249/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº401/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 249/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres Institui a “Cartilha Azul”, com informativos para pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, devidamente nascidos no Município de Araucária.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Justiça e Redação o veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 249/2025, de autoria parlamentar, que institui a denominada “Cartilha Azul”, destinada a pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa e, posteriormente, encaminhado ao Executivo Municipal, que apresentou razões de veto fundamentadas em vício de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos poderes e ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno, analisar o veto sob os aspectos constitucional, legal e regimental.

Ao examinar as razões do veto, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo apontou vício formal de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei dispõe sobre a criação de programa, define forma de produção, distribuição e atualização de material informativo, bem como impõe atribuições a Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública.

Tais disposições configuram ingerência direta na esfera administrativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/01/2026 15:06:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.camaraaraucaria.com.br/p/2231515669147>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Além disso, a proposição invade competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, c/c art. 84, inciso VI, da Constituição Federal, aplicáveis ao Município pelo princípio da simetria, bem como do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que criem ou estruturam atribuições da administração pública direta e indireta.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Embora reconhecida a relevância social da matéria, o Projeto de Lei não se limita a estabelecer diretrizes gerais, mas impõe obrigações administrativas específicas, determinando a disponibilização gratuita da cartilha em formato impresso e digital e sua ampla distribuição em equipamentos públicos municipais, o que extrapola a função típica do Poder Legislativo.

Ademais, conforme corretamente apontado nas razões do veto, o Projeto de Lei incorre em vício de natureza orçamentária, ao criar despesa obrigatória continuada sem a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem a indicação da respectiva fonte de custeio, em afronta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro

Parágrafo único. A coordenação da Guarda Mirim será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, havendo parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/01/2026 15:06:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cipm.com.br/p/2231515669147>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Dessa forma, restam caracterizados vícios formais insanáveis, tanto por usurpação de competência do Poder Executivo quanto por violação às normas constitucionais e legais de responsabilidade fiscal.

Assim, o veto encontra-se plenamente respaldado na legislação e na jurisprudência.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 249/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 08 de janeiro de 2026



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

08/01/2026 15:06:08

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/01/2026 15:06:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.araucaria.pr.gov.br/assinatura>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 249/2025

Fica instituída a “Cartilha Azul”, com informativos para todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista — TEA devidamente nascidos em Araucária.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a “Cartilha Azul”, com informativos destinados a todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista — TEA devidamente nascidos no Município, com o objetivo de promover a informação, a inclusão e a conscientização sobre os direitos garantidos às pessoas com TEA.

Art. 2º A “Cartilha Azul” deverá abordar, de forma clara e acessível, os principais direitos das pessoas com TEA, utilizando exemplos, ilustrações e linguagem simplificada, facilitando a compreensão do público-alvo.

§ 1º O conteúdo da cartilha incluirá, no mínimo, informações sobre:

I - atendimento prioritário;

II - vagas de estacionamento reservadas;

III - fornecimento gratuito de medicação necessária;

IV - transporte coletivo gratuito;

V - benefícios e serviços públicos disponíveis no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º Poderão ser incluídas outras informações de relevância social, educacional e jurídica relacionadas à inclusão e aos direitos da pessoa com TEA.

Art. 3º A “Cartilha Azul” será disponibilizada gratuitamente em formato impresso e digital, podendo ser distribuída em unidades de ensino, postos de saúde, centros de referência de assistência social e demais equipamentos públicos municipais.

Parágrafo único. O conteúdo digital poderá ser disponibilizado em meio eletrônico, por aplicativos de mensagens ou endereço eletrônico oficial do Município.

Art. 4º A produção, a atualização e a distribuição da “Cartilha Azul” poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, sem ônus adicional ao erário.



Art. 5º O Poder Executivo poderá designar as Secretarias Municipais competentes para colaborar, no âmbito de suas atribuições, na implementação e divulgação da “Cartilha Azul”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 18 de novembro de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
18/11/2025 13:32:36
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do
Vereador Nilso José Vaz Torres**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/11/2025 13:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSE: <https://ic.lpm.com.br/p90b8aa691c59f>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 166.312/2025 (PA CMA 97.694/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR NILSO JOSÉ VAZ TORRES – CMA**ASSUNTO:** FICA INSTITUÍDA A “CARTILHA AZUL”, COM INFORMATIVOS PARA TODOS OS PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, DEVIDAMENTE NASCIDOS EM ARAUCÁRIA.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 249/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 305/2025 – PRES/DPL (Processo nº 97.694/2025)** de autoria parlamentar, que institui a ‘Cartilha Azul’, com informativos para todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA devidamente nascidos em Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido Projeto de Lei, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

Em análise mais acurada do Projeto de Lei em referência, constata-se vício de iniciativa por invasão à competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ao tratar da criação de programas, a designação de Secretarias Municipais Competentes (Art 5º), e a regulamentação da distribuição (Art.3º) e produção (Art. 4º), o Legislativo adentra esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, ao **tratar de ações típicas de gestão pública.**

Configura-se ingerência direta na esfera da competência administrativa do Poder Executivo, ofendendo assim a harmonia entre os poderes, nos termos do Art. 2º da Constituição Federal, do Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ao detalhar a obrigatoriedade de disponibilizar a “Cartilha Azul” gratuitamente em formato impresso e digital, com distribuição em unidades de ensino, postos de saúde, centros de referência de assistência social e demais equipamentos públicos municipais (Art. 3º) e a determinação de que a produção, atualização e distribuição poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de parcerias e convênios (Art. 4º), o dispositivo ultrapassa, com a devida vênia, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração



Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedee, que a disponibilização da “Cartilha Azul” de forma gratuita, impressa e digital, além da distribuição em grande escala em unidades de ensino, postos de saúde, centros de referência de assistência social e demais equipamentos públicos municipais criam custos e encargos diretos e indiretos ao erário.

Embora o art. 4º mencione que a produção e a distribuição poderão ser realizadas por meio de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, “sem ônus adicional ao erário”, o art. 3º impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade de disponibilizar a Cartilha nos formatos impresso e digital, em ampla distribuição. Essa imposição gera, de forma inevitável, despesa direta e continuada ao Município.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente Projeto de Lei, ao propor a obrigatoriedade de disponibilizar a “Cartilha Azul” gratuitamente em formato impresso e digital, e de promover sua distribuição em unidades de ensino, postos de saúde, centros de referência de assistência social e demais equipamentos públicos municipais, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º—A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

§ 3º—Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4ºAs normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –

verbis:

*Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede***



benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT." (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113 do ADCT** e do **Art. 16 da LC nº 101, de 2000**.

Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 249/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 08 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35
09/12/2025 15:44:31

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº 120205/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 402/2025

Projeto de Lei Nº 304/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 402, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 304 de 2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa que " Cria a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários no Município de Araucária, institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários e dá outras providências. "

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 304/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, com o escopo de criar a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários no Município de Araucária, institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários e dá outras providências.

O Veto foi fundamentado, em síntese, na inconstitucionalidade formal da legislação, o que ofende a harmonia e separação entre os poderes e o argumento da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Como mencionado, o Art.45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

Art.45.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/01/2026 16:27:30 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.cpm.com.br/p5216090560a6





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

*§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Entretanto, o Projeto de Lei entra em dissonância com o art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária, sobre competência para iniciativa de projetos de lei:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estructurem as atribuições de entidades da administração pública direta e indireta”.

Nesta esfera, percebe-se que no presente projeto, ocorre uma invasão à seara da administração pública, interferindo diretamente na organização e funcionamento interno do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

A proposta, portanto, viola o princípio da separação dos poderes, padece de vício de iniciativa, por tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, bem como não apresenta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro exigida pela legislação vigente.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela manutenção do Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 304/2025, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de dezembro de 2025.


VAGNER JOSÉ CHEFER
08/01/2026 16:27:24
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.
VEREADOR VAGNER CHEFER
RELATOR

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 304/2025

Cria a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários no Município de Araucária, institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários — RMCC no Município de Araucária, com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos comunitários voltadas à promoção do acesso ao Ensino Superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas de escola pública.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Comunitários será coordenada pela Prefeitura em articulação com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, sem prejuízo da participação de órgãos e secretarias municipais e instituições voltadas ao desenvolvimento social e educacional.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários:

I - garantir a democratização do acesso ao Ensino Superior;

II - assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;

III - fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, fornecimento de alimentação e isenção da tarifa do transporte coletivo nos dias letivos;



IV - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos comunitários;

V - valorizar a ação de educadores comunitários, inclusive por meio de incentivo financeiro;

VI - apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos comunitários;

VII - difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e do sistema dos direitos humanos;

VIII - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

IX - promover a integração dos cursinhos comunitários com as universidades públicas e institutos federais;

X - assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos comunitários;

XI - promover a integração dos conteúdos curriculares municipais com as atividades dos cursinhos;

XII - integrar os cursinhos comunitários com municípios, associações e comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA REDE

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - cursinhos comunitários: as entidades públicas ou privadas, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda e/ou pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, para exames de acesso ao Ensino Superior e Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM;

II - educadores comunitários: aqueles que, na condição de colaboradores de cursinhos comunitários, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores e oficinairos, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional;



III - público-alvo dos cursinhos comunitários: estudantes de baixa renda e pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas de escola pública.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Comunitários será composta por:

I - cursinhos comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais com atuação no Município de Araucária;

II - entidades educacionais e sociais conveniadas com o Poder Público.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários será contínuo e sem restrição de vagas.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE INTEGRAÇÃO E APOIO MUNICIPAL

Art. 6º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, a entidade deverá atender aos seguintes critérios:

I - comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos de escola pública;

II - apresentar plano pedagógico alinhado ao currículo municipal, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM, ou a instrumentos que venham a substituí-los.

Art. 7º A Prefeitura, por meio das secretarias competentes, garantirá:

I - cessão de salas de aula em escolas públicas municipais no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;

II - fornecimento de cotas de passagens gratuitas no transporte coletivo para estudantes regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;

III - apoio para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;

IV - incentivo aos educadores atuantes nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;

V - subsídios ou integração com o sistema de alimentação escolar para o fornecimento de alimentação gratuita aos estudantes e educadores nos dias letivos;



VI - apoio financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;

VII - formação continuada para educadores comunitários em parceria com universidades públicas e institutos federais;

VIII - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Comunitários.

Art. 8º O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

I - façam parte dos grupos previstos no art. 1º; e

II - tenham frequência mínima de 70% (setenta por cento) nos dias letivos obrigatórios.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, vinculada à Prefeitura e composto paritariamente por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a máxima participação de entidades afins na Rede Municipal de Cursinhos Comunitários.

§ 1º A representação da sociedade civil será composta por representantes dos cursinhos comunitários e entidades participantes nos termos do art. 4º;

§ 2º A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;

§ 3º A Prefeitura, por meio do órgão gestor competente, deverá garantir o apoio técnico-administrativo para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários.

Art. 10. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários terá as seguintes atribuições:

I - aprovar a Política Municipal de Cursinhos Comunitários;

II - fixar normas para credenciamento de entidades e coletivos à Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;

III - realizar o processo de cadastramento e credenciamento de entidades e coletivos para a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;



IV - fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal para a implementação da Política Municipal de Cursinhos Comunitários;

V - definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei;

VI - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos cursinhos comunitários;

VII - organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Cursinhos Comunitários;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios para repasses, parcerias, editais de fomento, critérios de avaliação e formas de integração institucional.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.028, de 4 de novembro de 2022.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 18 de novembro de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
18/11/2025 13:32:08
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do
Vereador Gilmar Carlos Lisboa**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 166.315/2025 (PA CMA 120.205/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA – CMA**ASSUNTO:** CRIA A REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS COMUNITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 304/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 306/2025 – PRES/DPL (Processo nº 101.656/2025)** de autoria do legislativo, que cria a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários no Município de Araucária, institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal der Cursinhos, e dá outras providências.

Após análise jurídica e administrativa, manifesto-me pelo **VETO TOTAL** à proposição, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de Lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º da Constituição Federal, do Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

A criação de órgão ou comissão com funções administrativas, mesmo que consultivas ou de fiscalização, que demande a organização de pessoal, logística e destinação de recursos, insere-se na matéria de organização e funcionamento da Administração, acaba que o dispositivo viola e compromete a autonomia administrativa do Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal, plicável por simetria.

- 1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- 2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- 3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 41, inciso V, reafirma essa prerrogativa, reservando ao Prefeito a iniciativa das leis que criem ou estructurem atribuições de órgãos da administração direta e indireta.

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

O Projeto de Lei viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A criação da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários (Art. 1º) e, em particular, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento (Art. 8º), configura a instituição de uma nova estrutura administrativa. Esta estrutura demandará, inevitavelmente, custos de funcionamento, logística, material e, potencialmente, de pessoal (servidores ou funções designadas para a Comissão), resultando em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente Projeto de Lei em seu Artigo 11 é o ponto central de criação de despesa, pois exige que o Poder Executivo estabeleça critérios para “repasses, parcerias, editais de fomento”. Tais repasses e fomentos são, essencialmente, a criação de programas de subvenção ou auxílio financeiro, implicando a transferência de recursos públicos para



entidades, acaba que incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Artigo 12 do Projeto de Lei, ao afirmar que “As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”, representa uma fórmula genérica e insuficientemente técnica.

DECISÃO

O Projeto de Lei nº 304/2025 apresenta **inconstitucionalidade formal e material**, por violar a separação entre os Poderes, criar despesa sem previsão orçamentária, delegar poder normativo a entidade privada e invadir competência técnica e administrativa do Poder Executivo.

Por tais razões, **veto integralmente** o projeto, com fundamento nos arts. 2º, 61, §1º, II, “b” e “e”, e 84, VI da Constituição Federal, art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária, art. 113 do ADCT e art. 16 da LC nº 101/2000.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
09/12/2025 15:50:13

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

Instagram icon @camaraaraucaria

PROJETO DE LEI Nº 254/2025

Denomina de Rua Antônio Espírito Santo logradouro público do Município, na região rural do Tietê conforme específica.

Art. 1º Denomina de Rua Antônio Espírito Santo logradouro público localizado na localidade do Tietê, região rural do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Antônio Espírito Santo nasceu em Araruna, no interior do Paraná, e desde jovem demonstrou uma impressionante dedicação ao trabalho e à família. Filho de Zacarias Lino Espírito Santo e Donaria Matheus Cordeiro, cresceu em um ambiente simples, onde aprendeu desde cedo o valor do esforço, da honestidade e da solidariedade.

Ainda na juventude, mudou-se para Curitiba em busca de oportunidades. Foi em Araucária, no entanto, que encontrou sua verdadeira vocação: a metalurgia. Atuou por muitos anos na Bruson Metalúrgica, contribuindo com empenho e excelência para o desenvolvimento da indústria local. Sua habilidade com o metal não era apenas técnica - era quase artística. Colegas afirmavam que 'o que caía na mão do Antônio virava solução'.

Sua maior obra, no entanto, foi fora das fábricas: sua família. Casado com Doralice Aparecida Vieira Mildemberg Espírito Santo, foi um pai amoroso e presente, que criou seus filhos com valores sólidos de respeito, coragem e solidariedade. Mesmo após longas jornadas de trabalho, jamais deixava de ajudar um vizinho, orientar um jovem em busca de emprego ou participar da vida comunitária.

Antônio Espírito Santo faleceu em 2020, aos 63 anos, vítima de complicações de saúde agravadas por suspeita de COVID-19. Sua partida deixou um vazio profundo, mas também um legado vivo de trabalho, generosidade e compromisso.

Nomear uma rua com seu nome é mais que uma homenagem: é um símbolo de reconhecimento a todos os trabalhadores anônimos que moldaram nossa cidade com as próprias mãos. Que a Rua Antônio Espírito Santo seja lembrada como o caminho da dignidade, do esforço e da memória de um homem que fez do trabalho sua missão e da família seu alicerce.

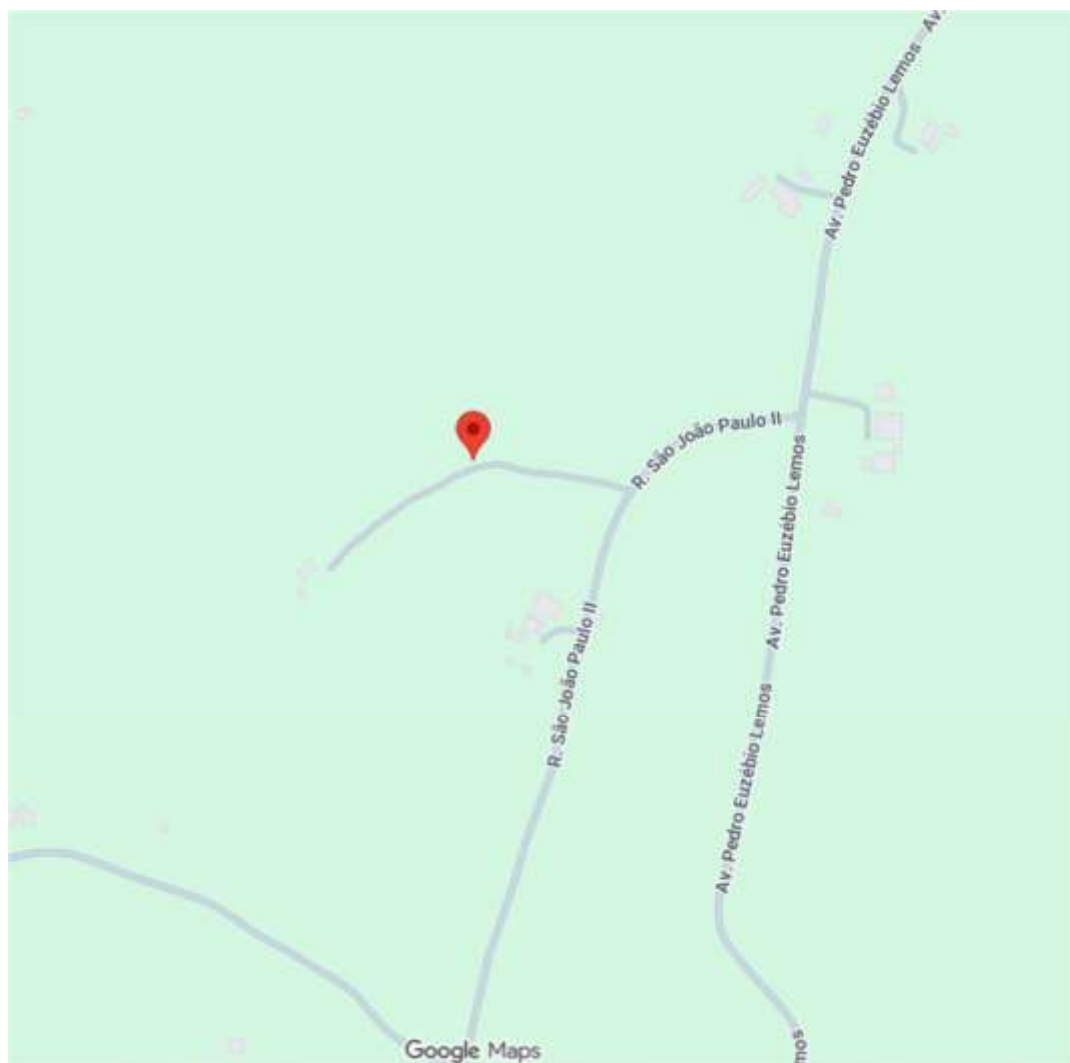
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/11/2025 10:04:38 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/9aa965da52594>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

@camaraaraucaria



25°44'04.5"S 49°23'43.8"W

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/11/2025 10:04:38 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/9a965da52694>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

@camaraaraucaria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
ANTONIO ESPIRITO SANTO

Matrícula
083345 01 55 2020 4 00056 250 0017001 08

SEXO: ☐ masculino ☒ feminino ☐ out.
COR: ☐ branca ☐ preta ☐ amarela ☐ vermelha ☐ roxa ☐ verde ☐ azul ☐ cinza ☐ out.
ESTADO CIVIL: ☐ solteiro ☐ casado ☐ viúvo ☐ separado ☐ out.
IDADE: 63 anos

NATURALIDADE: ☐ brasileira ☐ estrangeira ☐ out.
Araucária - PR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: ☐ RG ☐ CNH ☐ out.
2 089 584-5 PR

LOCAL DE RESIDÊNCIA:
Fimora de Zacarias Lino Espirito Santo e de Donana Matheus Cordero
Residência e domiciliado(a) na Trav. Hermenegildo Gasparim, 92 - Ciba/Pr

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: 23/07/2020 15:30 horas
LUGAR DO FALLECIMENTO: HUEM - Curitiba/Pr
CAUSA DA MORTE: (doença aguda) Sepsis, AVC hemorrágico, sepse de útero - 19

REPOZICIONAMENTO DO CORPO: (se for o caso) ☐ sepelido ☐ cremado ☐ out.
Pólo Fiss, em São José dos Pinhais/Pr

DECLARANTE: (nome completo) ☐ declarante ☐ out.
Declarante: Vitor Adriano de Aguiar Neto

VALOR E NÚMERO DE (DOCUMENTO DO MÉDICO) (ATTESTO) (ÓBITO):
Hemorra Pessara CRMOC: 39523

OBSERVAÇÕES E AVERTAMENTOS:
ignora se era eleitor, portador do RG 2 089 584-5 SSPR, (C. Cas. Lv 186 Fis 187 do 4º Serv. Reg. Civil de Ciba/Pr), deixou bens e não deixou testamento, deixou 2 filhos: Anderson (.31 anos) e Antonio (falecido), o declarante ignora os dados faltantes. DO nº 306894333.
Assento lavrado em 24/07/20, 2ª Via. Emol R\$ 12,68 (VNC) + R\$ 15,00 (Selo R\$ 2,34).
Documento registrado sob nº 1813 no Livro de Protocolo Geral.

CEASA-CIC BR-116 KM 116
Cartão de Registro de Morte
(41) 3348-1950
CURITIBA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DO INTERIO DO TATUQUARA
CARLOS DRECH DE MAYOLIN PACHECO - OFICIAL INTERIO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
BR-116 - KM 116 - CEASA - CIC (41) 3348-1950

O conteúdo da certidão verifica-se: Ous de Curitiba (PR) 17 de novembro de 2020

Assinatura do Oficial
Carlos Drech M. Pacheco
Assento Lavrado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/11/2025 10:04:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic-lpm.com.br/p9aa965da52694>



Gabinete do Vereador Nilso Vaz Torres, 15 de agosto de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

25/11/2025 10:04:31

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

PROJETO DE LEI Nº 255/2025

Denomina de Rua Marilene Silva de Oliveira logradouro público do Município, na região do Capela Velha conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Marilene Silva de Oliveira logradouro público localizado no Capela Velha, região urbana do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Marilene Silva de Oliveira foi uma moradora muito estimada da cidade de Araucária, reconhecida por sua postura acolhedora e seu profundo senso de responsabilidade, ela dedicou grande parte de sua vida ao cuidado de crianças, conquistando a confiança e o respeito de inúmeras famílias da comunidade.

Além de seu trabalho cuidadoso com os pequenos, Dona Marilene era amplamente conhecida por suas habilidades culinárias, especialmente na preparação de salgados. Suas coxinhas tornaram-se referência no bairro, não apenas pela qualidade, mas também pela dedicação e amor com que eram produzidas. Sua casa era frequentemente lembrada pelo aroma característico de suas receitas, que simbolizava sua presença calorosa na comunidade.

Dona Marilene construiu ao longo de sua trajetória, uma rede de afeto e consideração. Era vista como uma figura de confiança, generosidade e simplicidade, sempre disposta a auxiliar aqueles que dela precisavam. Seu legado ultrapassou as fronteiras de sua casa, tornando-se parte da história de muitos moradores de Araucária.

No ano de 2020, durante a pandemia do COVID-19, Dona Marilene foi acometida pela doença. A comunidade e a família ficaram em oração, esperando que sua força e sua fé a guiassem pela tempestade. Mas o vírus foi implacável e Dona Marilene acabou partindo, deixando um profundo sentimento de perda entre familiares, amigos e todos que tiveram o privilégio de conviver com ela.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

© @camaraaraucaria

Sua memória permanece viva por meio das histórias, dos valores compartilhados e das lembranças afetivas que deixou. Dona Marilene continua sendo lembrada como uma mulher dedicada, trabalhadora e amorosa, cuja contribuição marcou gerações e cuja ausência é sentida com saudade e gratidão.

Este documento registra a homenagem à memória de Dona Marilene, ressaltando sua importância para a história local e seu legado de dedicação, trabalho e cuidado com o próximo.

FUNARPEN

SELO DIGITAL
X09RY.RV7aC.Lv1kQ
oHVV.Ja1eU
11111111111111111111111111111111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
MARILENE SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 227.164.638-32

Matrícula

084681 01 55 2020 4 00057 054 0016563 74

Sexo	Idade	Estado civil e data	Estado de identificação	Estado
Feminino	Partida	Casada, 52 anos --	28 853 345-8/SSP/PR --	Sim

JOSE INOCENCIO DA SILVA e VETE FREITAS DA SILVA, a falecida era residente e domiciliada, na Travessa UM 19, Olaria, em Araucária-PR --

Torta de sujo de dois mil e vinte, às 20h 15min --

Hospital de Reabilitação do Paraná a Rua Quintino Bocaiuva, 329, Cabral, em Curitiba-PR --

Síndrome respiratória aguda grave, COVID-19 (110) --

Cemitério Municipal de Araucária-PR -- MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA --

Dra. Mariana Escari Guerra, CRM nº 30 624 --

Nascida em 06 de janeiro de 1968. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma era eleitora. Deixou viúvo MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e três (3) filhos maiores: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA SOUZA com 31 anos, JHONATAS SILVA DE OLIVEIRA com 25 anos e JHEIMY SILVA DE OLIVEIRA com 21 anos. O declarante ignora os dados faltantes, e afirma não ser possível a obtenção dos demais dados. A falecida tinha seu CASAMENTO registrado no REGISTRO CIVIL DE MIRACATU-SP, sob Matrícula nº 116152 01 55 1668 2 00019 050 0001184-11, apresentou Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 3069569-2. Cuntas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) --

Nome do declarante	Número	Data expedida	Órgão expedidor	Data de validade
BO	28 853 345-8	11/07/1992	SSP/PR	
Nome do declarante	Número	Zona/Seção	Município	UF
Flávia de Azeite	07/04181581-31	050-0004	Araucária	PR
CEP residencial	861 600-000	Endereço eletrônico		

* As alterações de conteúdo acima são dispensadas a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Araucária-PR, 27 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente por José dos Santos
Escritor Substituto

Assessor 1.040 dos Santos
Escritor Substituto
Paraná, 29/08/20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ilc.lgim.com.br/inf5ad2e9e9229>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

@camaraaraucaria



25°32'12.3"S 49°23'23.5"W

Gabinete do Vereador Nilso Vaz Torres, 25 de novembro de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

27/11/2025 16:43:32



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 334/2025

Institui a campanha de divulgação e incentivo ao uso do “SINAL DE PEDIDO SILENCIOSO DE SOCORRO”, gesto não verbal de pedido de ajuda, como estratégia de combate à violência doméstica e outras situações de risco.

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Araucária, a campanha de divulgação e incentivo ao uso do “SINAL DE PEDIDO SILENCIOSO DE SOCORRO”, gesto não verbal de pedido de ajuda, como estratégia de combate à violência doméstica e outras situações de risco.

Art. 2º. O gesto consiste em:

I - Mostrar a palma da mão;

II - Dobrar o polegar em direção à palma;

III - Fechar os demais dedos sobre o polegar, formando um punho com o polegar escondido.

Art. 3º. A campanha de divulgação terá como objetivos:

I - ensinar a população sobre a execução e a importância do gesto, como uma forma de denúncia não verbal;

II - criar canais de informação sobre os recursos disponíveis para as vítimas de violência e formas de denunciar;

III - promover a conscientização sobre a violência doméstica e as maneiras de combatê-la.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/10/2025 11:36:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

VAGNER CHEFER

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Araucária, a campanha divulgação do “SINAL DE PEDIDO SILENCIOSO DE SOCORRO”, reconhecido internacionalmente como ferramenta eficaz de comunicação não verbal para vítimas de violência doméstica ou situações de risco.

Trata-se de uma iniciativa preventiva e educativa que busca ampliar e fortalecer a rede de proteção às mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, oferecendo meios seguros e discretos para que possam pedir ajuda.

A proposta parte do reconhecimento de que a violência doméstica, presente em milhares de lares brasileiros, vai além da agressão física, manifestando-se também nas esferas psicológica, moral, patrimonial e sexual.

O gesto sugerido é um sinal simples com a mão, facilmente reconhecível e discreto, permitindo que a vítima peça socorro sem se expor a maiores riscos.

A campanha de divulgação prevê ações em escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e locais de grande circulação, com foco nas comunidades mais vulneráveis.

A iniciativa está alinhada com o Estatuto da Mulher (Lei Maria da Penha) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando a importância de políticas públicas de prevenção e atendimento humanizado. Cabendo ao Município adotar medidas que assegurem a dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º da Constituição Federal fortalecendo a cidadania e os direitos fundamentais.

O projeto vai além da proteção imediata, ao mobilizar a sociedade no combate à violência doméstica e promover uma cultura de empatia, respeito e defesa dos direitos humanos, a tornar o gesto amplamente conhecido, aumentam as chances de acolhimento e proteção segura às vítimas.

Por essas razões, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo para a proteção das famílias de Araucária, consolidando o município como referência em políticas de prevenção à violência e garantindo maior segurança, justiça social e valorização da vida.

Diante do exposto, peço apoio dos Nobres Parlamentares desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2025.

VAGNER CHEFER

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 338/2025
Iniciativa: GILMAR CARLOS LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 338/2025

Institui o Selo “Amigos da Guarda Mirim” no Município de Araucária, como forma de incentivo à promoção da formação profissional e cidadã de jovens oriundos do Programa Guarda Mirim.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Selo “Amigos da Guarda Mirim”, a ser concedido a instituições de ensino da iniciativa privada de nível Médio e Superior que concedem bolsas de estudos a jovens atendidos pelo Programa Guarda Mirim, contribuindo para a formação profissional e cidadã de jovens em situação de vulnerabilidade no Município.

Art. 2º A concessão do selo terá natureza honorífica e não implicará, por si só, em qualquer obrigação financeira direta ou automática ao Poder Executivo.

Art. 3º Deverão receber o Selo as instituições de ensino de iniciativa privada que:

- I** - forem de nível Médio e Superior;
- II** - tiverem o reconhecimento oficial pelo MEC;
- III** - estejam regularmente estabelecidas e em funcionamento no Município de Araucária;
- IV** - comprovem a adoção de, no mínimo, três das seguintes práticas:
 - a)** concessão de bolsa a jovens atendidos pelo Programa Guarda Mirim ou egressos do Programa, observando-se a paridade de gênero e a promoção da igualdade racial sempre que possível;
 - b)** criação de políticas de permanência na instituição de ensino a jovens atendidos pelo Programa Guarda Mirim ou egressos;



c) apoio assistencial, educacional e emocional para permanência na instituição;

d) criação de mecanismos de prevenção à violência racial ou de gênero, bem como canais de denúncia para apuração do ocorrido, prezando-se pelo sigilo e pelo apoio ao ofendido.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente, em conjunto com os órgãos responsáveis pela regulamentação da instituição de Ensino Superior, definir, mediante regulamentação do Poder Executivo:

I - os critérios técnicos para avaliação das práticas descritas no art. 3º, inciso IV;

II - o procedimento para análise dos pedidos;

III - o modelo do selo e sua forma de divulgação.

Art. 5º As bolsas de estudos deverão representar a proporção de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) de desconto na mensalidade usualmente cobrada ao público geral, mediante critérios de seleção a serem definidos previamente.

Art. 6º O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado conforme regulamentação posterior.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, a seu critério, regulamentar incentivos fiscais ou medidas de estímulo às instituições de ensino privadas, desde que respeitados os limites legais e orçamentários e sem prejuízo da competência privativa para legislar sobre tributos e orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 3 de fevereiro de 2026.

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**
03/02/2026 15:16:55
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

O Programa Guarda Mirim, instituído pela Lei 3.890/2022, possui como finalidade a promoção e a preparação cidadã, cultural, moral e ética de adolescentes inscritos na instituição em situação de vulnerabilidade, visando um melhor preparo para viver em sociedade, bem como, aumentar a capacidade de ingresso no mercado de trabalho.

Dentre os objetivos da entidade, destaca-se a prevenção quanto ao uso de drogas, conscientização ambiental, valorização da instituição familiar, respeito à lei, à ordem e à moral.

O programa é voltado para adolescentes de ambos os sexos, entre 12 a 17 anos, matriculados em estabelecimento de ensino público, residentes e domiciliados no município de Araucária, visando zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores.

Atualmente, a entidade atende em média de 120 adolescentes, e apresenta uma alta taxa de permanência destes jovens no programa.

O Presente Projeto de Lei visa incentivar as instituições de ensino privadas, de nível médio e superior, a conceder bolsas de estudos para jovens atendidos pelo programa ou egressos que manifestarem interesse em ingressar no ensino superior como forma de promover a formação social e cidadã de jovens do município de Araucária em situação de vulnerabilidade social.

GILMAR CARLOS LISBOA
Vereador



GILMAR CARLOS LISBOA

25/08/2025 14:13:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icj.gpm.com.br/p089aac9ca469>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 343/2025

Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o município de Araucária, universidades e organizações da sociedade civil para execução de pequenos projetos na área da saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou termos de fomento com universidades, centros universitários, faculdades, institutos técnicos e organizações da sociedade civil, com o objetivo de executar projetos de pequeno porte voltados à melhoria da infraestrutura e dos serviços de saúde no Município de Araucária.

Art. 2º As parcerias previstas nesta Lei poderão contemplar, entre outras ações:

- I – Reforma, ampliação ou adequação de espaços físicos em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros equipamentos de saúde;
- II – Construção ou adaptação de salas de vacinação, salas de atendimento psicológico, consultórios ou espaços de acolhimento multiprofissional;
- III – Implantação de melhorias estruturais de acessibilidade, climatização, sinalização, ergonomia e conforto para usuários e servidores da rede municipal de saúde;
- IV – Desenvolvimento de projetos técnicos e estudos de viabilidade elaborados por instituições de ensino, como parte de programas de extensão, iniciação científica ou estágios supervisionados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 16:31:34 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/pla6a49b6e8a0c>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 3º As ações previstas deverão observar os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como:

- I – Ter caráter não oneroso ou de baixo custo para o Município, quando possível;
- II – Contar com termo de compromisso formalizado entre as partes, estabelecendo responsabilidades, prazos e formas de acompanhamento.

Art. 4º Poderá ser criado, por ato do Executivo, um programa específico para gerenciamento e incentivo a essas parcerias, com a finalidade de mapear necessidades, identificar instituições parceiras e facilitar o andamento dos projetos.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser informado periodicamente sobre as parcerias firmadas, sua execução e seus resultados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar e incentivar o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com instituições de ensino superior, institutos técnicos e organizações da sociedade civil, com foco na execução de projetos de pequeno porte voltados à melhoria da estrutura física e funcional dos equipamentos públicos de saúde de Araucária.

É de conhecimento público que muitas das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais estabelecimentos da rede municipal de saúde enfrentam demandas pontuais e urgentes, como:

- Adequação ou reforma de salas de vacinação;
- Implantação de espaços adequados para atendimento psicológico e multiprofissional;
- Melhorias em acessibilidade, ventilação, conforto e sinalização.

Tais intervenções, embora não sejam de grande escala, têm impacto direto e imediato na qualidade do atendimento à população, na valorização dos profissionais de saúde e na eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por outro lado, o município conta com a presença de instituições como a UNIFACEAR, entre outras faculdades e centros universitários na região metropolitana, que frequentemente desenvolvem projetos de extensão, iniciação científica, estágios supervisionados e ações de responsabilidade social. Estas instituições dispõem de conhecimento técnico, mão de obra capacitada e interesse em atuar junto à comunidade, o que cria um cenário propício para cooperação mútua.

Da mesma forma, diversas ONGs e entidades comunitárias têm atuação consolidada na promoção da saúde pública e podem contribuir com suporte técnico, mobilização social ou recursos financeiros complementares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 16:31:34 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/plp/a6a49b6e8a0c>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Ao formalizar essas parcerias, o município:

- Otimiza recursos públicos, reduzindo custos com projetos que poderiam ser executados com apoio externo;
- Fomenta o protagonismo social e acadêmico na gestão da saúde pública;
- Agiliza a resolução de demandas estruturais locais, evitando que pequenas necessidades se tornem grandes problemas;
- Estimula a formação cidadã de estudantes, que passam a vivenciar na prática os desafios e soluções do SUS.

Ressalta-se ainda que o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, e não cria obrigações financeiras diretas, uma vez que se baseia na viabilidade técnica, conveniência administrativa e formalização de instrumentos próprios, como termos de cooperação ou convênios.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que se mostra necessária, viável e de grande interesse para o fortalecimento da saúde pública municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

28/08/2025 16:31:28

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 16:31:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.gov.com.br/pda6a49b6e8a0c>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 348/2025
Iniciativa: PEDRO FERREIRA DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 348/2025

Institui a criação do Programa Municipal “Defesa Pessoal para Mulheres”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Defesa Pessoal para Mulheres”, com o objetivo de oferecer às mulheres acesso à informação, capacitação física e preparo emocional para enfrentar os desafios sociais.

Art. 2º O projeto poderá oferecer às mulheres, aulas de defesa pessoal, por meio de práticas e teorias nas técnicas de artes marciais, compreendidas como:

- I** - Kung Fu;
- II** - Tai Chi Chuan;
- III** - Karatê;
- IV** - Jiu-Jitsu;
- V** - Judô;
- VI** - Capoeira;
- VII** - Boxe;
- VIII** - Muay Thai;
- IX** - Kickboxing.

Parágrafo único. As técnicas de artes marciais elencadas no *caput* do art. 2º não se esgotam nessas, podendo ser oferecidas técnicas de defesa pessoal diversas, desde que comprovada sua eficiência ao fim que se propõe.



Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a realizar ações nos bairros do Município, em escolas ou associações de moradores, sendo o local previamente definido e divulgado pelas secretarias envolvidas no projeto.

Art. 4º Poderá a Secretaria competente prestar apoio técnico e pedagógico, disponibilizando instrutores ou ofertando aulas de artes marciais já existentes em sua grade de atividades, tais como judô, jiu-jitsu, karatê e outras modalidades, de acordo com sua capacidade operacional e mediante disponibilidade de profissionais.

Art. 5º Estão aptas a participarem das ações oferecidas pelo projeto mulheres de qualquer idade, que tenham ou não sofrido qualquer tipo de violência, desde que comprovada residência no Município de Araucária.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias ou receber patrocínios de instituições privadas para viabilizar o projeto, incluindo academias, organizações da sociedade civil ou empresas que desejem contribuir com a iniciativa.

Art. 7º Não haverá aplicação de recursos próprios do Município para a execução do projeto, ficando sua implementação condicionada à disponibilidade de parcerias público-privadas, patrocínios ou apoio da Secretaria Municipal competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 3 de fevereiro de 2026.

 **FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**
03/02/2026 14:35:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
APLICAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 353/2025
Iniciativa: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 353/2025

Institui a Semana Municipal da Saúde Mental no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Araucária, a Semana Municipal da Saúde Mental.

Art. 2º A Semana Municipal da Saúde Mental terá por objetivo:

I - promover palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre saúde mental;

II - conscientizar a população a respeito de transtornos como ansiedade, depressão e estresse;

III - fortalecer as ações de prevenção ao suicídio;

IV - divulgar os serviços de acolhimento e apoio disponíveis no Município;

V - incentivar a participação de escolas, unidades de saúde, instituições privadas e comunidade em geral.

Art. 3º As atividades poderão ser realizadas em escolas, unidades de saúde, espaços públicos e outros locais definidos pelo Poder Executivo, podendo contar com o apoio de profissionais voluntários, entidades parceiras, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser realizadas parcerias sem ônus para o erário.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 4 de fevereiro de 2026.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
05/02/2026 09:56:17
Campanha Cível de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir no calendário oficial do Município a **Semana Municipal da Saúde Mental**, destinada a ampliar a conscientização sobre a importância do cuidado emocional, da prevenção ao adoecimento mental e do fortalecimento de vínculos sociais.

Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que uma em cada quatro pessoas enfrentará algum transtorno mental ao longo da vida. No Brasil, o suicídio é a quarta principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, o que reforça a necessidade de ações de prevenção e acolhimento.

Por meio de palestras, rodas de conversa e atividades educativas, a Semana Municipal da Saúde Mental pretende oferecer informações de qualidade à população, estimular o diálogo aberto e sem preconceitos sobre o tema e orientar sobre os serviços públicos disponíveis.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo, que pode ser viabilizada com o uso de espaços públicos e a colaboração de profissionais voluntários e entidades parceiras. Além disso, ao aproximar escolas, famílias, profissionais da saúde e comunidade em geral, este projeto fortalece a construção de uma cidade mais consciente, solidária e preparada para enfrentar os desafios relacionados à saúde mental.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

03/10/2025 15:07:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2025 15:07:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://icjpm.com.br/pd0335daa671060>



PARECER Nº07/2026 – CJR, Nº 04/2026 – CFO e 03/2026 - CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a comissão de Finanças e Orçamento e Educação e bem-estar social sobre **o projeto de lei nº 2788/2026**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “.Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer agregando o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e revoga as Leis nº 2.620, de 8 de outubro de 2013 e 4.497, de 18 de novembro de 2024.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2788/2026, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer agregando o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e revoga as Leis nº 2.620, de 8 de outubro de 2013 e 4.497, de 18 de novembro de 2024.

Justifica o Sr. Prefeito que, “A proposição tem por objetivo estruturar, organizar e fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e lazer, estabelecendo diretrizes, instâncias de participação social, mecanismos de governança, transparência e controle, em consonância com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), respeitada a autonomia municipal e a legislação orçamentária vigente.

Registra-se, expressamente, que o presente Projeto de Lei não gera impacto orçamentário-financeiro, uma vez que não cria novas despesas obrigatórias nem amplia despesas permanentes, sendo sua execução condicionada às dotações orçamentárias já existentes e à disponibilidade financeira do Município, nos termos da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Ressalta-se, ainda, que o projeto foi elaborado com amplo cuidado técnico e jurídico, contemplando a participação social, a adequada delimitação das competências do Conselho, a correta estruturação do Fundo Municipal e a observância das normas de responsabilidade fiscal, controle interno e externo.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste RegLimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – Criem e estructurem as atribuições e entidades da administração”

O direito ao esporte e ao lazer está assegurado na Constituição Federal de 1988 como um direito social fundamental, reconhecendo sua importância para a qualidade de vida, a saúde, a inclusão social e o pleno desenvolvimento da pessoa humana. Nos termos do artigo 6º, o lazer integra o rol dos direitos sociais, enquanto o artigo 217 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, garantindo a todos o acesso ao esporte como direito de cada cidadão. A Constituição também assegura a autonomia das entidades desportivas, a destinação de recursos públicos para a promoção do esporte educacional e comunitário e a democratização do acesso aos espaços e atividades de lazer, reafirmando o papel do poder público na promoção do bem-estar social e da cidadania.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta Processo Legislativo nº 179127/2025 e ao Processo Administrativo 161397/2025 com cód. Verificador: U7AM278F, o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração a legislação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III- ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei que tratem de matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme dispõe o art. 52, inciso II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, especialmente aquelas que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam em seu patrimônio.

“Art. 52. Compete [...]

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Também se observa, nos termos do art. 40, §1º, b, da Lei Orgânica Municipal, que a iniciativa para projetos dessa natureza é de competência privativa do Prefeito:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o Projeto de Lei gera despesas, especialmente relacionadas à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como à dotação mínima anual do Fundo Municipal de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 14:17:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipsm.com.br/ip6716219562254>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Esporte e Lazer. Contudo, tais despesas encontram-se devidamente estimadas, quantificadas e acompanhadas da indicação das respectivas fontes de custeio.

Destaca-se, ainda, que a criação do FMEL possibilita a captação de recursos externos, provenientes da União, do Estado, de emendas parlamentares, doações e outras fontes, o que contribui para o financiamento das ações previstas, mitigando o impacto sobre o Tesouro Municipal.

Ressalte-se que a despesa obrigatória de caráter continuado prevista no projeto encontra-se devidamente acompanhada da indicação de fonte de custeio, atendendo ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o Projeto de Lei nº 2.788/2025 não cria desequilíbrio nas contas públicas, sendo financeiramente viável e compatível com a legislação orçamentária e financeira vigente.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.788/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL, cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, além de revogar legislações municipais anteriores que tratam da mesma matéria.





1 @ @camaraaraucaria

A proposição tem como finalidade estruturar, organizar e fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e lazer, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), assegurando gestão democrática, participação social, inclusão e controle social.

No âmbito da educação, o projeto apresenta estreita relação com as políticas educacionais, ao reconhecer o esporte educacional como instrumento de formação integral, desenvolvimento humano e fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem. O texto incentiva a prática esportiva no ambiente escolar, promove a inclusão de crianças e adolescentes e valoriza o esporte como ferramenta pedagógica, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca-se, ainda, a participação da Secretaria Municipal de Educação na composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, fortalecendo a articulação intersetorial entre educação e esporte.

No que se refere ao bem-estar social, a matéria contribui para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da convivência comunitária, ao reconhecer o esporte e o lazer como meios de promoção do bem-estar físico, mental e social da população. O projeto incentiva a criação e manutenção de espaços públicos acessíveis, seguros e inclusivos, além de fomentar práticas esportivas pautadas na ética, na não violência e no respeito à diversidade.

Diante do exposto, no âmbito das competências das Comissões de Educação, Assistência Social e Bem-Estar Social, verifica-se que o Projeto de Lei nº 2.788/2025 atende ao interesse público, está em conformidade com a legislação vigente e contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, educacional e humano do Município de Araucária.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2788/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/02/2026 14:16:49

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CJR



CELSO NICACIO DA SILVA

06/02/2026 14:20:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CFO



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/02/2026 14:17:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator - CEBES



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2026 14:17:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6716219562254>



PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer agregando o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e revoga as Leis nº 2.620, de 8 de outubro de 2013 e 4.497, de 18 de novembro de 2024.

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL, como instrumento de gestão e organização da política municipal de esporte e lazer, atuando de forma articulada e cooperativa com o Sistema Nacional de Esporte, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte e lazer pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso universal e equânime ao esporte e ao lazer em consonância com a Constituição Federal, a legislação federal e estadual pertinentes, bem como com a Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 2º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL tem por objetivos:

I – Integrar atletas, paratletas, técnicos e demais profissionais do esporte e lazer e as entidades e as organizações do poder público e sociedade civil que atuam na área esportiva e do lazer no Município de Araucária;

II – Atuar de modo a efetivar políticas que visem a gestão integrada, o cofinanciamento e à cooperação técnica entre os promotores do esporte e o lazer no Município;

III – Estabelecer as responsabilidades desses promotores na estruturação, regulação, manutenção e expansão das atividades e das políticas públicas na área do esporte e do lazer em suas variadas manifestações;

IV – Buscar pro ativamente a adesão e participação em programas, projetos e iniciativas de fomento ao esporte e lazer de âmbito estadual e federal, visando à captação de recursos, ao intercâmbio de experiências e à qualificação das ações locais;

V – Promover e garantir a inclusão, a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e outros grupos em situação de vulnerabilidade, respeitando suas especificidades e direitos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto do Idoso;

VI – Fomentar a ética no esporte, a promoção da não violência, a igualdade de gênero e o combate a todas as formas de discriminação, garantindo ambientes seguros e respeitosos para todos os participantes.



Art. 3º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL será composto pelo conjunto de órgãos, entidades e instrumentos de gestão relacionados às políticas públicas de esporte e lazer, compreendendo:

I – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;

II – As Instituições representantes do Poder Público;

III – As Instituições representantes da Sociedade Civil;

IV – Os Conselhos de direitos;

V – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL;

VI – O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL;

VII – O Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL;

VIII – Conferências municipais do esporte e do lazer;

IX – Entidades esportivas, associações, clubes, ligas, instituições de ensino e demais organizações promotoras do esporte e do lazer;

X – As instâncias de Justiça Desportiva, reconhecidas nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e da legislação federal, aplicáveis às competições e eventos organizados ou apoiados pelo Município.

Art. 4º No Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL serão realizadas, a cada quatro anos, Conferências Municipais do Esporte e Lazer, convocadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, com ampla divulgação para a sociedade civil e o poder público, com o objetivo de promover o debate entre os diferentes agentes da comunidade esportiva para a formulação de propostas para as políticas dos setores.

§ 1º Os representantes de Araucária na Conferência Estadual do Esporte serão eleitos pela plenária da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, em processo democrático e transparente, nos termos do regulamento da conferência, garantindo a representatividade da sociedade civil e do poder público local, em consonância com o princípio da gestão democrática prevista no Art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.597/2023 ou norma que a substitua.

§ 2º Poderão ser indicados representantes adicionais, conforme critérios definidos pelo regimento da Conferência Estadual do Esporte.

Art. 5º No âmbito do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL compete ao município:

I – Cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de esporte e do lazer em âmbito local;

II – Executar políticas públicas no âmbito de sua competência, abrangendo todas as manifestações do esporte e do lazer (educacional, de formação, de participação e de rendimento), com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;



III – Dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva e do lazer, inclusive no ambiente escolar, garantindo a acessibilidade universal e a oferta de atividades adaptadas às necessidades de diferentes públicos;

IV – Realizar a execução e o monitoramento do cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL;

V – Organizar e apoiar centros municipais de treinamento e programas de especialização esportiva, inclusive no nível do rendimento e da excelência esportiva, em cooperação com o Estado e a União;

VI – Organizar e apoiar programas e a construção e disponibilização de espaços de lazer e qualidade de vida em cooperação com o Estado e a União, com foco na diversificação das modalidades e na promoção de ambientes inclusivos e seguros;

VII – Contribuir com informações para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos – SNIIE, assegurando a integração entre os processos municipal, estadual e nacional de avaliação do esporte;

VIII – Assegurar a implementação e o cumprimento das diretrizes, normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo Sistema Nacional de Esporte, incluindo a certificação de infraestruturas e a qualificação de profissionais, quando aplicável e viável;

IX – Promover a integração dos programas municipais de formação e desenvolvimento esportivo com as redes e sistemas nacionais de detecção de talentos, capacitação de técnicos e árbitros, e desenvolvimento de atletas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir programa municipal destinado ao apoio e à valorização de talentos esportivos, voltado ao incentivo de atletas em formação e de rendimento, cuja regulamentação será definida por decreto, observada as disposições desta Lei, da Lei Municipal nº 1.626/2006 ou norma que a substitua (Programa Bolsa Atleta Municipal) e as normas orçamentárias aplicáveis.

Art. 7º O Município poderá implementar, quando compatíveis com sua realidade administrativa, normativa e orçamentária, as diretrizes e resoluções emanadas do Sistema Nacional de Esporte, estabelecendo, quando necessário, mecanismos e protocolos para a adequação das políticas e programas locais às orientações federais e estaduais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), em colaboração com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), definirá os tipos de dados, a periodicidade e os responsáveis pelo reporte de informações aos sistemas nacionais, garantindo a interoperabilidade e a transparência.

§ 2º A participação em avaliações de impacto de políticas públicas esportivas promovidas em níveis estadual e federal será prioritária, e os resultados serão utilizados para o aprimoramento contínuo das ações municipais.

CAPÍTULO II

DA JUSTIÇA DESPORTIVA



Art. 8º A Justiça Desportiva integra o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, observando sua autonomia e respeitando o disposto no art. 217 da Constituição Federal, na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023 ou norma que a substitua) e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 9º As competições esportivas organizadas, apoiadas ou chanceladas pelo Município de Araucária deverão respeitar as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, cabendo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL apenas acompanhar e emitir parecer sobre sua aplicação em âmbito municipal, sem prejuízo da autonomia dos órgãos da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 10. O Plano Municipal de Esporte e Lazer de Araucária – PMEL, em consonância com o Sistema Nacional e Estadual do Esporte, terá como finalidade definir as políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida para o período de dez anos, com revisões quadrienais, visando a:

I – Universalizar o acesso da população às práticas esportivas e de lazer, especialmente para crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outras populações em situação de vulnerabilidade social;

II – Estimular a instituição de projetos e programas estruturantes do desenvolvimento do Esporte e do Lazer, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III – Diversificar e democratizar a prática em suas diferentes manifestações do esporte e do lazer (educacional, formação, participação e rendimento);

IV – Qualificar a gestão esportiva e do lazer municipal, promovendo a participação social com eficiência e transparência;

V – Articular a política de esporte e lazer com as áreas de educação, saúde, cultura, defesa social, turismo e desenvolvimento econômico;

VI – Promover a formação de profissionais do esporte e lazer com foco na inclusão, diversidade, ética e segurança, especialmente para o trabalho com crianças e adolescentes.

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, coordenará a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL.

§ 2º O Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL será elaborado de forma participativa, por meio de conferências municipais de esporte e lazer e de mecanismos de consulta pública, garantindo ampla transparência, participação social e a integração das políticas do esporte e do lazer.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL deliberará sobre o conteúdo do Plano e emitirá parecer técnico conclusivo, aprovado na forma definida em seu Regimento Interno.



§ 4º O Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL será instituído por Decreto do Prefeito Municipal, observado o parecer do Conselho, e deverá ser compatibilizado com o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11. Serão consideradas como diretrizes para o Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL de Araucária:

I – A priorização da formação esportiva e do esporte educacional dentro de uma perspectiva social;

II – O esporte e o lazer como mecanismo de inclusão, promoção da cidadania e fortalecimento comunitário;

III – O fomento e a promoção do esporte de participação, do lazer e da recreação, como direitos sociais e instrumentos de saúde, inclusão e bem-estar da população;

IV – O desenvolvimento econômico municipal por meio do esporte, lazer e qualidade de vida incluindo sua função de geração de emprego e renda, turismo e negócios;

V – O incentivo ao esporte de rendimento, garantindo apoio estruturado às modalidades de base e de alto desempenho, como forma de desenvolver o potencial esportivo local e assegurar a representação institucional do Município em competições oficiais;

VI – O alinhamento das políticas e programas municipais com as diretrizes e melhores práticas estabelecidas nas políticas nacionais de direitos humanos, inclusão social e acessibilidade no esporte, com especial atenção a grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e à promoção da igualdade de gênero, bem como a prevenção e combate a todas as formas de violência e discriminação no ambiente esportivo.

Parágrafo único. As diretrizes complementares e metas do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL serão construídas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, mediante conferências municipais e audiências públicas, assegurando a participação da comunidade esportiva e da sociedade civil.

Art. 12. A execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL poderá ser realizada em regime de cooperação com a União, o Estado do Paraná, outros municípios, entidades de administração do desporto previstas na Lei Geral do Esporte, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As ações de cooperação previstas no caput poderão contar com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, respeitada a legislação orçamentária e os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular, normatizar, monitorar e avaliar a



política municipal de esporte e lazer, e, precipuamente, deliberar sobre as diretrizes e prioridades para a aplicação e a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, emitindo parecer técnico e estratégico, respeitada a competência executiva e a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do gestor do Fundo.

§ 1º As atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL são de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização em sua esfera de competência, não implicando ingerência executiva na gestão administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Propor políticas municipais abrangendo todas as manifestações do esporte (educacional, de formação, de rendimento e de participação), bem como o lazer, assegurando sua integração com outras políticas públicas;

II – Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes para a elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Esporte e Lazer, de caráter decenal, com revisões quadrienais, a ser elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – Apreciar e deliberar sobre a programação anual de esporte e lazer do Município, garantindo a consecução do Plano Municipal de Esporte e Lazer acompanhando a execução da política municipal de esporte e lazer;

IV – Deliberar e indicar prioridades para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

V – Elaborar e aprovar pela maioria absoluta de seus conselheiros o Regimento Interno e suas alterações;

VI – Estabelecer através de regimento diretrizes e critérios orientadores para a concessão de subvenções, auxílios e outros tipos de apoio financeiro às entidades esportivas e de lazer, emitindo parecer sobre os pedidos de concessão, em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014 ou norma que a substitua) e demais normas pertinentes, garantindo a transparência e a efetividade dos resultados;

VII – Cooperar com o Conselho Estadual de Esporte, com o Sistema Nacional do Esporte e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas públicas de esporte e lazer;

VIII – Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município para garantir o cumprimento do Plano Municipal de Esporte e Lazer e acompanhar sua execução, emitindo pareceres, com especial atenção à adequação com as metas do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX – Fornecer informações e pareceres técnicos, quando solicitados, ao Poder Público e à comunidade, sobre programas e projetos esportivos apoiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

X – Zelar pela memória do esporte e incentivar a integração entre esporte, saúde, educação, assistência social, cultura e turismo;



XI – Garantir a observância das leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao esporte e lazer e o uso adequado dos recursos públicos destinados à área pelos agentes do esporte e do lazer;

XII – Propor e participar ativamente, mediante a elaboração de estudos, pareceres e representação em fóruns, da formulação de políticas e diretrizes do Sistema Nacional de Esporte e do Sistema de Esporte do Paraná, defendendo os interesses e as especificidades do esporte e lazer do Município.

Art. 15. A participação popular nas atividades do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é aberta a pessoas físicas e jurídicas que tenham atuação, interesse ou representatividade no âmbito do esporte e do lazer no Município de Araucária.

§ 1º Consideram-se aptos à participação:

I – atletas, paratletas, técnicos e profissionais de educação física com atuação reconhecida no Município de Araucária;

II – representantes de entidades esportivas, clubes, associações, ligas e federações devidamente constituídas no Município de Araucária;

III – organizações da sociedade civil, instituições de ensino, coletivos e projetos esportivos que desenvolvam ações de promoção ao esporte e ao lazer no Município de Araucária;

IV – representantes de órgãos públicos, conselhos municipais de direito e demais instituições correlatas do Município de Araucária.

§ 2º Só poderão inscrever-se no Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL para pleitear recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, entidades que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 16. As entidades interessadas em participar das plenárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL deverão efetuar inscrição junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), observando os critérios e prazos estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º A inscrição deverá ser formalizada por meio de protocolo administrativo, contendo obrigatoriamente:

I – Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do CMEL;

II – Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório;

III – Ata de eleição e posse da atual diretoria, com mandato vigente;

IV – Comprovante de CNPJ ativo;

V – Comprovação de atuação esportiva ou recreativa no Município de Araucária por, no mínimo, 12 (doze) meses;



VI – Declaração de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal, e de inexistência de contas reprovadas em anos anteriores junto a órgãos de controle;

VII – Indicação de até dois representantes oficiais para contato e acompanhamento das reuniões, com nome completo, CPF, telefone e e-mail;

VIII – Apresentação de política interna de transparência ativa e mecanismo de prestação de contas à sociedade civil sobre suas atividades e fontes de recursos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará as solicitações de inscrição à Comissão de Fiscalização Própria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, que realizará a análise documental e emitirá parecer técnico quanto à habilitação da entidade.

§ 3º O deferimento da inscrição será homologado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, com registro em ata, garantindo transparência e publicidade do processo.

§ 4º As entidades inscritas poderão:

I – participar das reuniões, audiências e consultas públicas do Conselho, com direito à voz nas plenárias sob inscrição prévia, mas sem voto;

II – apresentar propostas, sugestões e manifestações sobre as pautas em discussão;

III – integrar grupos de trabalho, comissões temáticas e fóruns de debate instituídos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, se eleito.

§ 5º A inscrição das entidades terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante atualização documental e manifestação de interesse formal.

§ 6º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL manterá cadastro público atualizado das entidades inscritas, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Araucária, garantindo ampla transparência e controle social.

§ 7º Terão direito a votar e ser votado na composição da mesa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, nas cadeiras elegíveis, apenas entidades com no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no Conselho.

Art. 17. A mesa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é formada pelos Órgãos do Poder Público, representantes indicados pelos Conselhos e UNAMAR e pelos eleitos entre as Entidades regularmente inscritas no Conselho respeitando o § 7º do Art. 3º da presente lei.

Art. 18. A mesa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será paritária, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 1 (um) Membro nato, exercido pelo Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer.



II – 8 (oito) Membros do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- h) um representante do poder legislativo.

III – 9 (nove) membros da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes escolhidos entre as entidades esportivas de diferentes esportes do município devidamente inscritas no CMEL;
- b) 1 (um) representante do esporte educacional, escolhido entre as Entidades educacionais públicas ou particulares do Município que desenvolvam programas ou projetos voltados ao esporte escolar ou universitário;
- c) 1 (um) representante do esporte de formação, escolhido entre as Entidades que desenvolvam programas voltados à formação de atletas de base;
- d) 1 (um) representante das associações de moradores do município indicado pela UNAMAR entre as Entidades aptas a desenvolver ou que desenvolvam projetos esportivos ou de lazer;
- e) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE entre os segmentos da sociedade civil que desenvolvam atividades de esporte e lazer voltadas para pessoas com deficiência;
- f) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI entre os segmentos da sociedade civil que desenvolvam atividades de esporte e lazer voltadas para a pessoa idosa;
- g) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA entre os segmentos da sociedade civil que desenvolvam atividades de esporte e lazer voltados para crianças e adolescentes;

§ 1º Em sua ausência, o membro nato será substituído pelo(a) Diretor(a) Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



§ 2º À exceção do representante do Legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, os demais membros do Poder Público serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil no CMEL das alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso III deste artigo, dar-se-á por processo democrático entre as entidades regularmente inscritas no conselho;

§ 4º A escolha dos demais representantes da sociedade civil, dar-se-á por indicação dos Conselhos ou da UNAMAR de acordo com seus regimentos próprios;

§ 5º Para cada membro titular será indicado um suplente, à exceção do membro nato, cujo suplente e que irá substituí-lo será o(a) Diretor(a) Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 6º Todos os membros indicados e/ou eleitos serão formalmente nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Os mandatos dos Conselheiros serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo de indicação ou eleição, conforme o caso.

§ 8º Para cada titular haverá um suplente representante nomeado pelos mesmos critérios.

§ 9º A limitação temporal prevista no § 8º não se aplica ao membro nato e seu suplente.

§ 10. A escolha dos representantes da sociedade civil deverá observar, sempre que possível, a diversidade de gênero, raça e a representatividade de diferentes segmentos etários e de pessoas com deficiência, visando uma composição plural e inclusiva do Conselho.

Art. 19. O CMEL integra o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL, o Sistema de Esporte do Paraná e o Sistema Nacional do Esporte, devendo atuar de forma articulada e cooperativa com o Conselho Estadual de Esporte, as Conferências Estaduais e Nacionais e demais instâncias de governança.

Art. 20. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, não gerando qualquer vínculo empregatício ou direito a vantagens de qualquer natureza.

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL poderão ser substituídos:

I – livremente, a qualquer tempo, quando se tratar de representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, mediante comunicação formal da autoridade competente ao Chefe do Poder Executivo;

II – nos demais casos, exclusivamente nas hipóteses de:

a) renúncia formal do conselheiro;

b) perda do vínculo com a entidade ou segmento que representa;



c) impedimento legal superveniente;

d) prática de ato incompatível com a função ou com os princípios da administração pública;

e) remoção funcional do servidor público que torne incompatível sua participação no CMEL.

§ 1º A substituição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nas hipóteses do inciso II, não possui natureza sancionatória e dependerá de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

§ 2º A nomeação do novo conselheiro dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em homologação à indicação da respectiva entidade, colegiado ou órgão competente, conforme a origem da vaga.

Art. 22. A entidade, órgão do poder público, Conselho ou UNAMAR que não se fizer representar por seu conselheiro titular ou suplente, sem justificativa, em três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, convocadas regularmente, perderá a respectiva vaga no Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

§ 1º O prazo para apresentação de justificativa será de cinco dias úteis, contados da ciência da ata ou da convocação da reunião.

§ 2º A perda da vaga será deliberada pelo plenário do Conselho, formalizada por ato do Presidente e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, com comunicação à entidade, órgão ou colegiado responsável pela indicação.

§ 3º Declarada a perda da vaga, novo representante deverá ser indicado ou eleito, conforme o caso, observados os critérios desta Lei, vedada a recondução do mesmo conselheiro que deu causa à perda.

§ 4º Também haverá perda de vaga/mandato do conselheiro, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

II – praticar ato que comprometa sua idoneidade moral;

III – praticar ato incompatível com a função ou com os princípios da administração pública, nos termos da legislação vigente;

Art. 23. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL elegerá, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, para mandato de 2 (dois) anos, assegurada a alternância anual entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil nos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o cargo de Presidente será exercido por representante de um dos segmentos, cabendo ao outro segmento o exercício da Vice-Presidência.



§ 2º No segundo ano do mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão automaticamente invertidos entre os segmentos, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre o procedimento de formalização da eleição inicial e da alternância anual prevista neste artigo.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros, admitida a convocação extraordinária por iniciativa de, no mínimo, um terço dos conselheiros;
- II – organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – abrir, presidir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – representar o Conselho ou delegar poderes a membro para que faça essa representação;
- V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI – receber e avaliar as justificativas de ausência dos membros, submetendo eventual contestação à deliberação do plenário do Conselho;
- VII – propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno;
- VIII – garantir a publicidade das pautas, atas e deliberações do Conselho, assegurando sua disponibilização aos membros e, quando couber, à sociedade civil;
- IX – zelar pelo cumprimento das decisões do plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar, fomentar e financiar:

- I – projetos, programas, ações e políticas públicas nas diferentes manifestações do esporte (educacional, de participação, de rendimento e de formação), bem como do lazer, com foco na promoção da inclusão social, da acessibilidade e da diversidade;
- II – a manutenção, ampliação, modernização e acessibilidade da infraestrutura esportiva pública municipal, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade, notadamente a Lei Federal nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, ou norma que a substitua;
- III – eventos, pesquisas e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e a regulamentação desta Lei.



Art. 25. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL:

I – dotação orçamentária própria do Município, consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira;

II – créditos especiais e suplementares que lhe forem destinados;

III – recursos orçamentários, transferências voluntárias e transferências fundo a fundo da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

V – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, mediante registro e ciência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VI – receitas decorrentes da utilização onerosa de bens, equipamentos e serviços esportivos municipais, incluindo bilheteria de eventos, cessão de espaços publicitários, direitos de transmissão e naming rights;

VII – receitas provenientes de emendas parlamentares, patrocínios privados, parcerias empresariais, incentivos fiscais municipais e parcerias público-privadas, observada a legislação específica aplicável;

VIII – receitas oriundas de plataformas digitais de financiamento coletivo (crowdfunding) e de programas de fomento previstos em legislação federal ou estadual, quando legalmente destinados ao Município;

IX – multas, indenizações, termos de ajustamento de conduta e compensações judiciais ou administrativas, quando houver destinação expressa às ações esportivas, nos termos do respectivo ato;

X – devolução de recursos não utilizados ou com saldo remanescente de projetos financiados pelo Fundo;

XI – outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Art. 26. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL terá contabilidade própria, de natureza contábil e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo seus recursos depositados em conta corrente exclusiva, mantida em instituição financeira oficial, e movimentados em conformidade com as finalidades previstas nesta Lei e com a programação orçamentária vigente.

§ 1º A administração financeira do Fundo observará, rigorosamente, a legislação de finanças públicas, licitações e contratos, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ou norma que a substitua, bem como as orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer prestará contas da arrecadação e da aplicação dos recursos do Fundo, cabendo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer



acompanhar, analisar e emitir parecer sobre tais contas, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 27. A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, por meio de gestor designado por ato do titular da pasta, ao qual caberá a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, pela observância das normas legais e regulamentares vigentes e pela prestação de contas aos órgãos competentes.

§ 1º A deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL sobre as diretrizes e a priorização da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 13 desta Lei e do art. 43 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, ou norma que a substitua, possui natureza estratégica, orientadora e de controle social, não se confundindo com a execução orçamentária ou com a ordenação de despesas.

§ 2º A execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo a ordenação de despesas, os atos de controle e liquidação, o repasse de verbas e a transferência de recursos destinados a entidades, é de competência exclusiva do gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, preservada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

§ 3º Compete ao gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – prestar contas da movimentação financeira ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que emitirá parecer, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Finanças;

II – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – atender às solicitações do órgão de controle interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 28. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, no que se refere à movimentação bancária e às aplicações financeiras, será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com o gestor do Fundo, revertendo-se ao próprio Fundo todos os rendimentos obtidos.

§ 1º As aplicações financeiras dos recursos do Fundo serão efetuadas em instituições financeiras oficiais, conforme diretrizes do Tesouro Municipal.

§ 2º A movimentação e a aplicação financeira dos recursos do Fundo observarão, no que couber, a legislação federal de finanças públicas, licitações, parcerias e contabilidade pública, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os regulamentos municipais de controle interno.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL serão aplicados em:

I – projetos e programas de fomento às atividades esportivas e de lazer no Município de Araucária;



II – manutenção, melhoria e expansão da infraestrutura esportiva e de lazer do Município;

III – apoio a políticas públicas esportivas e de lazer instituídas em lei ou regulamento, como o Programa Bolsa Atleta Municipal, observados os critérios específicos;

IV – apoio a entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, mediante chamamento público ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para o atendimento a entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o inciso IV do caput, será exigido, além dos requisitos legais vigentes, o cumprimento dos seguintes critérios, como condição para acesso a recursos públicos, em alinhamento com o art. 36 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, ou norma que a substitua:

I – transparência na gestão e nos dados econômicos, com divulgação clara das fontes e aplicações de recursos;

II – comprovação da presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção e administração da entidade;

III – limitação de mandato dos dirigentes e vedação de nepotismo na sucessão, nos termos do estatuto da entidade.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer para o pagamento direto de salários, encargos trabalhistas ou contratos de atletas profissionais de entidades ou clubes.

§ 3º Não se aplica a vedação prevista no § 2º quando se tratar de bolsas de incentivo, apoio logístico, custeio de competições, manutenção de infraestrutura, capacitação técnica ou ações de fomento ao esporte de rendimento, desde que previstas em legislação específica e precedidas de parecer favorável do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, observados os princípios da transparência, publicidade e responsabilidade fiscal.

§ 4º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá destinar recursos para o custeio de programas, projetos ou iniciativas de adesão voluntária no âmbito do Sistema Nacional de Esporte, que demandem alocação orçamentária municipal, desde que compatíveis com o Plano Municipal de Esporte e Lazer, precedidos de parecer do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

§ 5º A liberação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL para entidades que atuem no atendimento de crianças e adolescentes ficará condicionada à assinatura de compromisso de proteção contra o assédio, o abuso e a exploração sexual, bem como à comprovação da existência de ouvidoria e de qualificação dos profissionais e voluntários para identificar e prevenir tais situações, em conformidade com o art. 36, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, ou norma que a substitua.

Art. 30. Os projetos esportivos financiados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL deverão conter plano de trabalho e cronograma de aplicação físico-financeiro compatíveis com a legislação federal e municipal aplicável, observada a regulamentação pertinente.



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL analisará os projetos apresentados sob a ótica das diretrizes do Plano Municipal de Esporte e Lazer, emitindo parecer consultivo quanto à sua aderência às políticas públicas do setor, assegurada a publicidade dos critérios adotados e dos resultados da análise.

Art. 31. A execução dos projetos incentivados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL será acompanhada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, que emitirá parecer consultivo sobre sua execução, sem prejuízo da fiscalização administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os relatórios de acompanhamento e fiscalização, bem como os pareceres emitidos, deverão ser amplamente divulgados, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para assegurar o controle social e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As despesas decorrentes da criação e do funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e em seus créditos adicionais, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 33. O Município reconhecerá e respeitará as instâncias da Justiça Desportiva, aplicando suas decisões nas competições e eventos esportivos sob sua organização ou apoio, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. A execução desta Lei dar-se-á por meio de ações governamentais e programas municipais instituídos pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente e a compatibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações.

Art. 35. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 36. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e à manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, buscando a participação e as contribuições dos representantes dos segmentos que comporão o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e da sociedade civil em geral, assegurada a ampla publicidade do processo e do seu resultado final.

Art. 38. Essa lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 39. Revogam-se:

I – a Lei Municipal nº 2.620, de 08 de outubro de 2013 ;



II – a Lei Municipal nº 4497, de 18 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de dezembro de 2025

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
15/12/2025 17:08:15

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 161397/2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p54a5b9598066>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

PARECER Nº12/2026 – CJR e Nº 02/2026 - CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a comissão de Finanças e Orçamento sobre o **projeto de lei nº 2790/2026**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi que “Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA), revoga a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2790/2026, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi que autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA), revoga a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências.

Justifica o Sr. Prefeito que, “A presente propositura decorre de imposição da legislação federal (Portaria MTP nº 1.467/2022) e da Avaliação Atuarial de 2025, que apurou um déficit técnico de R\$ 1.805.557.025,55 (um bilhão, oitocentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Cumpre esclarecer aos Nobres Edis que este passivo foi agravado substancialmente (aumento de aproximadamente R\$ 241 milhões em relação à avaliação anterior, em menos de 2 [dois] anos) devido a dois fatores preponderantes:

a) Mudança da Tábua de Mortalidade (AT-83 Basic): Que projeta maior longevidade dos servidores em comparação com a metodologia usada em 2023 (IBGE-2021);

(...)

b) Ausência de Reforma da Previdência Local: O cálculo atuarial foi forçado a manter as regras de aposentadoria antigas, anteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019, o que onera o Fundo com a projeção de aposentadorias precoces incompatíveis com a nova expectativa de vida, conforme mencionado pelo Atuário em seu parecer.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos ou empregos públicos, bem como que discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 11:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/50f9b0366e5f>





“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;(…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração”

Deste modo, é competência do poder executivo a elaboração e iniciativa de projetos de lei que abordem sobre matérias relativas aos servidores públicos, bem como cabe a câmara municipal deliberar sobre os assuntos que abordem a realização de empréstimos e operações de crédito (art. 10, inciso III da L.O.M.A).

A Portaria MPS nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, dispõe referente a matéria da propositura em análise no art. 14.

Por essa redação dada, verifica-se que é competência do poder executivo a promoção do saldo devedor devido pelo município, conforme legislação municipal 1.493/2004 que institui no art. 4º que o município fará repasse anual ao fundo da previdência Municipal equivalente aos valores gastos com o pagamento dos benefícios dos assegurados.

Ressaltamos que há informações sobre a taxa de juros e multa o qual consta no artigo 4º, parágrafo único, referente a data do vencimento das parcelas, o projeto de lei já discorre no caput do art. 4º.

Verifica-se também que o fundo municipal de previdencia, apresentou o calculo atuarial de acordo com o processo 466001/2025, cód. Verificador L7X8M397.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III- ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei que tratem de matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme dispõe o art. 52, inciso II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, especialmente aquelas que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam em seu patrimônio.

“Art. 52. Compete [...]

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Também se observa, nos termos do art. 40, §1º, b, da Lei Orgânica Municipal, que a iniciativa para projetos dessa natureza é de competência privativa do Prefeito:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

O Projeto de Lei em análise versa sobre despesa pública continuada, relacionada ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, razão pela qual se insere plenamente no âmbito de competência desta Comissão. Conforme demonstrado na justificativa do Executivo e ratificado pelo Parecer Jurídico nº 26/2026, as despesas decorrentes da execução da presente proposição encontram-se devidamente previstas na Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 11:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/p5m9b0366e5f>





Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 4.686/2025), atendendo às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se que há dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente, vinculada ao Órgão 21.001 – Encargos Gerais do Município, na funcional programática 0028.846.0000.0002 – Custear Despesas do Aporte do RPPS, Elemento de Despesa 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, com recursos provenientes das Fontes 01000 (Recursos Ordinários) e 01504 (Royalties e Compensações Financeiras). O valor reservado na LOA 2026, no montante de R\$ 79.000.000,00, revela-se suficiente para suportar o aporte atuarial exigido para o exercício, estimado em R\$ 77.634.003,45, demonstrando compatibilidade entre a despesa prevista e a capacidade financeira do Município.

Destaca-se, ainda, que o plano de amortização constante do Anexo Único do Projeto de Lei estabelece aportes mensais escalonados até o exercício de 2057, prevendo, no art. 5º, mecanismos de revisão do plano, com possibilidade de redução do prazo e do montante da dívida, caso haja adequação das regras previdenciárias municipais à Emenda Constitucional nº 103/2019 ou outras medidas que reduzam o passivo atuarial, o que contribui para a preservação do equilíbrio fiscal do ente municipal.

Logo o projeto de lei está em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como observa os princípios da responsabilidade fiscal, não se identificando óbices de natureza econômica ou financeira à sua regular tramitação.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2790/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 11:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/50f9b0366e5f>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/02/2026 11:31:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CJR



CELSO NICACIO DA SILVA

06/02/2026 11:33:03

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 11:32:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/p5m9b0366e5f>



PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA), revoga a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA), estabelecido no Relatório da Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 31/12/2024), **parte integrante do Processo Legislativo que originou esta Lei**, mediante plano de amortização constante no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º O déficit atuarial de que trata esta Lei, corresponde a **R\$ 1.805.557.025,55 (um bilhão, oitocentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** e será recalculado anualmente.

Parágrafo único. A reavaliação atuarial anual poderá ser realizada por profissional contratado pelo FPMA ou, a qualquer tempo, mediante auditoria atuarial independente contratada diretamente pelo Poder Executivo Municipal, prevalecendo, para fins de revisão do plano de amortização e proteção do equilíbrio fiscal, aquela que demonstrar maior aderência à realidade do quadro de servidores e capacidade financeira do Ente.

Art. 3º O equacionamento do déficit se dará por meio de aportes financeiros mensais, conforme fluxo atuarial estabelecido no **ANEXO ÚNICO** desta Lei, iniciando-se no exercício de 2025 com o valor anual de **R\$ 76.191.054,32 (setenta e seis milhões, cento e noventa e um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, devendo os valores subsequentes observar a atualização monetária e a taxa de juros atuarial definida na avaliação anual.

Art. 4º Os aportes mensais devem ser realizados pelo Município até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência.

Parágrafo único. Em caso de atraso, incidirá atualização monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 5º Com fundamento na avaliação atuarial e na legislação federal vigente, os valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei poderão ser revistos.

§ 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a rever o plano de amortização, visando a antecipação do termo final de pagamento (atualmente projetado para 2057) e a redução do montante da dívida, nas seguintes hipóteses:

I – Aprovação de legislação municipal que adeque as regras de benefícios, elegibilidade e alíquotas à Emenda Constitucional nº 103/2019;

II – Realização de auditoria atuarial ou censo cadastral que demonstre a redução do passivo atuarial;



III – Aporte de ativos, bens imóveis ou outras receitas extraordinárias ao Fundo.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, o novo cálculo atuarial deverá ser imediatamente aplicado para readequar as parcelas vincendas, dispensada nova lei específica, exigindo-se apenas Decreto do Executivo acompanhado da Nota Técnica Atuarial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, no exercício de 2026, por conta da dotação orçamentária nº 21.001.0028.846.0000.0002 (Custear Despesas do Aporte do RPPS), Elemento de Despesa 3.3.91.97.00 (Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS), Fontes de Recurso 01000 (Recursos Ordinários) e 01504 (Outros Royalties e Compensações Financeiras), consignadas na Lei Municipal nº 4.686/2025 (LOA/2026), e nas dotações correspondentes nos exercícios seguintes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de janeiro de 2026

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
20/01/2026 17:02:46

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2026 17:02:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9566d66713d>



ANEXO ÚNICO**Ano-Base: 2025****Data-Base: 31/12/2024**

Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Valor Mensal
2025	1.805.557.025,55	88.652.849,95	76.191.054,32	1.818.018.821,18	6.349.254,53
2026	1.818.018.821,18	89.264.724,12	77.634.003,45	1.829.649.541,85	6.469.500,29
2027	1.829.649.541,85	89.835.792,51	90.734.150,43	1.828.751.183,93	7.561.179,20
2028	1.828.751.183,93	89.791.683,13	92.609.489,59	1.825.933.377,47	7.717.457,47
2029	1.825.933.377,47	89.653.328,83	94.523.589,21	1.821.063.117,09	7.876.965,77
2030	1.821.063.117,09	89.414.199,05	96.477.250,41	1.814.000.065,73	8.039.770,87
2031	1.814.000.065,73	89.067.403,23	98.471.290,86	1.804.596.178,10	8.205.940,91
2032	1.804.596.178,10	88.605.672,34	100.506.545,14	1.792.695.305,31	8.375.545,43
2033	1.792.695.305,31	88.021.339,49	102.583.865,09	1.778.132.779,71	8.548.655,42
2034	1.778.132.779,71	87.306.319,48	104.704.120,13	1.760.734.979,06	8.725.343,34
2035	1.760.734.979,06	86.452.087,47	106.868.197,67	1.740.318.868,86	8.905.683,14
2036	1.740.318.868,86	85.449.656,46	109.077.003,46	1.716.691.521,86	9.089.750,29
2037	1.716.691.521,86	84.289.553,72	111.331.461,96	1.689.649.613,63	9.277.621,83
2038	1.689.649.613,63	82.961.796,03	113.632.516,74	1.658.978.892,92	9.469.376,40
2039	1.658.978.892,92	81.455.863,64	115.981.130,88	1.624.453.625,68	9.665.094,24
2040	1.624.453.625,68	79.760.673,02	118.378.287,37	1.585.836.011,33	9.864.857,28
2041	1.585.836.011,33	77.864.548,16	120.824.989,49	1.542.875.570,00	10.068.749,12
2042	1.542.875.570,00	75.755.190,49	123.322.261,29	1.495.308.499,19	10.276.855,11
2043	1.495.308.499,19	73.419.647,31	125.871.147,96	1.442.856.998,54	10.489.262,33
2044	1.442.856.998,54	70.844.278,63	128.472.716,30	1.385.228.560,87	10.706.059,69
2045	1.385.228.560,87	68.014.722,34	131.128.055,17	1.322.115.228,04	10.927.337,93
2046	1.322.115.228,04	64.915.857,70	133.838.275,92	1.253.192.809,82	11.153.189,66
2047	1.253.192.809,82	61.531.766,96	136.604.512,88	1.178.120.063,90	11.383.709,41
2048	1.178.120.063,90	57.845.695,14	139.427.923,82	1.096.537.835,22	11.618.993,65
2049	1.096.537.835,22	53.840.007,71	142.309.690,44	1.008.068.152,48	11.859.140,87
2050	1.008.068.152,48	49.496.146,29	145.251.018,87	912.313.279,90	12.104.251,57
2051	912.313.279,90	44.794.582,04	148.253.140,16	808.854.721,78	12.354.428,35
2052	808.854.721,78	39.714.766,84	151.317.310,80	697.252.177,82	12.609.775,90
2053	697.252.177,82	34.235.081,93	154.444.813,27	577.042.446,49	12.870.401,11
2054	577.042.446,49	28.332.784,12	157.636.956,53	447.738.274,08	13.136.413,04
2055	447.738.274,08	21.983.949,26	160.895.076,62	308.827.146,71	13.407.923,05
2056	308.827.146,71	15.163.412,90	164.220.537,18	159.770.022,44	13.685.044,77
2057	159.770.022,44	7.844.708,10	167.614.730,54	0,00	13.967.894,21





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PARECER Nº13/2026 – CJR e Nº 03/2026 - CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a comissão de Finanças e Orçamento sobre o **projeto de lei nº 2791/2026**, iniciativa do excelentíssima Prefeita em exercício Tatiana Assuiti que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 892.600,00 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2791/2026, iniciativa da excelentíssima prefeita em exercício Tatiana Assuiti que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 892.600,00 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação, ora solicitado, faz-se necessário para o atendimento de despesas que não foram processadas na época própria, incluindo empenhos considerados insubsistentes e anulados no encerramento do exercício, mas cujas obrigações foram devidamente cumpridas pelo credor dentro do prazo legal; para o pagamento de restos a pagar com prescrição interrompida, cuja inscrição foi cancelada, permanecendo, contudo, vigente o direito do credor; bem como para o reconhecimento e pagamento de compromissos formalizados após o encerramento do exercício, decorrentes de obrigação criada por lei, cujo direito do reclamante somente foi reconhecido após o término do respectivo exercício.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.791/2026 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA.”

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 10:42:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cipm.com.br/p90867#056d25>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Os dispositivos do projeto de lei não alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito. Contudo a justificativa para tal ausência está presente no ofício nº 315/2026:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.791/2026 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa, cumprindo com o princípio da motivação do direito administrativo.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 16297/2026 e Processo Administrativo nº 5224/2026 e código verificador XK0SN030.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que será alterado na redação final para alterar a tabela do art. 1º que tem a expressão como “Valor Total da Suplementação” para “Valor Total” para técnica legislativa.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III– ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei que tratem de matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme dispõe o art. 52, inciso II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, especialmente aquelas que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam em seu patrimônio.

“Art. 52. Compete [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Também se observa, nos termos do art. 40, §1º, b, da Lei Orgânica Municipal, que a iniciativa para projetos dessa natureza é de competência privativa do Prefeito:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Constata-se que o valor total do crédito adicional especial, no montante de R\$ 892.600,00, é integralmente compensado pela correspondente anulação de dotações orçamentárias, preservando-se, assim, o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária. Observa-se, ainda, que as alterações promovidas se restringem a remanejamentos internos entre elementos de despesa das mesmas ações orçamentárias, não implicando criação ou supressão de ações previstas na Lei Orçamentária Anual, tampouco alterações no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Do ponto de vista financeiro, a proposição não acarreta aumento do gasto público global, mas visa regularizar obrigações já constituídas, cujos direitos dos credores permanecem vigentes, assegurando o cumprimento de compromissos legais do Município e evitando passivos financeiros futuros. Assim, não se verifica impacto negativo nas metas fiscais, nem afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 10:42:43 POR PEDRO FERREIRA DE LIMA
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/pd9867#056d25>





i @camaraaraucaria

Dessa forma, verifica-se que o projeto não cria novas despesas nem compromete o equilíbrio das contas públicas, tratando-se apenas de ajuste técnico e administrativo no âmbito do orçamento vigente.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2791/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2025.


PEDRO FERREIRA DE LIMA
06/02/2026 10:41:57
Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CJR


CELSONICACIO DA SILVA
06/02/2026 10:44:14
Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CFO

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 10:42:03-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/p90867#f556d25>



PROJETO DE LEI Nº 2.791, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 892.600,00 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 892.600,00 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0020.2159	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 52.000,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - CGM	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0004.2017	Atividade: Manter as funcionalidades da Controladoria Geral do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0122.0007.2080	Atividade: Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0018.2144	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS	



Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0009.2101	Atividade: Manter as Unidades e Serviços da SMAS.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0019.2158	Atividade: Manter a estrutura administrativa e operacional da SMTE.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 36.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0019.0183.0004.2151	Atividade: Manter, ampliar e desenvolver ações de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento Econômico.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 45.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0016.2127	Atividade: Promover, fomentar e apoiar eventos culturais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 255.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0004.2021	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 38.500,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0004.2152	Atividade: Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0004.2204	Atividade: Manter e ampliar a estrutura física, administrativa, operacional e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas, viabilizando as ações inerentes à competência do órgão.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de	01000 - Recursos Ordinários (Livres)-	R\$ 5.000,00



exercícios anteriores	Exercício Corrente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0021.2170	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprimindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0022.2173	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, tecnológica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretário - SMGO	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0004.2008	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da Secretaria Municipal de Governo.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0005.2171	Atividade: Aquisição de materiais e contratação de serviços, visando a manutenção, melhoria e ampliação de vias urbanas e rurais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - SMAG	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0008.2081	Atividade: Manter estrutura operacional e Programas da SMAG.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 35.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0004.2011	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da Procuradoria Geral do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 892.600,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):



ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0004.2204	Atividade: Manter e ampliar a estrutura física, administrativa, operacional e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas, viabilizando as ações inerentes à competência do órgão.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0019.0183.0004.2151	Atividade: Manter, ampliar e desenvolver ações de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento Econômico.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 30.000,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - CGM	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0004.2017	Atividade: Manter as funcionalidades da Controladoria Geral do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0020.2159	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 52.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0122.0007.2080	Atividade: Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0005.2171	Atividade: Aquisição de materiais e contratação de serviços, visando a manutenção, melhoria e ampliação de vias urbanas e rurais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática:	Atividade: Manter, ampliar e desenvolver ações de Tecnologia da	



20.001.0019.0183.0004.2151	Informação e Desenvolvimento Econômico.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0016.2127	Atividade: Promover, fomentar e apoiar eventos culturais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 10.275,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - SMAG	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0008.2081	Atividade: Manter estrutura operacional e Programas da SMAG.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 35.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0021.2170	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprimindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0004.2011	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da Procuradoria Geral do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0018.2144	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0016.2127	Atividade: Promover, fomentar e apoiar eventos culturais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 244.725,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática:	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, tecnológica,	



27.001.0006.0181.0022.2173	patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0004.2204	Atividade: Manter e ampliar a estrutura física, administrativa, operacional e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas, viabilizando as ações inerentes à competência do órgão.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0009.2101	Atividade: Manter as Unidades e Serviços da SMAS.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretário - SMGO	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0004.2008	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da Secretaria Municipal de Governo.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0019.2158	Atividade: Manter a estrutura administrativa e operacional da SMTE.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 36.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0004.2021	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 38.500,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0004.2152	Atividade: Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor



3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 892.600,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de fevereiro de 2026

Assinado digitalmente por:
TATIANA ASSUITI:02856844936
028.568.449-36
02/02/2026 17:08:32

TATIANA ASSUITI
Prefeita em exercício

Processo nº 5224/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 17:08:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0015866e34495>





Processo Legislativo nº.140470/2025

Projeto de Lei nº 358/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº344/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 358/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir políticas públicas de incentivo à juventude no município de Araucária/PR. A proposta estabelece diretrizes que asseguram planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens, em consonância com os princípios da Lei Federal nº12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

A juventude representa um segmento estratégico da sociedade dotado de dinamismo e potencial transformador, mas que ainda enfrenta limitações de inclusão, oportunidades e acolhimento. A criação do Programa Juventude em Ação busca ampliar o acesso da juventude à educação, cultura, esporte, saúde, tecnologia, mercado





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

de trabalho e participação política. sociedade civil e instituições de ensino, garantindo inovação efetividade sem comprometer os recursos orçamentários do Município.

Essa solução reforça a eficiência administrativa, promove a corresponsabilidade social e assegura a sustentabilidade das iniciativas.

Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, o Programa fortalece a cidadania juvenil, amplia espaços de participação e cria condições para que os jovens exerçam plenamente seus direitos.

Dessa forma, o Município terá condições de consolidar uma política pública voltada à juventude sem gerar custos adicionais ao erário, mas com forte impacto social, educacional e cultural.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/10/2025 09:45:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjcm.com.br/jpe67206a87052>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto trata de tema relacionado à organização de serviços públicos delegados — matéria que se insere no âmbito do interesse local —, sendo, portanto, de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e do art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição não cria atribuições diretas a órgãos da Administração Pública Municipal, tampouco altera a estrutura administrativa ou o regime jurídico de servidores, não configurando, assim, vício de iniciativa.

Nesse ponto, convém destacar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual :

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Dessa forma, respeitados os parâmetros constitucionais, a iniciativa parlamentar mostra-se juridicamente possível.

Ademais, a proposição atende aos requisitos formais previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, apresentando coerência de estrutura, clareza de linguagem e observância das normas técnicas de elaboração legislativa.

Eventuais ajustes redacionais e de técnica legislativa poderão ser efetuados, se necessário, pela Comissão, na fase de redação final, conforme autoriza o art. 145, inciso I, do Regimento Interno, sem alteração de mérito.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº358/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 20 de outubro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

20/10/2025 09:45:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 09:45:16-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic-lpm.com.br/pse67206a87052>



PARECER Nº 18/2025 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 358/2025** de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 358/2025 de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Este projeto tem como objetivo garantir mais segurança e transparência na execução de serviços públicos e delegados no Município de Araucária, por meio da identificação obrigatória de funcionários, veículos, equipamentos e ferramentas.

A medida assegura que a população reconheça de forma imediata os responsáveis pelos serviços, prevenindo fraudes, fortalecendo a confiança da comunidade e facilitando a fiscalização do Poder Público.

Assim, a proposta contribui para a proteção dos cidadãos e promove relações mais claras e responsáveis entre as empresas prestadoras de serviços e a sociedade araucariense.”

É o breve relatório.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A iniciativa contribui para o aprimoramento da gestão e fiscalização dos serviços públicos prestados de forma direta ou indireta, promovendo maior organização e segurança nas atividades executadas em espaços públicos e privados de uso coletivo.



A identificação visível e permanente de funcionários, veículos e equipamentos é prática comum em diversos municípios brasileiros, sendo medida que fortalece a confiança da população, previne ações fraudulentas e amplia a responsabilidade das empresas contratadas.

Do ponto de vista técnico e jurídico, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto versa sobre matéria de interesse local e de competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a proposição não cria despesas diretas à Administração Municipal, já que a obrigação recai sobre as empresas prestadoras de serviços.

Portanto, o projeto mostra-se coerente com as diretrizes de segurança urbana, transparência administrativa e ordenamento dos serviços públicos municipais, atendendo aos princípios de eficiência e publicidade.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 11 de novembro de 2025.



VILSON CORDEIRO
11/11/2025 15:00:18
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – COSP





O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI N.º 358/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de identificação de funcionários, bem como de veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, de forma visível, legível e permanente.

Parágrafo único. A identificação de funcionários, prevista no *caput*, dar-se-á por meio do uso de crachás, em que constem o nome da empresa, logotipo, nome completo do colaborador, cargo, número de identificação funcional (se aplicável) e uma foto.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará advertência formal à empresa infratora.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até que a irregularidade seja sanada.

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei não excluem outras sanções cabíveis, podendo a Administração Municipal aplicar as medidas necessárias para garantir o seu cumprimento.

Art. 4º A fiscalização caberá a secretaria competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo garantir mais segurança e transparência na execução de serviços públicos e delegados no Município de Araucária, por meio da identificação obrigatória de funcionários, veículos, equipamentos e ferramentas.

A medida assegura que a população reconheça de forma imediata os responsáveis pelos serviços, prevenindo fraudes, fortalecendo a confiança da comunidade e facilitando a fiscalização do Poder Público.

Assim, a proposta contribui para a proteção dos cidadãos e promove relações mais claras e responsáveis entre as empresas prestadoras de serviços e a sociedade araucariense.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, DE 24 SETEMBRO DE 2025

VEREDOR

PEDRO FERREIRA DE LIMA

24/09/2025 09:18:30



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2025 09:18:30 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.icpm.com.br/paa3b9d1e68b1>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Processo Legislativo nº.174155/2025

Projeto de Lei nº 396/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº406/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 396/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, que “Propõe a alteração da redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422, de 16 de maio de 2024.”

I – RELATÓRIO

Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, de no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, que propõe a alteração da redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422, de 16 de maio de 2024.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“A presente proposição tem por objetivo atualizar e aprimorar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422 de 16 de maio de 2024, de forma a garantir maior clareza, precisão jurídica e adequada interpretação normativa. A alteração proposta busca corrigir ambiguidades, adequar a norma às necessidades atuais e harmonizá-la com demais dispositivos legais, assegurando sua correta aplicação.

A nova redação contribui para melhor eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência, princípios essenciais para a boa gestão pública e para o fortalecimento do ordenamento jurídico. Assim, a proposta não gera ônus adicional ao Poder Público e representa um avanço para a consolidação da legislação vigente. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/01/2026 10:35:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.camaraaraucaria.br/pac8b2f277639f>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Constata-se, ainda, que a alteração proposta possui natureza eminentemente redacional e interpretativa, não implicando criação de despesas, tampouco interferência na organização administrativa ou nas atribuições de órgãos do Poder Executivo, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Ressalta-se, ainda, que a alteração proposta não cria despesas, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e não afronta normas de iniciativa privativa, preservando o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/01/2026 10:35:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/pac8b2f277639f>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No que se refere à técnica legislativa, o Projeto de Lei observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, encontrando-se redigido de forma clara, objetiva e adequada ao ordenamento jurídico vigente.

Ressalte-se, ainda, que eventuais ajustes de linguagem ou correções formais poderão ser realizados por esta Comissão quando da elaboração da redação final, nos termos do art. 145, inciso I, do Regimento Interno, sem alteração do conteúdo normativo.

Dessa forma, acompanhando integralmente o entendimento exarado no Parecer Jurídico nº 342/2025, não se verifica qualquer óbice de ordem constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da proposição.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 396/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 10:35:07

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/01/2026 10:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cipm.com.br/pac8b2f277639f>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

Instagram @camaraaraucaria

O vereador **Fabio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 396/2025

“Propõe a alteração da redação do texto do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422 de 16 de maio de 2024”.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas festividades Municipais, terão preferência e prioridade na contratação e/ou credenciamento para comercialização, os fabricantes de cerveja e chope, proprietários de microcervejarias, bares e restaurantes do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 04 de dezembro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

04/12/2025 16:29:43



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2025 16:29:43-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp-lpm.com.br/p06943111ae125>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

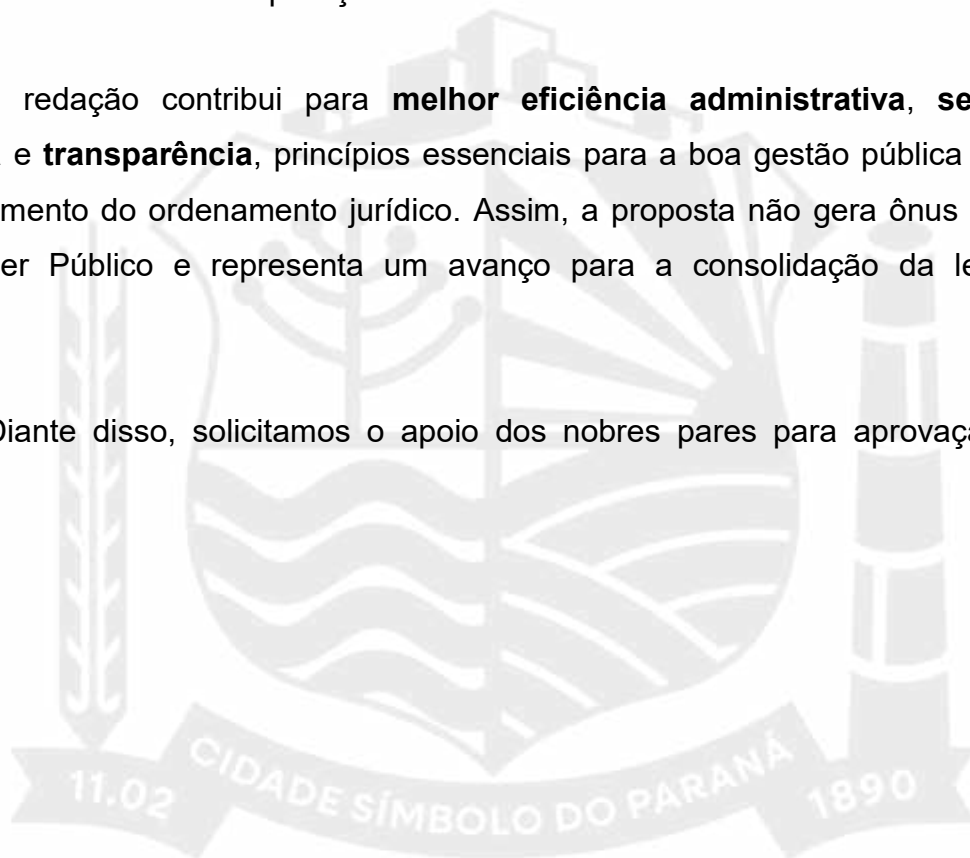
Instagram @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **atualizar e aprimorar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422 de 16 de maio de 2024**, de forma a garantir maior clareza, precisão jurídica e adequada interpretação normativa. A alteração proposta busca **corrigir ambiguidades, adequar a norma às necessidades atuais e harmonizá-la com demais dispositivos legais**, assegurando sua correta aplicação.

A nova redação contribui para **melhor eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência**, princípios essenciais para a boa gestão pública e para o fortalecimento do ordenamento jurídico. Assim, a proposta não gera ônus adicional ao Poder Público e representa um avanço para a consolidação da legislação vigente.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2025 16:29:52 por FABIO RODRIGO PEDROSO
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: <https://icj-lpm.com.br/p/06943111ae125>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PARECER Nº14/2026 – CJR e Nº 04/2026 - CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a comissão de Educação e Bem-estar social, sobre o Projeto de Lei nº 17 de 2026, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Concede o Título de Vulto Emérito ao Senhor Luiz Augusto Silva - Guto Silva, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº17 de 2026, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Concede o Título de Vulto Emérito ao Senhor Luiz Augusto Silva - Guto Silva, conforme especifica.”

O Senhor Vereador Vagner Chefer, justifica a proposição manifestando seu profundo reconhecimento e respeito ao Senhor Luiz Augusto Silva, conhecido publicamente como Guto Silva, concedendo-lhe o Título de Vulto Emérito, como forma de reconhecimento público e institucional a uma trajetória marcada por liderança estratégica, elevado espírito público, inovação administrativa e contribuição decisiva para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, com reflexos diretos e concretos no Município de Araucária. Guto Silva é político, empresário e consultor internacional, atualmente à frente da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná, desde o ano de 2025, uma das áreas mais operacionais do Governo Estadual, responsável por viabilizar investimentos estruturantes aos 399 municípios paranaenses. Sob sua liderança, são executados programas de grande impacto social, como Asfalto Novo, Vida Nova, Casa Fácil Paraná e Luz nos Bairros, que promovem melhorias efetivas na infraestrutura urbana, habitação e qualidade de vida da população. Anteriormente, exerceu com reconhecida competência os cargos de Secretário-Chefe da Casa Civil, onde liderou um amplo processo de modernização administrativa, gerando uma economia estimada em R\$ 3 bilhões aos cofres públicos estaduais, e de Secretário de Estado do Planejamento, coordenando mais de 70 projetos estratégicos voltados à inovação, sustentabilidade e desenvolvimento regional. Natural de Maringá, nascido em 11 de fevereiro de 1977, Guto Silva possui sólida formação acadêmica, sendo graduado em Administração com habilitação em Comércio Exterior, com pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos, MBA em Gestão de Negócios, doutorado em Administração e formação complementar internacional, incluindo programas de liderança em Economia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 14:48:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.c.ipm.com.br/pag286251a952>



Verde pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos. Antes de ingressar na vida pública, construiu expressiva carreira como consultor internacional, atuando em mais de 78 países, além de destacar-se como autor de obras acadêmicas e professor universitário, com ampla contribuição ao meio científico e educacional. Na vida política, iniciou sua trajetória como vereador em Pato Branco, sendo o mais votado do município em 2009. Posteriormente, foi eleito Deputado Estadual por dois mandatos consecutivos, exercendo funções de destaque na Assembleia Legislativa do Paraná, incluindo a vice-presidência da Casa e a presidência interina. Sua atuação sempre esteve pautada pela defesa do desenvolvimento econômico, da inovação e da eficiência na gestão pública. No que se refere especificamente ao Município de Araucária, destaca-se a atuação do homenageado à frente da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, por meio da qual, em parceria com o Município, foram destinados mais de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em investimentos, contemplando a construção de ponte, pavimentação urbana pelo programa Asfalto Novo, Vida Nova, aquisição de bens e outras ações estruturantes que contribuem significativamente para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população araucariense. Diante do exposto, resta evidente que a trajetória de Guto Silva é marcada por fatos concretos de relevante expressão utilitária, que honram e dignificam o Município de Araucária, justificando plenamente a concessão do Título de Vulto Emérito, como forma de perpetuar seu nome na memória coletiva da cidade e reconhecer sua contribuição efetiva ao interesse público.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;

Ademais, sobre a competência para a concessão de honrarias, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 11, XIII, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal conceder tais homenagens às pessoas que tenham prestados relevantes serviços ao Município, de acordo com o que segue:

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

XIII – conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;”

Cabe ressaltar ainda que, em complemento ao artigo 11 da referida legislação acima mencionada, discorre também o Art. 4º da Lei nº 1097/97 sobre a concessão de honrarias:

***Art. 4º** Será concedido o Título de Vulto Emérito para personalidades que tenham honrado e dignificado na prática de fatos concretos de expressão utilitária, destinada a perpetuar na memória coletiva da cidade.*

Parágrafo único. Constará na outorga um Título subscrito pelo Prefeito Municipal e pelo autor da proposição, constando os seguintes dizeres: "Ao Vulto Emérito o reconhecimento da cidade".

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

A Lei Municipal nº 1.097/97 que dispõe sobre a criação de títulos honoríficos e dá outras providências traz a seguinte tramitação:

“Art. 9º A proposta de concessão de Títulos Honoríficos, aludidos na presente Lei, será objeto de Projeto de Lei.

§ 1º Para cada Título, o Vereador poderá apresentar apenas uma proposição, por Sessão Legislativa.

§ 2º A indicação, que deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie o mérito do homenageado, será encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, a qual, examinando a proposição, apresentará Projeto de Lei ou opinará pelo arquivamento da matéria.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

Em análise, o Projeto de Lei que propõe a concessão do título de Vulto Emérito ao Senhor Luiz Augusto Silva, conhecido como Guto Silva, em reconhecimento à sua atuação honrada e digna, materializada na prática de relevantes fatos de expressão utilitária, os quais merecem ser perpetuados na memória coletiva do Município, conforme justificativa apresentada na proposição.

A matéria, de natureza honorífica, insere-se no rol das competências desta Comissão por meio do parecer jurídico dessa casa legislativa.

Conforme o art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei, de acordo com o art. 40, § 1º, “a”.

Segundo o art. 4º da Lei Municipal nº 1.097/97, a qual versa sobre a concessão de títulos honoríficos, dispõe que o título de Vulto Emérito:

“Art. 4º Será concedido o Título de Vulto Emérito para personalidades que tenham honrado e dignificado na prática de fatos concretos de expressão utilitária, destinada a perpetuar na memória coletiva da cidade.

Parágrafo único. Constará na outorga um Título subscrito pelo Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 14:48:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.cipm.com.br/pag2866251a952>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Municipal e pelo autor da proposição, constando os seguintes dizeres:
"Ao Vulto Emérito o reconhecimento da cidade".

Ressaltamos, ainda, que, embora a Lei nº 1.097/97 faça menção à Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, essa norma está desatualizada, pois a referida comissão não existe, tendo sido alterada pela Resolução nº 09, de 07 de junho de 2001. A comissão se desmembrou, conforme incisos IV e VI do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária com a nomenclatura de Comissão de educação e bem-estar social e comissão de saúde e meio ambiente, desta forma, comissões distintas.

Além disso, a redação da referida lei não é clara, pois dispõe que caberia à comissão realizar o projeto de lei ou seu arquivamento. No entanto, a comissão apenas analisa e emite pareceres, e não elaboração e apresentação de projeto de lei.

É importante destacar que nos casos de indicações só serão encaminhadas as comissões através de deliberações do plenário (art. 123, §1º do regimento interno), o que não se trata dessa propositura, e apenas nessa analogia que a comissão poderia apresentar o projeto de lei.

Diante do exposto, e considerando que a proposição está em conformidade regimentais vigentes, e a matéria que compete a Comissão, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 17/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

06/02/2026 14:50:10

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CJR



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/02/2026 14:47:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CEBES



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2026 14:48:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pag2986251a952>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Concede o Título de Vulto Emérito ao Senhor Luiz Augusto Silva - Guto Silva, conforme especifica.

Art.1º Fica concedido o Título de Vulto Emérito ao Senhor Luiz Augusto Silva - Guto Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Araucária, por meio de fatos concretos de expressão utilitária, com os quais honrou e dignificou a cidade, perpetuando seu nome na memória coletiva da população araucariense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

19/01/2026 16:29:48

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araucária, por intermédio deste Vereador, manifesta seu profundo reconhecimento e respeito ao Senhor Luiz Augusto Silva, conhecido publicamente como Guto Silva, concedendo-lhe o Título de Vulto Emérito, como forma de reconhecimento público e institucional a uma trajetória marcada por liderança estratégica, elevado espírito público, inovação administrativa e contribuição decisiva para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, com reflexos diretos e concretos no Município de Araucária.

Guto Silva é político, empresário e consultor internacional, atualmente à frente da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná, desde o ano de 2025, uma das áreas mais operacionais do Governo Estadual, responsável por viabilizar investimentos estruturantes aos 399 municípios paranaenses. Sob sua liderança, são executados programas de grande impacto social, como Asfalto Novo, Vida Nova, Casa Fácil Paraná e Luz nos Bairros, que promovem melhorias efetivas na infraestrutura urbana, habitação e qualidade de vida da população.

Anteriormente, exerceu com reconhecida competência os cargos de Secretário-Chefe da Casa Civil, onde liderou um amplo processo de modernização administrativa, gerando uma economia estimada em R\$ 3 bilhões aos cofres públicos estaduais, e de Secretário de Estado do Planejamento, coordenando mais de 70 projetos estratégicos voltados à inovação, sustentabilidade e desenvolvimento regional.

Natural de Maringá, nascido em 11 de fevereiro de 1977, Guto Silva possui sólida formação acadêmica, sendo graduado em Administração com habilitação em Comércio Exterior, com pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos, MBA em Gestão de Negócios, doutorado em Administração e formação complementar internacional, incluindo programas de liderança em Economia Verde pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos. Antes de ingressar na vida pública, construiu expressiva carreira como consultor internacional, atuando em mais de 78 países, além de destacar-se como autor de obras acadêmicas e professor universitário, com ampla contribuição ao meio científico e educacional.

Na vida política, iniciou sua trajetória como vereador em Pato Branco, sendo o mais votado do município em 2009. Posteriormente, foi eleito Deputado Estadual por dois mandatos consecutivos, exercendo funções de destaque na Assembleia Legislativa do Paraná, incluindo a vice-presidência da Casa e a presidência interina. Sua atuação sempre esteve pautada pela defesa do desenvolvimento econômico, da inovação e da eficiência na gestão pública.

No que se refere especificamente ao Município de Araucária, destaca-se a atuação do homenageado à frente da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, por meio da qual, em parceria com o Município, foram destinados mais de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em investimentos, contemplando a construção de ponte, pavimentação urbana pelo programa Asfalto Novo, Vida Nova, aquisição de bens e outras ações estruturantes que contribuem significativamente para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população araucariense.

Diante do exposto, resta evidente que a trajetória de Guto Silva é marcada por fatos concretos de relevante expressão utilitária, que honram e dignificam o Município de Araucária, justificando plenamente a concessão do Título de Vulto Emérito, como forma de perpetuar seu nome na memória coletiva da cidade e reconhecer sua contribuição efetiva ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Por estas razões, e ante os relevantes e meritórios serviços prestados pelo homenageado, ao Município de Araucária e aos cidadãos, conforme retratada na presente proposição, solicito apoio ao Douto plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 16:29:43:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6e/961166-913>





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2195/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, acrescente redutor de velocidade na rua Miguel Sirota, Vila do Sossego (25°40'46.2"S 49°27'06.2"W).

JUSTIFICATIVA

A instalação de um redutor de velocidade na Rua Miguel Sirota, na Vila do Sossego, faz-se necessária devido ao constante fluxo de veículos que circulam pela via em alta velocidade, colocando em risco moradores e pedestres. A região conta com grande circulação de famílias, crianças e idosos, o que aumenta a preocupação com possíveis acidentes. A ausência de um dispositivo de controle de velocidade tem gerado situações de perigo diário, e a comunidade tem manifestado preocupação diante da possibilidade de ocorrer uma tragédia, caso nenhuma medida preventiva seja adotada. A implantação do redutor contribuirá para reduzir a velocidade dos veículos, organizar o tráfego e garantir maior segurança a todos que utilizam a via.

Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de dezembro de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

17/12/2025 09:55:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3429/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada instalação de manilhas no córrego na rua Crisântemo, entrada pelo número 1835.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a instalação de manilhas no córrego da rua Crisântemo, com acesso pelo número 1835, justifica-se pela necessidade urgente de organizar o escoamento das águas pluviais e evitar a erosão das margens. Atualmente, a falta de canalização adequada compromete a segurança do terreno e facilita o acúmulo de detritos, o que pode causar transbordamentos em períodos de chuva intensa. Com essa intervenção, busca-se garantir a estabilidade do solo, melhorar as condições de higiene do local e prevenir danos estruturais tanto na via pública quanto nas propriedades vizinhas, proporcionando mais segurança e qualidade de vida para os moradores da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de dezembro de 2025.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

16/12/2025 14:54:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

16/12/2025 14:53:53

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.



O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3430/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a troca das portas danificadas e a reposição da fiação furtada na Escola Municipal Elírio Alves Pinto, localizada na rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 356, Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a substituição das portas danificadas e a recomposição da fiação elétrica na Escola Municipal Elírio Alves Pinto são medidas essenciais para garantir a segurança e a continuidade das atividades escolares. O estado atual das portas compromete o controle de acesso e a proteção do patrimônio público, enquanto a ausência da fiação furtada impede o funcionamento básico de iluminação, equipamentos pedagógicos e sistemas de segurança, prejudicando diretamente o aprendizado dos alunos. Portanto, a execução imediata desses reparos é fundamental para restabelecer um ambiente adequado e seguro para toda a comunidade escolar, evitando maiores prejuízos à estrutura da unidade. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de dezembro de 2025.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**
16/12/2025 16:32:14
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3431/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a manutenção de esgoto na rua Vitória próximo ao número 225, esquina com a rua Cedrinho, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que esta solicitação se justifica pela necessidade urgente de reparos na rede de esgoto no cruzamento da Rua Vitória com a Rua Cedrinho, no bairro Capela Velha. A manutenção é fundamental para evitar o extravasamento de resíduos e o mau cheiro na região, garantindo a higiene e a segurança sanitária dos moradores próximos ao número citado. Além disso, a intervenção preventiva impede que o problema se agrave, preservando a infraestrutura da via e assegurando a qualidade de vida e a saúde pública de toda a comunidade local. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de dezembro de 2025.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

18/12/2025 11:47:27

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3432/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o ensaibramento nas ruas do Jardim Favorita, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que esta solicitação se justifica pela necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade e segurança nas ruas do Jardim Favorita, localizadas no bairro Capela Velha. Atualmente, a ausência de uma camada adequada de saibro dificulta a circulação de veículos e pedestres, especialmente em dias de chuva, quando o excesso de lama e a formação de buracos prejudicam o acesso dos moradores às suas residências e aos serviços públicos. A execução deste serviço garantirá uma infraestrutura urbana mínima, promovendo mais conforto, higiene e mobilidade para toda a comunidade local. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de dezembro de 2025.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

17/12/2025 15:04:21

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 21/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja fornecido a comunidade do Israelense no Capela Velha, 400 m de cano 50 mm, para refazer a rede de água da rua Cedrinho, que faz a distribuição para as demais ruas da comunidade.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a solicitação para o fornecimento de 400 metros de tubulação de 50 mm à comunidade do Israelense, no bairro Capela Velha, justifica-se pela necessidade urgente de reestruturação da rede de abastecimento de água na Rua Cedrinho. Por se tratar da via responsável pela distribuição principal para as demais localidades da região, a precariedade da rede atual compromete o acesso regular a esse recurso essencial, afetando diretamente a saúde pública e o bem-estar das famílias residentes. A substituição do material permitirá a normalização do fluxo hídrico e evitará desperdícios decorrentes de vazamentos, garantindo a eficiência do sistema e a segurança hídrica necessária para o atendimento digno de toda a comunidade. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

05/01/2026 16:33:34

ARAUCARIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 22/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja implantado uma lombada elevada na Av. Archelau de Almeida Tôres, próximo ao número 825 (-25.592629583948312, -49.3953526784907) para redução de velocidade de veículos e para travessia dos pedestres no local.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Avenida Archelau de Almeida Tôrres, especificamente nas proximidades do número 825, apresenta-se como uma medida indispensável para garantir a segurança viária na região. A instalação deste dispositivo justifica-se pela necessidade premente de reduzir a velocidade dos veículos que trafegam pelo local, mitigando o risco de acidentes e proporcionando aos pedestres um ponto de travessia acessível e devidamente sinalizado. Dessa forma, a intervenção busca priorizar a integridade física dos cidadãos e organizar o fluxo de trânsito em conformidade com as normas vigentes de mobilidade urbana. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de janeiro de 2026.

 **RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**
06/01/2026 10:36:28
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 25/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoshi, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a limpeza do córrego entre as ruas Benjamin e rua Pres. Carlos Cavalcanti ao lado da loja Casa Mart.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação A execução do serviço de limpeza e desassoreamento do córrego situado no trecho entre a Rua Benjamin e a Rua Presidente Carlos Cavalcanti é uma medida urgente e necessária para a manutenção do saneamento e da segurança ambiental da localidade. A intervenção justifica-se pela necessidade de remover detritos e vegetação excessiva que obstruem o fluxo regular das águas, visando prevenir o risco de transbordamentos em períodos de chuva e a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, a limpeza busca assegurar a integridade da infraestrutura urbana e preservar o bem-estar e a saúde pública dos moradores da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

06/01/2026 14:47:15

Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 33/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja criada uma escola integral em cada região, do Foz de Iguaçu, do Foz de São Carlos e do Foz de São José.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que esta solicitação é uma implementação de uma escola em tempo integral nas regiões do Fonte Nova e do Shangrilá justifica-se pela necessidade premente de expandir as oportunidades educacionais e promover o desenvolvimento humano integral das crianças e jovens dessas localidades. Ao oferecer uma jornada ampliada, a instituição não apenas garante o fortalecimento da aprendizagem acadêmica, mas também proporciona um ambiente seguro e estruturado que afasta os estudantes de situações de vulnerabilidade social. Além disso, a presença de uma unidade de ensino com esse modelo em cada uma dessas regiões atende diretamente aos anseios das famílias locais, permitindo que os responsáveis desempenhem suas atividades laborais com a tranquilidade de que seus filhos estão recebendo formação técnica, cultural e socioemocional de qualidade. Dessa forma, o investimento torna-se um pilar fundamental para a redução de desigualdades e para o progresso social sustentável de toda a comunidade. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.

 **RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**
07/01/2026 15:44:47
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 34/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que a Secretaria Municipal de Educação (SMED) estude a viabilização de escolas integrais em regiões diversificadas de Araucária, pelo menos uma por bairro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para que a Secretaria Municipal de Educação (SMED) realize um estudo de viabilidade visando a implementação de escolas em tempo integral em diversos bairros de Araucária justifica-se pela necessidade de descentralizar o acesso ao ensino ampliado no município. A presença de pelo menos uma unidade integral por bairro garante que o suporte educacional e social seja distribuído de forma justa, atendendo as demandas das famílias em suas próprias comunidades e eliminando barreiras de deslocamento. Além de elevar o padrão do aproveitamento escolar, essa iniciativa promove o acolhimento seguro dos alunos durante todo o dia, permitindo que o município avance na redução de desigualdades e ofereça melhores condições de desenvolvimento para as futuras gerações em todas as regiões da cidade. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**
07/01/2026 15:49:16
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 35/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a execução dos serviços de manilhamento e o fechamento de buraco na Rua dona Florinda com a rua Cedrinho, Capela Velha, conforme o registro fotográfico em anexo, visando garantir a segurança e a infraestrutura adequada da via.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a execução dos serviços de manilhamento e o fechamento de buraco no cruzamento da Rua Dona Florinda com a rua Cedrinho, no bairro Capela Velha, justifica-se pela necessidade urgente de recuperação da infraestrutura viária e manutenção da segurança pública no local. A atual deterioração do pavimento e as falhas no escoamento pluvial representam riscos iminentes de acidentes para condutores e pedestres, além de favorecer o agravamento de danos estruturais na via caso não recebam o reparo adequado. Portanto, a intervenção fundamentada no registro fotográfico anexo é essencial para restabelecer a trafegabilidade e garantir a integridade física de todos que circulam pela região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

07/01/2026 16:04:35

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 36/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a revitalização do campo de areia “Meninos da Vila” localizada na rua Amarílis esquina com a Amor Perfeito, reposição de areia (areia específica para o campo), colocar alambrado, trocar as traves e arrumar a iluminação, (para campos de futebol de areia, usa-se areia branca, fina, lavada e peneirada, de preferência de quartzo, com granulometria entre 0,3mm e 0,6mm, para garantir tração, conforto, drenagem e evitar que grude na pele e cause lesões, diferentemente da areia de construção comum).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para A revitalização do campo de areia “Meninos da Vila”, situado na esquina das ruas Amarílis e Amor Perfeito, é uma medida urgente para garantir a segurança e o bem-estar dos moradores. A recuperação do espaço eliminará os riscos de lesões e doenças causados pelo estado atual do terreno, transformando uma área degradada em um ambiente adequado para o esporte e a convivência familiar. Além de promover a saúde pública e o lazer, um campo reformado e bem iluminado contribui diretamente para a segurança do bairro, ocupando o espaço de forma positiva e valorizando a região. Portanto, a reforma é essencial para resgatar a dignidade deste importante ponto de encontro comunitário. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

 **RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**
08/01/2026 09:10:37
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 37/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a reforma da calçada na rua Amarílis próximo ao nº 219, em frente ao parquinho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a reforma da calçada na Rua Amarílis, especificamente nas proximidades do nº 219 e em frente ao parquinho, justifica-se pela necessidade premente de garantir a acessibilidade e a segurança de todos os pedestres que circulam pela região. Por tratar-se de um trecho adjacente a uma área de lazer infantil, o fluxo de crianças e idosos é intenso, tornando as irregularidades atuais do pavimento um risco iminente de quedas e acidentes. A intervenção é fundamental para adequar a infraestrutura às normas vigentes, assegurando um trajeto contínuo e seguro, além de contribuir para a manutenção e valorização do patrimônio público e do espaço de convivência comunitária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

08/01/2026 09:41:09

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 38/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a revitalização do parquinho ao lado do campo Meninos da Vila, na rua Amarílis próximo ao nº219.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a revitalização do parquinho justifica-se pela necessidade de oferecer um espaço de lazer seguro, digno e adequado ao desenvolvimento infantil da comunidade local. O atual estado de deterioração dos brinquedos e do mobiliário urbano compromete a integridade física das crianças e desestimula a ocupação positiva do espaço público pelas famílias. A reforma deste equipamento é fundamental para garantir o direito ao lazer e à convivência comunitária, transformando a área em um ambiente saudável que promova o bem-estar social e a valorização urbanística da vizinhança. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

08/01/2026 09:58:20

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 40/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a retirada dos entulhos da sala na Escola do Campo Municipal Rosa Picheth, localizada na rua Augusto Borkowski nº511, Guajuvira, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a retirada imediata dos entulhos acumulados na sala da Escola do Campo Municipal Rosa Picheth é uma medida fundamental para garantir a salubridade e a segurança do ambiente escolar. A permanência desses materiais obstrui a circulação, limita o aproveitamento do espaço pedagógico e favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, colocando em risco a saúde de alunos e funcionários. Portanto, a limpeza e a destinação correta desses resíduos são indispensáveis para restabelecer a organização da unidade e assegurar um local de trabalho e aprendizado livre de perigos biológicos e físicos. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

08/01/2026 16:53:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 41/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja solicitado à empresa responsável pela Rodovia do Xisto (BR-476) a implantação de uma lombada em frente ao mercado Adriane, antes do acesso à Rua Mirtes Costa Trauczinski, para a redução de velocidade dos veículos que vêm de Curitiba para Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a solicitação justifica-se pela necessidade urgente de garantir a segurança viária no trecho mencionado, visto que a alta velocidade dos veículos que procedem de Curitiba amplia significativamente o risco de acidentes e atropelamentos. A instalação da lombada funcionará como um mecanismo eficaz de controle de tráfego, protegendo os pedestres que frequentam o comércio local e os condutores que utilizam o acesso à Rua Mirtes Costa Trauczinski, mitigando a periculosidade e a deterioração da ordem pública no trânsito da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

12/01/2026 15:53:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 42/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que coloque um super poste de iluminação na rotatória da Rua Costa e Silva esquina com a Rua Minas Gerais (-25.605682149051898, -49.36834369642147).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a instalação de um super poste de iluminação na rotatória entre a Rua Costa e Silva e a Rua Minas Gerais justifica-se pela necessidade de ampliar a visibilidade e a segurança de motoristas e pedestres que trafegam pelo local no período noturno. Por se tratar de um ponto de convergência de fluxos, a iluminação deficiente eleva o risco de colisões e dificulta a percepção da sinalização, sendo a melhoria luminosa essencial para prevenir acidentes e inibir ações criminosas na região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

12/01/2026 16:15:16

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 44/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para seja realizada a limpeza da calçada e do terreno localizados na Rua José Tulio em frente ao Condomínio Parque Chiari no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a calçada e o terreno encontram-se com acúmulo de mato, resíduos e sujeira, prejudicando a circulação de pedestres, a visibilidade e a segurança do local. Além disso a falta de manutenção pode favorecer proliferação de insetos e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública, visando melhores condições de uso e bem-estar da população. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

13/01/2026 11:09:59

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 45/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para seja realizada a manutenção e recuperação da calçada localizada na rua José Butkoski em frente ao número 128 (-25.567885, -49.383588).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a calçada se encontra em estado precário, com trechos quebrados, desníveis e partes danificadas, conforme demonstra a imagem, anexo. A situação compromete a segurança e a acessibilidade dos pedestres, oferecendo riscos de quedas, especialmente a idosos, crianças e pessoas com a mobilidade reduzida. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

13/01/2026 11:23:26

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 47/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja estudado a possibilidade de implantar vagas de estacionamento (remansos) em toda a extensão da Rua José Butkoski, bairro Chapada.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a implantação de vagas de estacionamento em formato de remanso ao longo de toda a extensão da Rua José Butkoski justifica-se pela necessidade de otimizar o espaço urbano e organizar o fluxo de veículos no bairro Chapada. A medida visa retirar os carros estacionados diretamente na pista de rolagem, o que atualmente estreita a via e amplia o risco de colisões, proporcionando maior segurança aos condutores e fluidez ao tráfego local. Além de modernizar a infraestrutura do bairro, os remansos garantem áreas adequadas para parada sem obstruir a visibilidade e o acesso dos moradores às suas residências. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

13/01/2026 12:05:06

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 49/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja estudado a possibilidade de implantar vagas de estacionamento (remansos) na Rua Ten. Benedito Nepomuceno em frente a empresa Branco.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para A implantação de vagas de estacionamento em formato de remanso na Rua Tenente Benedito Nepomuceno, especificamente em frente à empresa Branco, justifica-se pela necessidade estratégica de organizar o fluxo viário e potencializar o desenvolvimento econômico da região. A medida visa oferecer maior comodidade e segurança aos clientes e fornecedores, eliminando gargalos no trânsito e evitando o estacionamento irregular que prejudica a fluidez da via. Ao facilitar o acesso físico aos estabelecimentos locais, a intervenção irá fomentar o comércio local, estimulando o consumo e fortalecendo a dinâmica empresarial do bairro por meio de uma infraestrutura urbana mais funcional e acolhedora. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

13/01/2026 16:10:26

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 50/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a revitalização dos parquinhos infantis do Parque Cachoeira, um próximo a Secretária do Meio Ambiente e outro ao lado do espaço pet.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a revitalização dos parquinhos infantis do Parque Cachoeira justifica-se pela necessidade urgente de garantir a segurança e o bem-estar das crianças, visto que equipamentos desgastados pelo tempo representam riscos de acidentes. Além de promover a inclusão social e o desenvolvimento físico e cognitivo infantil, a reforma valoriza o espaço público como um ambiente de convivência familiar saudável, incentivando o lazer ao ar livre e fortalecendo o vínculo da comunidade com o patrimônio municipal. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

14/01/2026 10:43:45

ARAUCARIA
Assinatura digital avanzada

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 52/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a troca do telhado do CMEI – Torres, localizado na rua São Paulo, 813.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a substituição do telhado do CMEI – Torres é uma medida emergencial e indispensável para assegurar a integridade física e a saúde dos alunos e profissionais, evitando riscos de desabamentos, infiltrações e a proliferação de mofo decorrentes de vazamentos. A manutenção da cobertura garante a continuidade das atividades pedagógicas sem interrupções por questões climáticas, preservando o patrimônio público e oferecendo um ambiente seguro, seco e adequado ao pleno desenvolvimento das crianças atendidas pela unidade. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

14/01/2026 15:44:03

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 53/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito um estudo para implantar vagas de estacionamento (remanso) na Rua Gavião em frente ao número 85 no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a realização de um estudo para a implantação de vagas de estacionamento em remanso na Rua Gavião, em frente ao número 85, justifica-se pela necessidade estratégica de organizar o fluxo de veículos e garantir a segurança dos clientes e pedestres que frequentam o estabelecimento comercial local. A criação dessas vagas recuadas evita que o embarque e desembarque ocorram diretamente na via, o que atualmente compromete a fluidez do trânsito no bairro Capela Velha e eleva o risco de colisões, sendo, portanto, uma medida essencial para conciliar o desenvolvimento econômico da região com a mobilidade urbana eficiente. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

15/01/2026 10:30:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 54/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito roçada na Rua: Silvestre Wonsowicz, bairro: Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação A realização da roçada na Rua Silvestre Wonsowicz, no bairro Costeira, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança e a saúde da comunidade, especialmente pela presença de um campo de futebol no local, que atrai grande circulação de crianças e jovens para a prática esportiva. A manutenção da vegetação é fundamental para evitar que o mato alto sirva de criadouro para animais peçonhentos e insetos, além de garantir a visibilidade e o acesso adequado ao espaço de lazer, assegurando que o ambiente permaneça seguro e convidativo para o uso coletivo e o bem-estar dos moradores. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

15/01/2026 13:33:01

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 55/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a manutenção dos balanços do parque infantil na Av. Archelau de Almeida Tôres, 1334-1424, bairro: Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que as balanças do referido parque encontram-se em condições inadequadas de uso, oferecendo riscos à segurança das crianças que utilizam o espaço, e considerando que o local é bastante frequentado pela comunidade, a manutenção é necessária para garantir um ambiente seguro e adequado ao lazer e à convivência social. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

15/01/2026 16:02:58

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 56/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja encaminhada a empresa responsável a realização da troca de lâmpadas dos postes da rua Purus nº1467, Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que se faz necessária troca das lâmpadas em razão da deficiência na iluminação pública do local, o que compromete a segurança de pedestres e motoristas, especialmente no período noturno. A falta de iluminação adequada aumenta o risco de acidentes e favorece situações de insegurança de insegurança, impactando diretamente a qualidade de vida dos moradores. Dessa forma, a manutenção do sistema de iluminação é medida essencial para garantir melhores condições de visibilidade, segurança e bem-estar à comunidade. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

15/01/2026 16:19:42

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 57/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a instalação de câmeras de segurança em todos os CMEIs de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação a instalação de câmeras de segurança em todos os CMEIs de Araucária justifica-se pela necessidade prioritária de garantir a proteção integral das crianças e dos profissionais da educação, funcionando como um mecanismo preventivo contra invasões e atos de violência. Além de fortalecer a vigilância do patrimônio público, o monitoramento constante proporciona maior tranquilidade aos pais e responsáveis, assegurando um ambiente escolar controlado, transparente e seguro, fundamental para o pleno desenvolvimento pedagógico e a preservação do bem-estar da comunidade escolar. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

16/01/2026 15:06:12

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 58/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a implantação de piso modular antiderrapante no parquinho da Escola Municipal Pedro Biscaia, localizada da Rua das Flores, nº 608, bairro: Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação a implantação do piso modular antiderrapante na Escola Municipal Pedro Biscaia justifica-se pela necessidade prioritária de garantir a segurança e a integridade física dos alunos, reduzindo drasticamente o risco de quedas e lesões durante as atividades recreativas. Além de atender às normas de acessibilidade e amortecimento de impacto, esse material oferece alta durabilidade e drenagem eficiente, transformando o parquinho em um ambiente mais higiênico, inclusivo e adequado ao desenvolvimento motor das crianças em qualquer condição climática. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

19/01/2026 10:04:32

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 60/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a realização da limpeza do córrego localizado na rua Gazania, na altura do número 760 (-25.618149498494514, -49.37771148577368) bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a limpeza do referido córrego é necessária devido ao acúmulo de lixo, entulhos e vegetação, que podem causar mau cheiro, proliferação de insetos e risco de alagamentos, especialmente em períodos de chuva. A medida visa preservar o meio ambiente, garantir a segurança da população e melhorar as condições de saúde e qualidade de vida dos moradores da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

19/01/2026 10:27:04

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 61/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito que seja realizada a roçada em toda a extensão da rua Cactus, tendo em vista que o crescimento excessivo da vegetação ao longo da via.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a falta de roçada tem causado transtornos aos moradores e pedestres, comprometendo a visibilidade e a circulação, além de favorecer o aparecimento de animais peçonhentos. A execução do serviço é necessária para garantir melhores condições mobilidade, higiene urbana e segurança à população. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

19/01/2026 10:32:06

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 62/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a realização da limpeza do córrego localizado na rua Flor de Liz número 678, bairro: Campina da Barra. (-25.618568461766372, -49.37936586761881)

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a limpeza do referido córrego é necessária devido ao acúmulo de lixo, entulhos e vegetação, que podem causar mau cheiro, proliferação de insetos e risco de alagamentos, especialmente em períodos de chuva. A medida visa preservar o meio ambiente, garantir a segurança da população e melhorar as condições de saúde e qualidade de vida dos moradores da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

19/01/2026 10:38:43

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 63/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a implantação de uma horta comunitária na Rua Tocantins, esquina com a Rua Vitória-Régia, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a implantação de uma horta comunitária na interseção das ruas Tocantins e Vitória-Régia justifica-se pela promoção da segurança alimentar e do convívio social entre os moradores do bairro Campina da Barra, transformando um espaço subutilizado em uma área produtiva e educativa. Além de incentivar hábitos alimentares saudáveis e a agricultura urbana sustentável, o projeto fortalece o senso de coletividade e o zelo pelo espaço público, contribuindo diretamente para a revitalização urbana e o bem-estar da comunidade local. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

19/01/2026 10:56:47

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 64/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feita a implantação de vaga de estacionamento (remanso) em frente à Capela São João Batista localizada na Rua Amor-Perfeito, nº 678, no bairro Campina da Barra, jardim São Francisco.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a implantação da vaga de estacionamento (remanso) é necessária para organizar o fluxo de veículos, garantir maior segurança aos fiéis e demais usuários da capela, especialmente em dias de celebrações religiosas e eventos, quando há aumento significativo de veículos. A medida contribuirá para melhorar a mobilidade urbana, evitar paradas irregulares na via e reduzir riscos de acidentes, promovendo mais segurança para pedestres e motoristas. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

19/01/2026 11:10:57

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 65/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a roçada em toda a extensão da esquina da Rua das Flores com a Rua Professora Maria Nassar Schaustek, sendo toda a via caminho escolar, tendo em vista que o crescimento excessivo da vegetação ao longo da via.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação para a falta de roçada tem causado transtornos aos moradores e pedestres, sendo usado como caminho escolar, comprometendo a visibilidade e a circulação, além de favorecer o aparecimento de animais peçonhentos. A execução do serviço é necessária para garantir melhores condições mobilidade, higiene urbana e segurança à população. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

19/01/2026 11:24:14

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 66/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada o reparo da calçada localizada na Rua das Flores, no trecho utilizado como caminho escolar de acesso à escola Pedro Biscaia.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação a realização do reparo na calçada da Rua das Flores é uma medida urgente para garantir a segurança e a mobilidade dos alunos que acessam a Escola Pedro Biscaia, prevenindo quedas e acidentes causados por irregularidades no pavimento. A recuperação deste trecho específico assegura um trajeto escolar adequado e acessível, cumprindo o dever público de zelar pela integridade física das crianças e demais pedestres que circulam diariamente pela região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

19/01/2026 12:12:05

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 67/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja implantado uma lombada para redução de velocidade dos veículos na rua das Tulipas próximo ao número 516 no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação de uma lombada na Rua das Tulipas, na altura do número 516, justifica-se pela necessidade urgente de garantir a segurança viária e a integridade física dos pedestres no bairro Campina da Barra. O excesso de velocidade praticado por motoristas nesse trecho eleva consideravelmente o risco de atropelamentos e colisões, tornando o redutor de velocidade uma medida indispensável para forçar a direção defensiva e proporcionar um ambiente urbano mais seguro e humanizado para os moradores locais. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

20/01/2026 10:28:46

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 69/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que realize a fiscalização de terrenos baldios com mato alto na Archelau de Almeida Torres nº44.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da realização A solicitação de fiscalização no imóvel localizado na Rua Archelau de Almeida Torres, nº 44, justifica-se pela necessidade premente de garantir a saúde pública e a segurança urbana. O estado de abandono do terreno, caracterizado pelo mato alto, favorece a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti* e animais peçonhentos, além de comprometer a visibilidade e a circulação de pedestres, transformando o local em um potencial foco de insegurança para a comunidade do entorno. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 08:59:11

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 70/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a disponibilização e contratação de professores pela SMEL para atendimento de projetos esportivos desenvolvidos por Associações de Moradores.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da disponibilização e contratação de professores pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) justifica-se pela necessidade de profissionalizar e ampliar o impacto social das iniciativas esportivas já enraizadas nas comunidades. Ao apoiar as associações de moradores com profissionais habilitados, o poder público garante que o exercício físico seja orientado por critérios técnicos e de segurança, transformando projetos voluntários em políticas públicas estruturadas que promovem a saúde, a inclusão social e a ocupação positiva de jovens e adultos em seus próprios bairros. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 09:15:51

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 71/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a verificação de implantar escolinhas esportivas gratuitas em Associações de Moradores que ainda não possuem projetos, mas que disponham de espaço físico adequado para a prática esportiva.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da implementação de escolinhas esportivas gratuitas em associações que possuem infraestrutura, mas carecem de atividades, justifica-se pela otimização dos espaços públicos ociosos e pela democratização do acesso ao esporte. Ao levar instrutores e materiais para essas localidades, a gestão municipal preenche uma lacuna de lazer e cuidado social, utilizando o patrimônio comunitário já existente para promover a cidadania, prevenir a vulnerabilidade social e descentralizar as oportunidades de desenvolvimento físico e educativo para áreas anteriormente desassistidas. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 09:21:24

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 72/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, um estudo para implantar segurança física 24 horas dentro da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação A realização de um estudo para implantar segurança física 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento justifica-se pela natureza ininterrupta do serviço de saúde, que expõe usuários e servidores a riscos constantes durante o dia e a noite. A presença de vigilância armada ou especializada em tempo integral é fundamental para prevenir atos de vandalismo, garantir a proteção do patrimônio público e, sobretudo, oferecer um ambiente de trabalho seguro para as equipes médicas em situações de crise ou tensão, assegurando que o foco principal permaneça exclusivamente no salvamento de vidas e na assistência humanizada. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 10:15:48

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 73/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a roçada na rua Judith Brunato Cantador esquina com a rua Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da realização da roçada no cruzamento das ruas Judith Brunato Cantador e Paraíba justifica-se pela urgência em restabelecer a visibilidade e a segurança viária naquele trecho. O acúmulo de vegetação alta nas esquinas obstrui o campo de visão de motoristas e pedestres, elevando drasticamente o risco de colisões e atropelamentos em uma área de conversão, além de servir como criadouro para insetos e afetar a zeladoria urbana da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

22/01/2026 10:33:00

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 74/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a roçada e limpeza fundos da escola silda Sally, rua mato grosso, próximo ao número 700, bairro: Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da realização da roçada e limpeza nos fundos da Escola Silda Sally justifica-se pela necessidade imediata de garantir a segurança e a saúde da comunidade escolar e dos moradores do entorno, visto que o acúmulo de vegetação alta favorece a proliferação de insetos, animais peçonhentos e focos do mosquito *Aedes aegypti*. Além disso, a manutenção da área situada na Rua Mato Grosso, próximo ao número 700, é fundamental para evitar o descarte irregular de resíduos e melhorar a visibilidade e a segurança pública no bairro Iguaçu, assegurando um ambiente limpo e adequado ao trânsito de alunos e pedestres. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 13:44:01

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 75/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a reforma do bueiro, que está caído, na Rua Jorge Saad, em frente ao número 94, bairro boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da reforma do bueiro localizado na Rua Jorge Saad, em frente ao número 94, justifica-se pela urgência em restaurar a infraestrutura de drenagem urbana, que se encontra danificada e comprometida. O estado atual da estrutura representa um risco iminente de acidentes para pedestres e veículos, além de obstruir o escoamento adequado das águas pluviais, o que pode causar alagamentos e danos ao pavimento da via no bairro Boqueirão. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 13:49:48

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 77/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a troca da faixa amarela pela faixa branca, na rua Jorge Saad, próximo ao número 94, bairro: Boqueirão, (- 25.576002456675244, -49.41711933124703).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da alteração da sinalização horizontal na Rua Jorge Saad, próximo ao número 94, justifica-se pela necessidade de adequar as normas de trânsito à realidade local, permitindo o estacionamento regulamentado de veículos por meio da faixa branca. A substituição da faixa amarela, que atualmente restringe a parada, facilitará o acesso de moradores e visitantes aos imóveis e comércios da região, otimizando o uso do espaço público no bairro Boqueirão sem comprometer a fluidez da via. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 14:16:19

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 78/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e as demais que forem necessárias para a realização da implementação de política pública para a internação involuntária de pessoas em situação de rua destinadas a tratamento especializado.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação a implementação de uma política pública voltada à internação involuntária de pessoas em situação de rua justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental à vida e à saúde de indivíduos em extrema vulnerabilidade que, devido ao comprometimento cognitivo por dependência química ou transtornos mentais, perderam a capacidade de discernimento e autoproteção. A medida visa assegurar intervenção médica e terapêutica imediata em casos críticos, promovendo a estabilização clínica e a dignidade humana como passo essencial para a posterior reintegração social e superação do estado de abandono. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 15:29:25

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 79/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que renove todos os materiais esportivos utilizados nas escolas de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da renovação dos materiais esportivos nas escolas de Araucária justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade e a segurança das aulas de educação física, assegurando que os estudantes tenham acesso a equipamentos adequados para o pleno desenvolvimento motor e social. A substituição de itens desgastados por novos materiais estimula a participação dos alunos nas atividades pedagógicas e esportivas, promove a equidade no ambiente escolar e reforça o compromisso do município com uma educação integral que valoriza a saúde e o bem-estar da juventude. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

22/01/2026 15:07:27

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 80/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a manutenção (tapa buraco) da rua Samambaia esquina com a rua flor de Lis, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação de manutenção na interseção das ruas Samambaia e Flor de Lis, no bairro Campina da Barra, justifica-se pela urgente necessidade de garantir a segurança viária e a integridade física de pedestres e motoristas. A presença de buracos nesse cruzamento compromete a trafegabilidade, aumenta o risco de acidentes e danos materiais aos veículos, além de dificultar o escoamento do fluxo local. A execução do serviço de tapa-buraco é fundamental para preservar a infraestrutura urbana e assegurar o direito fundamental de ir e vir com dignidade e segurança. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

27/01/2026 11:33:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 197/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que faça a roçada de toda a extensão da rua Maria Prosdócimo Franceschi, Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da roçada em toda a extensão da rua Maria Prosdócimo Franceschi, no Boqueirão, justifica-se pela necessidade imediata de garantir a segurança pública e a saúde da comunidade local. O mato alto compromete a visibilidade de motoristas e pedestres, aumentando o risco de acidentes, além de servir como criadouro para insetos e animais peçonhentos. A manutenção da limpeza urbana é essencial para evitar o acúmulo de resíduos e proporcionar um ambiente mais seguro e digno para a circulação dos moradores. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

27/01/2026 11:47:37

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 198/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que faça a retirada de entulho na rua João Cichon, Porto dos Laranjeiras, (-25.587519242903692, -49.41705529603127).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da retirada de entulho na Rua João Cichon, no bairro Porto dos Laranjeiras, justifica-se pela necessidade premente de garantir a salubridade pública e a livre circulação de pedestres e veículos. O acúmulo de resíduos em via pública compromete a segurança da vizinhança, pois favorece a proliferação de vetores de doenças e pode causar obstruções no escoamento pluvial, resultando em possíveis alagamentos. Portanto, a intervenção do poder público ou da empresa responsável é essencial para restaurar a ordem urbana, prevenir riscos ambientais e preservar a qualidade de vida dos moradores da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

27/01/2026 14:01:39

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 199/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que faça a manutenção da calçada na rua Joaquina Tonchak, Porto das Laranjeiras (-25.58568367736904, -49.41493988845765)

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da manutenção da calçada na Rua Joaquina Tonchak, situada no bairro Porto dos Laranjeiras, é uma medida urgente para garantir o direito fundamental à mobilidade urbana e a integridade física dos transeuntes. O estado atual do passeio público apresenta irregularidades que dificultam o fluxo de pedestres, especialmente de pessoas com deficiência, idosos e crianças, elevando consideravelmente o risco de quedas e acidentes. Além de promover a acessibilidade e o cumprimento das normas municipais de urbanismo, a reforma contribui para a valorização do espaço comum e evita que o desgaste se agrave, o que demandaria intervenções mais onerosas e complexas no futuro. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

27/01/2026 14:08:12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 200/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que faça a limpeza e retirada de objetos volumosos que foram descartados de forma irregular na rua Leandro Karas, Porto das Laranjeiras, (-25.588090283016104, -49.419575073064934).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação da limpeza e a retirada de objetos volumosos descartados irregularmente na Rua Leandro Karas, no Porto das Laranjeiras, justificam-se pela urgência em eliminar focos de contaminação e obstruções que prejudicam a saúde pública e a estética urbana. O descarte inadequado de móveis e resíduos de grande porte atrai animais peçonhentos, acumula água parada e gera riscos de incêndios, além de degradar o meio ambiente local e desvalorizar a região. A remoção imediata desses materiais é fundamental para restabelecer a higiene da via e assegurar o bem-estar dos moradores, evitando que o acúmulo incentive novos descartes ilícitos no local. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
27/01/2026 14:14:49
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 201/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito melhorias no Campo de Futebol no jardim Tropical, Passaúna, como implementação de iluminação (super poste), a criação de uma nova arquibancada com entrada na rua José Antonio Janoski, a retirada de resíduos ao redor do campo e outras que forem necessários. (-25.579029049143863, -49.427906452010845).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que solicitação de revitalização do campo de futebol no Jardim Tropical, no bairro Passaúna, justifica-se pela importância desse espaço como centro de convivência e lazer para a comunidade local. A implementação de iluminação por superpostes permitirá o uso do local no período noturno, ampliando o acesso ao esporte, enquanto a construção de uma nova arquibancada com acesso pela Rua José Antônio Janoski garantirá segurança e conforto aos espectadores. Somadas à limpeza dos resíduos no entorno e a outras melhorias estruturais, essas intervenções combatem o abandono da área, promovem a inclusão social e previnem a degradação ambiental, transformando o campo em um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento físico e social de jovens e adultos da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

27/01/2026 14:50:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 203/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito a roçada na rua Pres. Costa e Silva, altura do nº 516, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que solicitação da roçada na Rua Presidente Costa e Silva, na altura do número 516, no bairro Costeira, justifica-se pela necessidade urgente de garantir a visibilidade e a segurança de motoristas e pedestres que utilizam a via. O crescimento excessivo da vegetação invade o passeio público e as margens da rua, forçando os transeuntes a caminharem pelo leito carroçável e servindo como criadouro para insetos e animais peçonhentos. Além de prevenir riscos à saúde pública, a manutenção constante do mato preserva a limpeza urbana e evita que o acúmulo de detritos oculte perigos, assegurando um ambiente mais organizado e seguro para toda a vizinhança. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

27/01/2026 15:13:51

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 205/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito a manutenção da iluminação pública na rua Boca de Leão em frente ao nº 1442 ou informe ao órgão competente para realize a solicitação descrita.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que solicitação da manutenção da iluminação pública na Rua Boca de Leão, especificamente em frente ao número 1442, justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a segurança e a integridade física dos residentes e transeuntes. A existência de um ponto escuro na via pública favorece a ocorrência de ações criminosas e aumenta o risco de acidentes, prejudicando a visibilidade de motoristas e a circulação de pedestres no período noturno. A pronta substituição da luminária avariada é essencial para restabelecer a ordem urbana e assegurar o direito fundamental dos cidadãos à iluminação eficiente, promovendo um ambiente mais seguro e vigiado para toda a comunidade local. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

27/01/2026 15:44:41

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 206/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito um estudo para deixar a rua Amor Perfeito no Campina da Barra, via de mão única.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a implementação de mão única na Rua Amor Perfeito justifica-se pela necessidade premente de otimizar o fluxo de veículos e elevar os índices de segurança viária no bairro Campina da Barra. Sendo uma via que comporta tráfego local e possivelmente comercial, o sentido único reduz drasticamente os pontos de conflito em cruzamentos, facilita o ordenamento do estacionamento e amplia o espaço para a circulação segura de pedestres e ciclistas. Além disso, a medida minimiza gargalos em horários de pico, transformando a dinâmica urbana da região em um ambiente mais organizado e menos propenso a sinistros de trânsito. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

28/01/2026 09:26:33

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 207/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado a roçada na Rua Cisne esquina com a Rua Maritaca.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação de roçada no cruzamento das ruas Cisne e Maritaca justifica-se pela necessidade imediata de garantir a segurança e a saúde pública na região. O acúmulo de vegetação alta compromete severamente a visibilidade de motoristas e pedestres, elevando o risco de acidentes em uma área de intersecção. Além disso, o mato excessivo favorece o descarte irregular de resíduos e a proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos, tornando a manutenção essencial para preservar a integridade e o bem-estar da comunidade local. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

30/01/2026 15:15:11

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 208/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito a revitalização do parquinho no Jardim Plínio no Capela Velha, rua Maritaca.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a revitalização do parquinho localizado na Rua Maritaca, no Jardim Plínio, é uma medida urgente para garantir o direito ao lazer e à segurança das crianças da comunidade do Capela Velha. Atualmente, o estado de conservação dos brinquedos e do espaço físico representa riscos de acidentes e desencoraja o uso da área, que deveria servir como ponto de integração social e desenvolvimento infantil. Ao reformar este equipamento público, promove-se a valorização urbana do bairro e oferece-se uma alternativa saudável de convivência, combatendo o abandono do local e melhorando significativamente a qualidade de vida dos moradores. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

30/01/2026 15:39:35

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 209/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito a limpeza do córrego próximo a rua cisne, Jardim Plínio no Capela Velha, (-25.555464243798248, -49.404935855003046).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que A limpeza do córrego próximo à Rua Cisne, no Jardim Plínio, justifica-se como uma medida preventiva crucial para evitar alagamentos e proteger a saúde dos moradores do Capela Velha. O acúmulo de detritos e vegetação no leito do rio obstrui o fluxo natural da água, aumentando o risco de transbordamentos durante períodos de chuva, além de transformar o local em foco de odores desagradáveis e criadouro para insetos e animais transmissores de doenças. A intervenção imediata assegura o equilíbrio ambiental da área e garante um ambiente mais seguro e digno para toda a vizinhança. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

30/01/2026 15:49:14

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3462/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja instalado Bebedouros com água gelada na sala dos Professores, bem como 17 (dezessete) ventiladores nas salas de aula na Escola Municipal Professora Balbina Pereira de Souza, localizada na Rua Azaléia, 170 – Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

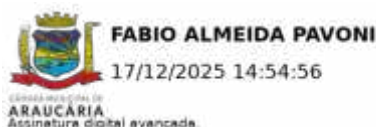
A instalação de bebedouros com água gelada, bem como de 17 (dezessete) ventiladores, é uma medida essencial e urgente para garantir melhores condições de trabalho e aprendizado.

As altas temperaturas registradas ao longo do ano comprometem o bem-estar, a saúde e o rendimento de professores e alunos. A falta de climatização adequada nas salas de aula provoca desconforto térmico, dificulta a concentração e impacta negativamente o processo de ensino-aprendizagem. Da mesma forma, a ausência de água gelada na sala dos professores prejudica a hidratação e o conforto dos profissionais durante a jornada de trabalho. A adoção dessas melhorias representa um investimento direto na qualidade da educação, promovendo um ambiente mais digno, saudável e produtivo, além de demonstrar valorização dos profissionais da educação e cuidado com os estudantes.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de dezembro de 2025.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº01/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o estudo para implantação do Programa Municipal de Telepsicologia Municipal.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental tem se consolidado como uma das principais demandas da saúde pública, especialmente diante do aumento expressivo de casos de ansiedade, depressão, sofrimento psíquico e outros transtornos mentais observados nos últimos anos. No Município de Araucária, assim como em todo o país, a procura por atendimentos psicológicos na rede pública tem crescido de forma significativa, resultando em filas de espera prolongadas e sobrecarga dos serviços presenciais.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de estratégias inovadoras, eficazes e alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), capazes de ampliar o acesso ao cuidado em saúde mental. Nesse contexto, a telepsicologia surge como uma alternativa segura, ética e regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia, permitindo a realização de atendimentos psicológicos mediados por tecnologias da informação e comunicação.

A realização de um estudo técnico para implantação do Programa Municipal de Telepsicologia em Araucária é medida fundamental para avaliar a viabilidade, a estrutura necessária, os custos envolvidos, o público-alvo prioritário e a integração do programa com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) já existente no município, como os CAPS, as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde mental.

Além de contribuir para a redução das filas de espera, a telepsicologia possibilita o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com mobilidade reduzida, dificuldades de deslocamento ou residentes em regiões mais afastadas, promovendo maior





equidade no acesso aos serviços de saúde. Trata-se ainda de uma ferramenta que otimiza recursos públicos, amplia a cobertura assistencial e fortalece as políticas públicas de prevenção e promoção da saúde mental.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/01/2026 11:04:23

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 02/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, a Minuta de Projeto de Lei que visa, à criação da “Lei de Inclusão e Acessibilidade Educacional Ampliada no âmbito do Município de Araucária”.

PROJETO DE LEI NºXX/2026

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade Educacional Ampliada, com a finalidade de garantir o direito à educação inclusiva, equitativa e acessível a todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º São considerados público-alvo desta Lei: I – estudantes com deficiência; II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA; III – estudantes com transtornos do desenvolvimento; IV – estudantes com altas habilidades ou superdotação; V – estudantes com necessidades educacionais específicas, permanentes ou temporárias.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade Educacional Ampliada: I – igualdade de oportunidades no acesso, permanência e aprendizagem; II – respeito às diferenças e singularidades dos estudantes; III – garantia de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal; IV – educação inclusiva como prática permanente do sistema municipal de ensino; V – articulação entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

Art. 4º Constituem diretrizes da política: I – adoção de práticas pedagógicas inclusivas; II – adequação arquitetônica e estrutural das unidades escolares; III – oferta de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva; IV – fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado – AEE; V – participação das famílias no processo educacional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir Centro Municipal de Apoio à Inclusão Educacional, com a finalidade de apoiar as unidades escolares, profissionais da educação e famílias.





Art. 6º As unidades escolares da rede municipal deverão contar, sempre que necessário, com profissionais de apoio escolar, materiais pedagógicos adaptados e recursos de acessibilidade.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá formação continuada dos profissionais da educação, com foco em educação inclusiva e práticas pedagógicas acessíveis.

Art. 8º A implementação da política será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação, por meio de relatórios periódicos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/01/2026 10:54:00

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Fabio Pavoni

Vereador





JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional brasileira, devendo ser garantida de forma plena, equitativa e acessível a todos os estudantes.

O Município de Araucária já possui normativas e diretrizes voltadas à educação inclusiva; contudo, faz-se necessária a consolidação dessas ações por meio de uma Lei Municipal específica, que amplie, organize e fortaleça as políticas públicas de inclusão e acessibilidade educacional.

A presente indicação tem como objetivo assegurar não apenas o acesso, mas também a permanência, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades educacionais específicas, por meio de ações estruturadas, formação continuada dos profissionais da educação e articulação intersetorial.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com o Plano Municipal de Educação, respeitando a autonomia do Poder Executivo quanto à regulamentação e execução das ações.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 03/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoshi, a Minuta de Projeto de Lei que visa, à criação do Programa Municipal de formação continuada dos professores de Araucária.

PROJETO DE LEI NºXX/2026

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada de Professores, destinado aos profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de Araucária.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a qualificação permanente dos profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino, ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à valorização do magistério.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Formação Continuada de Professores:

- I – assegurar formação permanente e sistemática aos profissionais da educação;
- II – aprimorar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;
- III – promover a atualização teórica e metodológica dos professores;
- IV – fortalecer ações voltadas à educação inclusiva e à equidade;
- V – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e o uso consciente de tecnologias educacionais;

VI – contribuir para o desenvolvimento profissional e pessoal dos educadores.

Art. 4º O Programa será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – alinhamento às diretrizes do Plano Municipal de Educação; II – respeito às especificidades de cada etapa e modalidade de ensino; III – articulação entre teoria e prática pedagógica; IV – valorização da experiência profissional dos educadores; V – incentivo à participação ativa dos profissionais da educação.





Art. 5º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – cursos, oficinas, seminários, palestras e encontros pedagógicos; II – formações presenciais, híbridas ou a distância; III – parcerias com universidades, instituições de ensino superior e órgãos especializados; IV – grupos de estudo e pesquisa pedagógica; V – ações formativas voltadas à educação inclusiva, alfabetização, avaliação da aprendizagem, desenvolvimento socioemocional e tecnologia educacional.

Art. 6º As ações do Programa poderão ser realizadas durante o ano letivo ou em períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações formativas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni
Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/01/2026 10:56:10

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





JUSTIFICATIVA

A formação continuada dos profissionais da educação é elemento fundamental para a melhoria da qualidade do ensino, para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a valorização dos educadores que atuam na rede pública municipal.

Embora o Município de Araucária já desenvolva ações formativas por meio de programas e normativas administrativas, não há, até o momento, uma Lei Municipal específica que institua de forma permanente e estruturada um Programa Municipal de Formação Continuada de Professores, garantindo sua continuidade, planejamento e alinhamento às necessidades reais da rede.

A presente indicação tem como objetivo incentivar a criação de um programa que contemple formações periódicas voltadas à educação inclusiva, alfabetização, práticas pedagógicas inovadoras, uso consciente de tecnologias educacionais, desenvolvimento socioemocional, avaliação da aprendizagem e demais temas relevantes para o cotidiano escolar.

A institucionalização do programa por meio de lei contribuirá para a valorização dos profissionais da educação, para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino e para a melhoria dos indicadores educacionais do município, estando em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Municipal de Educação.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/01/2026 10:55:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada





estímulo à participação das famílias no processo de formação leitora; V – articulação com o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver, no âmbito da Política Municipal de Incentivo à Leitura e à Literatura Infantil, entre outras ações:

I – realização de feiras literárias, eventos culturais e encontros com autores; II – promoção de atividades de contação de histórias, rodas de leitura e mediação literária; III – fortalecimento, modernização e ampliação de bibliotecas públicas infantis e salas de leitura; IV – incentivo a projetos de leitura nas unidades escolares e nos equipamentos culturais do município; V – apoio a iniciativas comunitárias de leitura e circulação de livros; VI – estímulo à produção, publicação e divulgação de obras de literatura infantil.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, bibliotecas, organizações da sociedade civil, coletivos culturais, escritores e demais agentes culturais.

Art. 7º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e à Literatura Infantil será coordenada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes das áreas de educação e cultura.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/01/2026 10:50:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fabio Pavoni

Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo à Leitura e à Literatura Infantil no Município de Araucária, reconhecendo a leitura como um direito fundamental da criança e como instrumento essencial para o desenvolvimento educacional, cultural, social e emocional.

Diversos estudos apontam que o contato com o livro e com a literatura desde a primeira infância contribui significativamente para o desenvolvimento da linguagem, da imaginação, da criatividade, da empatia e do pensamento crítico. A literatura infantil, além de favorecer o processo de alfabetização e letramento, fortalece vínculos afetivos, amplia repertórios culturais e promove a formação de leitores ao longo da vida.

Embora o Município de Araucária possua iniciativas relevantes nas áreas da educação e da cultura, bem como diretrizes gerais estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal de Cultura, não há, até o momento, uma política municipal específica instituída por lei que trate de forma integrada e permanente do incentivo à leitura e à literatura infantil. Dessa forma, a presente proposta busca consolidar e fortalecer ações já existentes, além de estimular novas iniciativas, garantindo continuidade, planejamento e segurança jurídica às políticas públicas voltadas à formação leitora das crianças.

A criação da Política Municipal de Incentivo à Leitura e à Literatura Infantil permitirá a ampliação e o fortalecimento das bibliotecas públicas e escolares, o estímulo a projetos de mediação de leitura, a realização de eventos literários e culturais, bem como a valorização de autores, ilustradores e agentes culturais, especialmente os locais e regionais, promovendo o acesso democrático ao livro e à cultura.

A proposição também favorece a integração entre as políticas públicas de educação e cultura, incentivando a participação das famílias e da comunidade no processo de formação leitora, além de contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção da inclusão social por meio do acesso à leitura.





Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº06/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja implantada a campanha “Abril Marrom”, em alusão à prevenção e ao combate à cegueira e às doenças oculares.

JUSTIFICATIVA

A implantação da campanha “Abril Marrom” tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da cegueira e das doenças oculares, que podem comprometer significativamente a qualidade de vida dos cidadãos e, em muitos casos, ser evitadas com acompanhamento médico regular.

A iniciativa busca incentivar a realização de avaliações oftalmológicas anuais, bem como a procura imediata por atendimento especializado ao notar qualquer alteração visual, tais como visão embaçada, dores oculares, sensibilidade à luz ou dificuldade para enxergar. O diagnóstico precoce é fundamental para prevenir a progressão de doenças como glaucoma, catarata, degeneração macular e outras patologias oculares. A campanha contribuirá para a promoção da saúde visual, a redução de casos de cegueira evitável e o fortalecimento das ações preventivas no âmbito da saúde pública municipal.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.

Fábio Pavoni



FABIO ALMEIDA PAVONI Vereador
05/01/2026 11:07:39
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº07/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja implantada a campanha “Junho Verde”, com a finalidade de conscientização e preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

A campanha “Junho Verde”, voltada à conscientização e à preservação do meio ambiente, busca promover ações educativas e informativas que estimulem a população a adotar práticas sustentáveis, reforçando a importância da proteção dos recursos naturais e do desenvolvimento ambientalmente responsável.

A campanha “Junho Verde”, já adotada em diversos municípios brasileiros, contribui para o fortalecimento da educação ambiental, incentivando a participação da sociedade em temas como preservação de áreas verdes, correta destinação de resíduos, uso consciente da água e combate à poluição. Além disso, ações dessa natureza auxiliam na formação de uma consciência coletiva voltada ao respeito ao meio ambiente, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
05/01/2026 11:50:24
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 08/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, à criação do Programa Municipal Araucária Planta sua história, em alusão ao aniversário da cidade.

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal “Araucária Planta Sua História” tem como finalidade transformar a celebração do aniversário do Município de Araucária em uma ação contínua de valorização ambiental, educação cidadã e construção de legado histórico e ecológico para as atuais e futuras gerações.

O programa consiste na realização anual de plantio planejado de árvores nativas, preferencialmente em número alusivo à idade do município, em áreas públicas como praças, parques, escolas, equipamentos comunitários e demais espaços definidos pelo Poder Executivo, respeitando critérios técnicos e ambientais.

Além do plantio, o programa deverá contemplar ações educativas e participativas, envolvendo a comunidade, especialmente estudantes da rede municipal de ensino, entidades ambientais, organizações da sociedade civil e voluntários, promovendo a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade.

O “Araucária Planta Sua História” busca associar a data comemorativa do aniversário do município à responsabilidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável, contribuindo para a ampliação da arborização urbana, melhoria da qualidade do ar, mitigação das ilhas de calor, preservação da biodiversidade local e valorização dos espaços públicos.





Como marca simbólica e educativa, o programa poderá prever a instalação de placas informativas nos locais de plantio, contendo a identificação do programa, o ano de realização e a idade do município, reforçando a memória coletiva e o caráter histórico da ação.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 09/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, por intermédio da secretaria competente realize estudo de viabilidade para a criação e implantação do Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Obesidade.

JUSTIFICATIVA

A obesidade constitui um relevante problema de saúde pública, atingindo crianças, adolescentes, adultos e idosos, com impactos diretos na qualidade de vida da população e no aumento da demanda por serviços de saúde. Trata-se de uma condição de origem multifatorial, relacionada a hábitos alimentares inadequados, sedentarismo, fatores sociais e comportamentais, o que exige políticas públicas contínuas, integradas e planejadas.

Embora o município desenvolva atendimentos nutricionais e ações pontuais de orientação em saúde, a ausência de um programa municipal específico, estruturado e permanente limita a articulação e a ampliação dessas iniciativas. A criação do Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Obesidade permitirá consolidar e organizar ações contínuas no âmbito da rede municipal de saúde.

O programa poderá englobar, entre outras ações:
I – campanhas educativas permanentes sobre alimentação saudável e estilos de vida ativos;

II – acompanhamento multiprofissional de pessoas com obesidade, incluindo orientação nutricional, apoio psicológico e monitoramento clínico;

III – incentivo à prática de atividades físicas por meio de parcerias com equipamentos públicos e projetos comunitários;

IV – ações preventivas voltadas à obesidade infantil, especialmente em parceria com a rede





municipal de ensino;
V – capacitação de profissionais da saúde para identificação precoce, orientação e encaminhamento adequado dos casos;
VI – integração das ações da atenção básica com outros setores do município, promovendo uma abordagem intersetorial.

A implantação do programa contribuirá para a promoção da saúde, prevenção de agravos, redução de complicações futuras e fortalecimento das políticas públicas de cuidado integral, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo maior efetividade e continuidade no enfrentamento da obesidade no município.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/01/2026 15:03:04

Assinatura digital avançada



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 10/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação do “Programa Literatura Clássica nas escolas”.

JUSTIFICATIVA

A leitura de obras clássicas contribui significativamente para o desenvolvimento do pensamento crítico, da interpretação de textos, da ampliação do vocabulário e da formação cultural dos alunos.

Além disso, o contato com a literatura clássica possibilita aos estudantes o acesso a valores históricos, sociais e humanos fundamentais para a construção da cidadania, estimulando a criatividade, a reflexão e o senso crítico. O programa também pode atuar como ferramenta de apoio ao processo pedagógico, complementando o conteúdo curricular e incentivando o gosto pela leitura desde a infância.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
05/01/2026 15:04:49
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 11/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, por intermédio da secretaria competente realize estudo de viabilidade para à criação do Dia Municipal da Literatura Araucariense.

JUSTIFICATIVA

A literatura exerce papel essencial na formação cultural, educacional e cidadã da sociedade, sendo instrumento de preservação da memória, da identidade e da produção intelectual de um povo. Valorizar a literatura local é reconhecer a importância dos escritores, poetas e agentes culturais que contribuem para o desenvolvimento cultural do município.

Araucária possui uma produção literária significativa, fortalecida pela atuação da Academia Araucariense de Letras, que desempenha relevante papel na promoção, preservação e difusão da literatura araucariense, bem como no incentivo à leitura e à formação de novos leitores.

A criação do Dia Municipal da Literatura Araucariense, a ser celebrado em 14 de março, data nacionalmente reconhecida como o Dia da Poesia, confere especial simbolismo à iniciativa, por se tratar de um momento dedicado à valorização da palavra escrita, da expressão artística e da sensibilidade cultural. A escolha dessa data permite alinhar o calendário municipal a uma referência cultural consolidada, fortalecendo ações educativas e culturais voltadas à literatura.

A data poderá ser marcada por atividades como saraus, recitais, palestras, lançamentos de livros, oficinas literárias e ações nas escolas, bibliotecas e espaços culturais, ampliando o acesso da população às manifestações literárias locais e estimulando o interesse pela leitura e pela escrita.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador

 **FABIO ALMEIDA PAVONI**
05/01/2026 15:06:14
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 12/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, por intermédio da secretaria competente realize estudo de viabilidade para à criação e implantação do Programa Municipal de Caminhadas Guiadas e Vida Saudável.

JUSTIFICATIVA

A prática regular de atividades físicas é reconhecida como uma das principais estratégias para a promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas e melhoria da qualidade de vida da população. Atividades simples e acessíveis, como a caminhada orientada, apresentam baixo custo de implantação e elevado impacto positivo na saúde física, mental e social dos cidadãos.

Embora o município desenvolva ações voltadas ao esporte e ao lazer, ainda não há um programa municipal estruturado, contínuo e gratuito voltado especificamente à promoção de caminhadas guiadas com acompanhamento profissional, acessível a pessoas de diferentes faixas etárias e condições físicas.

A criação do Programa Municipal de Caminhadas Guiadas e Vida Saudável permitirá organizar ações permanentes de incentivo à atividade física, com acompanhamento de profissionais de educação física, orientações de saúde e estímulo à adoção de hábitos saudáveis. O programa poderá contribuir para a prevenção do sedentarismo, fortalecimento da convivência comunitária e promoção do bem-estar coletivo.





Além disso, trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes de promoção da saúde e prevenção de agravos, com potencial para reduzir, a médio e longo prazo, a demanda por atendimentos na rede pública de saúde.

Diretrizes e Ações que poderão ser contempladas pelo Programa

- I – realização de caminhadas guiadas regulares em parques, praças e espaços públicos do município;
- II – acompanhamento por profissionais de educação física ou áreas afins;
- III – orientações sobre alongamento, postura, ritmo adequado e cuidados com a saúde;
- IV – ações integradas de educação em saúde, com foco em qualidade de vida e bem-estar;
- V – incentivo à participação de idosos, pessoas com doenças crônicas controladas e população em geral;
- VI – articulação entre as secretarias municipais de Esporte, Saúde e outras áreas afins;
- VII – divulgação ampla do programa para garantir acesso democrático à população.

A implantação do Programa Municipal de Caminhadas Guiadas e Vida Saudável representa uma ação preventiva, inclusiva e de baixo custo, capaz de promover saúde, integração social e melhoria da qualidade de vida da população de Araucária, fortalecendo as políticas públicas municipais de esporte, lazer e saúde.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/01/2026 16:13:40

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 13/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, a Minuta de Projeto de Lei que visa à criação do Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Araucária.

PROJETO DE LEI NºXX/2026

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Preservação de Nascentes, com o objetivo de identificar, proteger, recuperar e conservar nascentes de rios e córregos localizadas no território municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Preservação de Nascentes tem os seguintes objetivos:

I – identificar e mapear todas as nascentes existentes no Município de Araucária;

II – promover ações de proteção e recuperação de nascentes degradadas;

III – incentivar a criação de áreas de preservação permanente (APPs) ao redor das nascentes:

IV – fomentar a participação da sociedade civil e de instituições de ensino em projetos de preservação;

V – desenvolver campanhas educativas sobre a importância da preservação dos recursos hídricos;

VI – estimular parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de projetos de proteção ambiental.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – observância da legislação ambiental vigente, especialmente o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012);

II – atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Agricultura e demais órgãos relacionados;

III – incentivo ao reflorestamento com espécies nativas nas áreas de entorno das nascentes;





IV – vedação de atividades degradantes nas áreas de nascentes, como lançamento de resíduos, desmatamento e edificações irregulares.

Art. 4º O Município poderá conceder incentivos a proprietários de áreas com nascentes preservadas ou em processo de recuperação, por meio de:

I – inclusão em programas de pagamento por serviços ambientais (PSA);

II – prioridade em projetos de fomento ambiental e agroecológico;

III – reconhecimento público e certificações de boas práticas ambientais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/01/2026 09:59:54

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





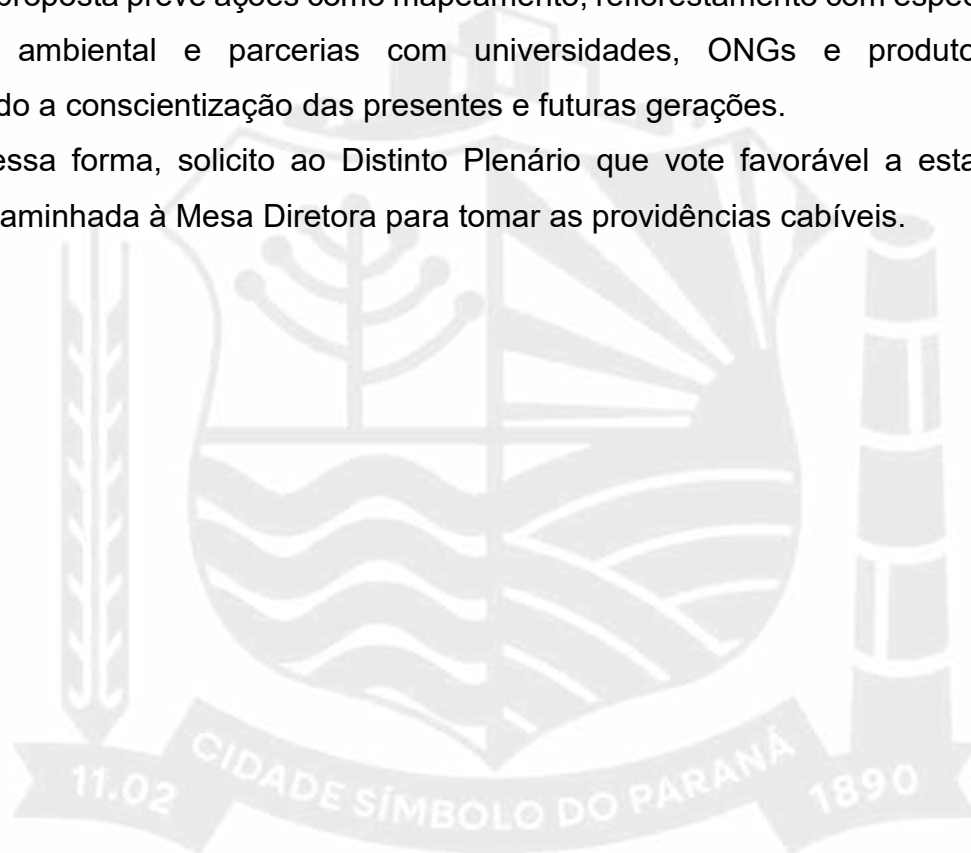
JUSTIFICATIVA

O objetivo do Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Araucária, tem foco na proteção, recuperação e valorização desses importantes recursos hídricos.

As nascentes são fundamentais para o abastecimento de água, a manutenção da biodiversidade e o equilíbrio ambiental. No entanto, muitas estão ameaçadas pela ocupação irregular, desmatamento e descarte inadequado de resíduos.

A proposta prevê ações como mapeamento, reflorestamento com espécies nativas, educação ambiental e parcerias com universidades, ONGs e produtores rurais, promovendo a conscientização das presentes e futuras gerações.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº15/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de roçada na Rua Shigemi Seima, próximo ao número 166 no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a realização do serviço de roçada na Rua Shigemi Seima, próximo ao nº 166, no bairro Capela Velha, devido ao crescimento excessivo do mato no local.

A vegetação alta prejudica a visibilidade, dificulta a circulação de pedestres e pode favorecer o aparecimento de insetos e animais, oferecendo riscos à segurança e à saúde da população.

Dessa forma, a roçada é necessária para garantir mais segurança, limpeza e melhor qualidade de vida aos moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/01/2026 09:54:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 16/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, a Minuta de Projeto de Lei que visa à criação do Programa “Recicla Escola”.

PROJETO DE LEI NºXX/2026

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “Recicla Escola” destinado à arrecadação de materiais recicláveis nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com finalidade educativa, ambiental e de geração de recursos para as próprias unidades escolares.

Art. 2º- As unidades escolares poderão receber materiais recicláveis devidamente acondicionados em bags, big bags ou recipientes apropriados, trazidos pelos alunos, pais, responsáveis e membros da comunidade.

Parágrafo único - Os recipientes utilizados deverão seguir orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para garantir segurança e armazenamento adequado.

Art. 3º-Para fins desta Lei, consideram-se materiais recicláveis:

- I – plástico;
II – papel e papelão;
III – metais;
IV – vidro;

V – outros materiais previamente autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 4º-Os materiais arrecadados poderão ser destinados à venda para cooperativas de reciclagem, empresas recicladoras ou programas oficiais de coleta seletiva, sendo o valor obtido integralmente revertido à própria unidade escolar.

Art. 5º- Os recursos arrecadados deverão ser utilizados exclusivamente para:

- I – melhorias na infraestrutura da unidade escolar:



- II – aquisição de materiais pedagógicos;
- III – projetos ambientais e sustentáveis;
- IV – atividades culturais, esportivas ou educativas;
- V – outras finalidades autorizadas pela direção da escola e pelo Conselho Escolar.

Art. 6º-A Secretaria de Educação e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderão firmar parcerias com:

- I – cooperativas e associações de catadores;
II – empresas privadas;
III – entidades socioambientais;
IV – instituições educacionais ou organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - As parcerias poderão incluir fornecimento dos bags, transporte, logística e desenvolvimento de materiais de educação ambiental.

Art. 7º-A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade orientará as unidades escolares sobre:

- I – armazenamento dos recicláveis;
II – normas de higiene e segurança;
III – destinação ambientalmente adequada;
IV – ações de capacitação para educadores e alunos.

Art. 8º-As unidades escolares participantes poderão promover campanhas internas, atividades educativas, concursos e ações de engajamento para incentivar a participação dos alunos e da comunidade.

Art. 9º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo logística de coleta, critérios de participação e mecanismos de transparência dos recursos arrecadados.

Art. 10º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI

06/02/2026 14:50:01



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 17/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, a Minuta de Projeto de Lei que visa à criação do Programa “Jovem Cientista”.

PROJETO DE LEI NºXX/2026

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Jovem Cientista, destinado a identificar, apoiar e incentivar jovens talentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com foco no desenvolvimento de soluções voltadas para os desafios sociais, econômicos e ambientais do município.

Parágrafo único. O Programa dará prioridade a estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Jovem Cientista:

- I – estimular estudantes a desenvolver projetos de pesquisa, experimentos e soluções inovadoras em diversas áreas do conhecimento;
- II – incentivar a pesquisa em temas de relevância para a cidade de Sorocaba;
- III – promover a integração entre escolas municipais, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e o setor produtivo;
- IV – fomentar a formação de parcerias públicas e privadas para financiamento e suporte aos projetos;
- V – ampliar as oportunidades educacionais e de protagonismo juvenil no campo da ciência e da inovação;
- VI – reconhecer, valorizar e premiar iniciativas de destaque que tragam benefícios à sociedade sorocabana.

Art. 3º O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I – realização de feiras de ciências e olimpíadas científicas em âmbito escolar e municipal;





II – concessão de bolsas de incentivo para estudantes engajados em projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III – oferta de oficinas, cursos, palestras e capacitações nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

IV – instituição de prêmios anuais para estudantes autores de projetos de destaque em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

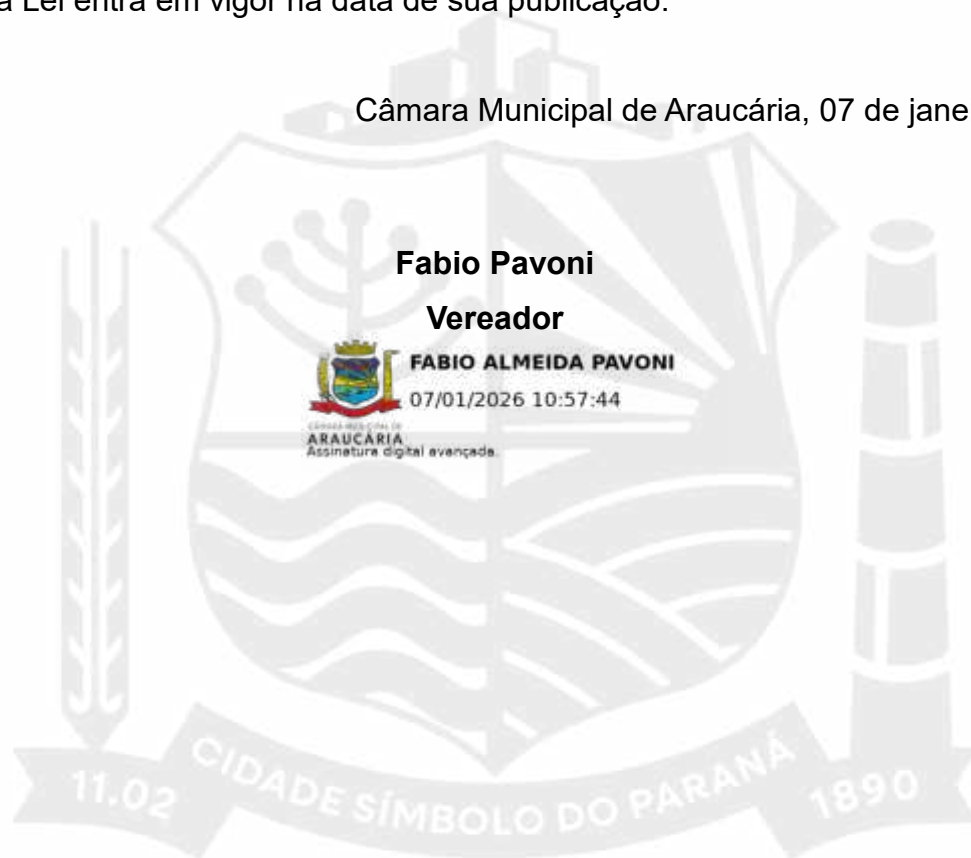
Fabio Pavoni
Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/01/2026 10:57:44

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



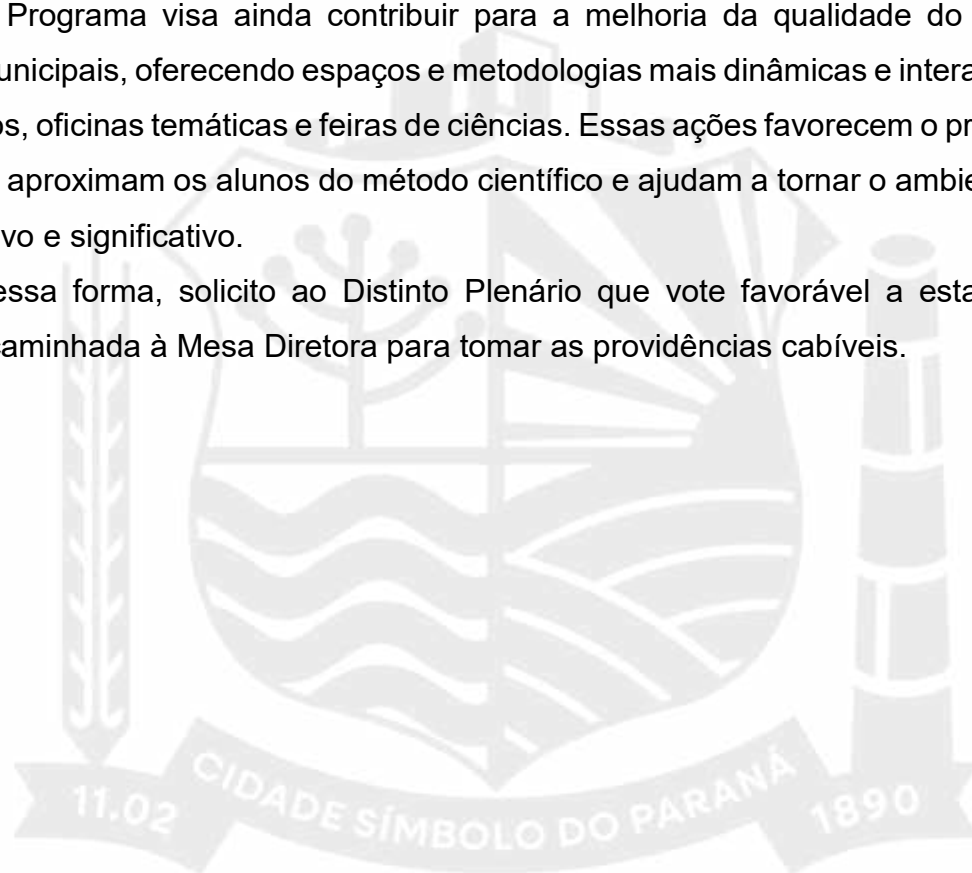


JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal Jovem Cientista tem como objetivo a valorização da ciência, da tecnologia e da inovação como instrumentos de transformação social, econômica e educacional. A iniciativa propõe-se a identificar, apoiar e incentivar jovens talentos, especialmente aqueles oriundos da rede pública de ensino e em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento intelectual e profissional.

O Programa visa ainda contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas municipais, oferecendo espaços e metodologias mais dinâmicas e interativas, como laboratórios, oficinas temáticas e feiras de ciências. Essas ações favorecem o protagonismo estudantil, aproximam os alunos do método científico e ajudam a tornar o ambiente escolar mais atrativo e significativo.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 18/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o credenciamento de farmácias e drogarias da rede privada para fornecimento de medicamentos a população.

JUSTIFICATIVA

A dificuldade na retirada de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Central do município, agravada pela recorrente falta de medicamentos, tem sido uma das principais demandas da população usuária do SUS. Essa situação compromete a continuidade dos tratamentos, podendo gerar agravamento de quadros clínicos e aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência.

Diante desse cenário, o credenciamento de farmácias e drogarias da rede privada surge como alternativa para descentralizar a distribuição de medicamentos, ampliar os pontos de retirada, oferecer horários mais flexíveis e melhorar a cobertura do atendimento, especialmente em regiões onde a rede pública se encontra sobrecarregada.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
07/01/2026 10:56:48
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 19/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, por intermédio da secretaria competente realize estudo de viabilidade para a criação e implantação do Programa Saúde no Trabalho Informal, com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação e cuidado em saúde voltadas aos trabalhadores informais, autônomos e microempreendedores individuais (MEIs) do município.

JUSTIFICATIVA

O trabalho informal representa parcela significativa da atividade econômica do Município de Araucária, abrangendo trabalhadores que, em sua maioria, não possuem acesso regular a políticas de saúde ocupacional, acompanhamento preventivo ou orientações adequadas sobre autocuidado e segurança no trabalho.

Ambulantes, feirantes, diaristas, artesãos, trabalhadores da construção civil informal, entregadores, motoristas por aplicativo e outros profissionais autônomos exercem suas atividades sob jornadas extensas, esforço físico intenso e condições que favorecem o surgimento de doenças ocupacionais, agravamento de doenças crônicas e problemas de saúde mental.

O Programa Municipal “Saúde no Trabalho Informal” propõe a realização de ações itinerantes e educativas de promoção e prevenção em saúde, em locais estratégicos como feiras livres, praças, associações de bairro e espaços comunitários, com serviços como aferição de pressão arterial, orientações sobre ergonomia, prevenção de lesões, saúde mental, vacinação e encaminhamentos à rede municipal de saúde.





A iniciativa fortalece os princípios do Sistema Único de Saúde — universalidade, equidade e integralidade — ao ampliar o acesso a populações que, por sua dinâmica de trabalho, encontram dificuldades para buscar atendimento em horários convencionais nas Unidades Básicas de Saúde.

Além disso, a atuação preventiva contribui para a redução de custos futuros com atendimentos de média e alta complexidade, melhora a qualidade de vida dos trabalhadores e reforça o vínculo entre o poder público e a comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/01/2026 15:08:36

Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 20/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, por intermédio da secretaria competente realize estudo de viabilidade para a criação e implantação do Programa Cultura nos Bairros Rurais de Araucária, com a finalidade de promover, descentralizar e democratizar o acesso às ações culturais nas comunidades rurais do município.

JUSTIFICATIVA

O Município de Araucária possui significativa extensão territorial com comunidades rurais que, historicamente, enfrentam dificuldades de acesso contínuo a políticas públicas culturais. A concentração das ações culturais na área urbana limita o direito à cultura de moradores do campo, especialmente crianças, jovens, idosos e produtores culturais locais.

O Programa Municipal “Cultura nos Bairros Rurais” visa levar apresentações artísticas, oficinas culturais, atividades de formação e valorização da cultura local diretamente às comunidades rurais, utilizando espaços comunitários, escolas, associações, salões paroquiais e praças públicas.

A proposta contempla linguagens diversas, como música, teatro, dança, artes visuais, literatura, cultura popular e manifestações tradicionais, priorizando a participação de artistas e agentes culturais do próprio município, fortalecendo a economia criativa local e a identidade cultural das comunidades.

Além de ampliar o acesso à cultura, o programa contribui para a inclusão social, a preservação da memória e das tradições locais, o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário e a ocupação positiva dos espaços públicos.





A iniciativa também possibilita ações integradas com a educação, o turismo cultural e a assistência social, promovendo o desenvolvimento humano e territorial de forma equilibrada e sustentável.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/01/2026 15:11:42

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 105/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a campanha “Criança Segura”, destinada à prevenção de acidentes domésticos e escolares envolvendo crianças.

JUSTIFICATIVA

A realização da campanha “Criança Segura”, é voltada à prevenção de acidentes domésticos e escolares envolvendo crianças, considerando que tais ocorrências representam uma das principais causas de atendimentos de urgência e internações na infância, muitas delas evitáveis por meio de informação, orientação e ações preventivas.

A campanha visa conscientizar famílias, escolas e a sociedade em geral, através de divulgação de materiais educativos e de oficinas práticas de capacitação, a importância da prevenção de acidentes na infância, promovendo uma cultura de cuidado e atenção permanente aos ambientes frequentados por crianças, tanto no âmbito doméstico quanto no escolar. Além disso, busca prevenir acidentes comuns, como quedas, queimaduras, intoxicações, afogamentos e engasgos, que frequentemente decorrem da falta de conhecimento sobre riscos cotidianos e medidas simples de segurança.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
07/01/2026 15:36:13
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 106/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, por intermédio da secretaria competente realize estudo de viabilidade para a criação e implantação do Programa Biblioteca Humana: Histórias da comunidade, com objetivos educacionais, culturais e de fortalecimento da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A proposta do programa fundamenta-se em uma metodologia educativa e cultural reconhecida por valorizar as histórias de vida, os saberes populares e as experiências humanas como instrumentos de aprendizagem, diálogo e fortalecimento da cidadania. Por meio da escuta ativa e do compartilhamento de trajetórias pessoais, o projeto promove empatia, respeito às diferenças e integração social.

A iniciativa visa transformar cidadãos em protagonistas do conhecimento, permitindo que moradores da comunidade — como trabalhadores, idosos, educadores, artistas, lideranças comunitárias, pessoas com deficiência e outros grupos sociais — compartilhem suas vivências em espaços públicos, educacionais e culturais, contribuindo para a preservação da memória local e da identidade comunitária.

Do ponto de vista educacional, o programa amplia as formas de aprendizado ao integrar conhecimento formal e saberes da vida cotidiana. No campo cultural, fortalece a valorização da diversidade e da cultura local. Sob o aspecto da cidadania, promove inclusão social, diálogo intergeracional e combate a preconceitos, incentivando a participação ativa da população.

A solicitação de estudo de viabilidade mostra-se necessária para avaliar aspectos técnicos, administrativos e orçamentários, bem como a possibilidade de execução do





programa de forma intersetorial, envolvendo as áreas de cultura, educação, assistência social e demais secretarias afins, respeitando os princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão pública.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/01/2026 15:38:46

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 108/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, a Minuta de Projeto de Lei que visa à criação da Campanha “De Olho nos Olhinhos”.

PROJETO DE LEI NºXX/2026

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Araucária, a Campanha ‘De Olho Nos Olhinhos’, a ser realizada, anualmente, na semana em que se inserir o dia 18 de setembro, data em que acontece o Dia Nacional de Conscientização do Retinoblastoma, instituído pela Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º - São objetivos da Campanha ‘De Olho Nos Olhinhos’:

- I – incentivar a informação para ampliar o conhecimento da população acerca do diagnóstico precoce e do tratamento do retinoblastoma e demais enfermidades oculares, especialmente, as detectáveis na primeira infância;
- II – divulgar os principais sintomas do retinoblastoma, que são: reflexo branco na pupila (leucocoria), sensibilidade à luz (fotofobia), dificuldade visual, estrabismo, proptose ocular, dor no olho, globo ocular maior que o normal;
- III – aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença;
- IV – fomentar a pesquisa, a ciência e a inovação, no âmbito da saúde, com vistas a identificar e desenvolver novos tratamentos, bem como melhorar aqueles já existentes.

Art. 3º - Durante a Semana de que trata esta Lei é importante desenvolver ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, bem como a produção de material explicativo, digital e/ou impresso, que atinjam os objetivos propostos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/01/2026 16:18:29

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





JUSTIFICATIVA

A finalidade é instituir no Calendário Oficial do Município de Araucária, a Campanha “De Olho Nos Olhinhos”, voltada à conscientização e ao incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de setembro. Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, especialmente por se tratar de um câncer ocular que acomete predominantemente crianças na primeira infância e cujo sucesso no tratamento depende, de forma decisiva, da detecção precoce.

O retinoblastoma é o tumor maligno ocular mais comum na infância e, quando diagnosticado precocemente, apresenta elevadas chances de cura e preservação da visão. Entretanto, seus sinais iniciais, como o reflexo branco nos olhos e o estrabismo, ainda são pouco conhecidos pela população, o que pode retardar o diagnóstico e comprometer o tratamento.

A campanha tem como objetivos ampliar o acesso à informação, alertar pais, responsáveis e profissionais sobre os principais sinais e sintomas da doença, estimular o diagnóstico precoce e fortalecer as políticas públicas de saúde voltadas à prevenção, ao tratamento e à pesquisa. Ao promover a conscientização da sociedade, o Município contribuirá para a proteção da saúde infantil, a redução de complicações graves e o aumento das chances de sobrevivência das crianças acometidas.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 109/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação do Fórum "Educação no Trânsito", com objetivo promover a conscientização e a educação no trânsito entre os estudantes do ensino fundamental.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo promover a conscientização e a formação cidadã dos estudantes do ensino fundamental quanto à segurança no trânsito, por meio de atividades anuais como palestras, seminários, teatros e dinâmicas lúdicas, o Fórum abordará temas essenciais como o respeito à faixa de pedestres, ao semáforo, ao uso do cinto de segurança e à sinalização viária, contribuindo para a redução de acidentes e da violência no trânsito.

As ações serão adaptadas à faixa etária dos alunos e respeitarão a autonomia das escolas quanto à grade curricular e ao projeto político-pedagógico. O projeto não acarretará custos ao Poder Executivo, pois contará com a atuação de voluntários e com o apoio de órgãos municipais, forças de segurança e da sociedade civil.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
08/01/2026 11:34:52
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 110/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação do Programa “Atleta Kids”, com a finalidade de incentivar a prática esportiva entre crianças e jovens, contribuindo para sua formação integral, o desenvolvimento de valores cidadãos e o reconhecimento de habilidades esportivas.

JUSTIFICATIVA

O esporte é reconhecido como uma importante ferramenta educacional, capaz de promover a inclusão social, o respeito às diferenças, a igualdade de gênero e a valorização da ética. Por meio da prática esportiva, os alunos desenvolvem não apenas capacidades físicas, mas também competências socioemocionais como disciplina, cooperação, respeito às regras e trabalho em equipe.

O programa prevê a realização de ações e parcerias com clubes esportivos e instituições privadas, ampliando as oportunidades para que os estudantes da rede municipal possam vivenciar diferentes modalidades esportivas e demonstrar seus talentos. As atividades, sempre acompanhadas por profissionais de educação física, possibilita uma experiência esportiva ampla e segura. Além disso, a realização de eventos esportivos, como jogos, festivais e torneios, proporcionará experiências competitivas saudáveis, estimulando o espírito esportivo e o desenvolvimento pessoal dos alunos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

08/01/2026 11:41:57

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 111/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para à criação do Dia Municipal das Contadoras e Contadores de História.

JUSTIFICATIVA

A contação de histórias é uma prática cultural e educativa de grande relevância social, contribuindo para o desenvolvimento da linguagem, da criatividade, da imaginação e da formação de valores humanos. Além de preservar a tradição oral e a memória cultural, essa atividade fortalece vínculos comunitários e intergeracionais, sendo amplamente utilizada em escolas, bibliotecas, espaços culturais e projetos sociais do município.

A iniciativa de uma data comemorativa permitirá o reconhecimento e a valorização das contadoras e contadores de histórias, que desempenham papel fundamental na promoção da leitura, no incentivo à educação e no acesso à cultura.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
08/01/2026 11:39:33
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 112/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para à criação do Programa Municipal Escola de Esporte nos Bairros.

JUSTIFICATIVA

O esporte é um instrumento fundamental de promoção da saúde, inclusão social, prevenção de vulnerabilidades e fortalecimento da cidadania. Embora o município possua iniciativas esportivas pontuais, não há atualmente um programa municipal estruturado que organize e amplie, de forma permanente e descentralizada, a oferta de escolas de esporte nos bairros, contemplando diferentes faixas etárias e modalidades.

A criação do Programa Municipal “Escolas de Esporte nos Bairros” possibilitará o acesso democrático às práticas esportivas, especialmente para crianças, adolescentes e jovens, além de incentivar hábitos saudáveis, fortalecer vínculos comunitários e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

O programa poderá utilizar espaços públicos já existentes, como escolas, praças, quadras esportivas e centros comunitários, bem como contar com profissionais habilitados, parcerias com associações locais e integração com as áreas da educação, saúde e assistência social.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

Fabio Payoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI

08/01/2026 14:02:31



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 113/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para implantação do programa de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura aos produtores rurais de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A apicultura e a meliponicultura são atividades de grande relevância econômica, ambiental e social, especialmente para os agricultores familiares, pois possibilitam a diversificação da renda e contribuem para a preservação ambiental. As abelhas desempenham papel essencial na polinização, favorecendo o aumento da produtividade agrícola e a manutenção da biodiversidade.

A apicultura consiste na criação de abelhas com ferrão, principalmente da espécie *Apis mellifera*, enquanto a meliponicultura dedica-se à criação de abelhas sem ferrão, como jataí, mandacaiá, urucu e mirim.

A implantação de um programa de incentivo a essas atividades no município pode promover o desenvolvimento sustentável, gerar emprego e renda, valorizar a produção local e estimular o uso racional dos recursos naturais. Destaca-se ainda que a meliponicultura apresenta baixo impacto ambiental e pode ser desenvolvida em pequenas propriedades, configurando-se como alternativa viável e acessível aos agricultores.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

 **FABIO ALMEIDA PAVONI**
08/01/2026 14:34:47
Assinatura digital avançada.

Fabio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 114/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a criação e implantação de uma política pública municipal de incentivo ao esporte adaptado e Paralímpicos, destinada às pessoas com deficiência no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O esporte adaptado e paralímpico é uma importante ferramenta de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento da autonomia e fortalecimento da autoestima das pessoas com deficiência. Além disso, contribui para a igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade e a participação ativa na vida comunitária.

Embora o município possua iniciativas esportivas gerais, não há atualmente uma política pública específica e estruturada voltada exclusivamente ao incentivo do esporte adaptado e Paralímpico, com diretrizes próprias, oferta regular de modalidades, infraestrutura adequada e apoio técnico especializado.

A criação dessa política pública permitirá a ampliação do acesso às práticas esportivas adaptadas, o incentivo à formação de atletas, a capacitação de profissionais, a adequação de espaços públicos e o fortalecimento de parcerias com entidades especializadas, associações e instituições de ensino.

Dessa forma, solicita-se ao Poder Executivo que avalie a viabilidade da implantação de um programa municipal específico, reafirmando o compromisso do Município de Araucária com a inclusão, a cidadania e a promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni
Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
08/01/2026 14:21:23



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 125/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para implantação da **Semana Municipal de Valorização do Comércio Local**, com a finalidade de incentivar o consumo nos estabelecimentos da nossa cidade, fortalecendo a economia local.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é incentivar o consumo nos estabelecimentos comerciais da cidade, promovendo a valorização do comércio local e fortalecendo a economia municipal.

A instituição da Semana Municipal de Valorização do Comércio Local permitirá que pequenos, médios e grandes empreendedores sejam reconhecidos e apoiados pela comunidade, estimulando a circulação de renda e contribuindo para a geração de empregos. Além disso, a iniciativa poderá promover ações de conscientização sobre a importância de valorizar os negócios da cidade, reforçando o sentimento de pertencimento e fortalecendo os laços entre comerciantes e consumidores. Por meio de um estudo de viabilidade, a Prefeitura poderá avaliar as melhores estratégias para implementar o projeto de forma eficaz, garantindo benefícios duradouros para o setor comercial e para toda a população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador

**FABIO ALMEIDA PAVONI**
08/01/2026 15:25:33
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 127/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para implantação de recuo na Tv. Paschoal Basso - Centro - próximo ao Estádio Pedro N. Pizzatto.

JUSTIFICATIVA

Em dias de realização de jogos e eventos no estádio, o fluxo de veículos é intenso no local, motoristas usam ambos os lados da via como estacionamento, inclusive as calçadas, comprometendo totalmente a circulação de veículos e impossibilitando o tráfego regular, inclusive de serviços essenciais como ambulâncias, viaturas e coleta de resíduos. Tal cenário gera riscos à segurança de pedestres e condutores, além de ocasionar transtornos à fluidez do trânsito local e aos moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

12/01/2026 08:54:47

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 128/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a aquisição de novas bicicletas, destinadas a adultos e crianças, para o bicicletário do Parque Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

O Parque Cachoeira é um dos mais importantes espaços públicos de lazer, esporte, turismo e convivência social do município, sendo diariamente utilizado por moradores e visitantes de todas as idades. Entre os equipamentos disponíveis no local, o bicicletário desempenha papel fundamental no incentivo à prática de atividades físicas.

Atualmente, o bicicletário conta com um total de 30 bicicletas; entretanto, **apenas 8 encontram-se em condições adequadas de uso pela população**. Tal situação reduz de forma significativa a capacidade de atendimento do serviço, gerando limitações aos usuários, especialmente crianças e famílias que buscam no parque uma alternativa gratuita e acessível de lazer e recreação. Além disso, a utilização de equipamentos desgastados ou inadequados pode representar riscos à segurança dos frequentadores, portanto, torna-se imprescindível a aquisição de novas bicicletas, destinadas tanto a adultos quanto a crianças, a fim de recompor e ampliar a frota disponível no bicicletário.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI
12/01/2026 09:56:23





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 129/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de tapa buraco na Rua Arthur Hassellman esquina com Pedro Gawlak, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A via acima citada, apresenta buracos que vem causado transtornos aos moradores, motoristas e pedestres que utilizam diariamente o local, pois aumentam o risco de acidentes e danos aos veículos.

Ressalta-se que a falta de reparos adequados pode agravar ainda mais a situação, sobretudo em períodos de chuva, quando os buracos tendem a se ampliar, gerando maiores prejuízos à população e ao próprio patrimônio público. Dessa forma, o serviço de tapa-buraco se faz necessário para garantir mais segurança, conforto e qualidade de vida aos munícipes, bem como para preservar a infraestrutura urbana do bairro.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

13/01/2026 14:55:48

Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 130/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a substituição do bueiro na Rua Maria Brunatto Cantador, próximo ao número 651, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

O referido bueiro encontra-se danificado e/ou inadequado, comprometendo o correto escoamento das águas pluviais, o que pode ocasionar alagamentos, acúmulo de água, mau cheiro e riscos à saúde pública.

A substituição do bueiro é medida essencial para melhorar a drenagem da via e preservar a infraestrutura urbana.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

13/01/2026 14:56:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



📷 @camaraaraucaria

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 132/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para criação e implantação do Programa Municipal Leitura que acolhe, com foco na promoção da leitura inclusiva e acolhimento comunitário.

JUSTIFICATIVA

A leitura é um instrumento fundamental para a formação cultural, cognitiva e social das pessoas, sendo reconhecida como direito essencial para o pleno desenvolvimento humano. No entanto, práticas de leitura voltadas à inclusão e acolhimento, especialmente de crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência intelectual, transtornos de desenvolvimento, ou dificuldades de aprendizagem, ainda são escassas no âmbito das políticas públicas municipais.

O Programa Municipal “Leitura que Acolhe” visa ofertar:

1. Sessões de leitura mediada em espaços públicos como bibliotecas, praças, UBS, CRAS, CMEIs e escolas;
2. Atividades de leitura adaptada para públicos com necessidades específicas (neurodiversidade, deficiência visual, dificuldades de linguagem);
3. Oficinas de capacitação para mediadores de leitura, educadores, agentes comunitários e familiares;
4. Parcerias com bibliotecas, grupos de contadores de histórias, ONGs e universidades para ampliar o alcance das ações.

Este programa não só contribui para a melhoria dos índices educacionais, mas também fortalece o vínculo comunitário, o acolhimento emocional e a inclusão social, ao promover espaços de encontro, diálogo e desenvolvimento afetivo por meio da leitura.





A implementação pode ocorrer de forma gradual, aproveitando infraestrutura já existente e estabelecendo cooperação com organizações da sociedade civil, ampliando o impacto com baixo custo inicial.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

16/01/2026 16:06:24

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 133/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para criação e implantação do programa Mapa Municipal da Inclusão, com o objetivo de identificar, organizar e divulgar informações sobre acessibilidade, serviços e espaços inclusivos no município.

JUSTIFICATIVA

A promoção da inclusão social e da acessibilidade é dever do Poder Público e direito fundamental das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, neurodiversidade e demais públicos que enfrentam barreiras no acesso aos serviços e espaços urbanos.

O Mapa Municipal da Inclusão tem como finalidade reunir, em uma plataforma pública e acessível (digital e, quando possível, física), informações claras e atualizadas sobre:

- Espaços públicos acessíveis (prédios, praças, parques e equipamentos urbanos);
- Unidades de saúde, educação e assistência social com atendimento inclusivo;
- Instituições, projetos e serviços voltados às pessoas com deficiência e suas famílias;
- Locais com recursos de acessibilidade, como rampas, banheiros adaptados, sinalização tátil, atendimento prioritário e outros.

A inexistência de um mapeamento unificado dificulta o acesso da população às informações e compromete a autonomia das pessoas que dependem desses serviços. O Mapa permitirá planejamento mais eficiente das políticas públicas, maior transparência das ações do município e fortalecimento do controle social.

A implementação poderá ocorrer de forma gradual, utilizando dados já existentes nas secretarias municipais, com possibilidade de parcerias com universidades, conselhos





municipais, entidades da sociedade civil e participação da comunidade, inclusive por meio de atualização colaborativa supervisionada.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, que contribui para uma cidade mais humana, acessível, inclusiva e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI

16/01/2026 16:10:19



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 134/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, estude a viabilidade e adote as providências necessárias para instituir, em cada unidade escolar, a função de Professor(a) Referência em Inclusão, com a finalidade de fortalecer as práticas de educação inclusiva, o acompanhamento pedagógico e a articulação entre escola, família e rede de apoio.

JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva exige organização, continuidade e articulação entre diferentes profissionais e serviços. Embora o município conte com políticas e estruturas voltadas à Educação Especial e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), com Salas de Recursos Multifuncionais e centro especializado, é fundamental haver, no cotidiano de cada escola, uma referência interna capaz de apoiar o planejamento e a execução de práticas inclusivas de forma sistemática e colaborativa.

A proposta de Professor(a) Referência em Inclusão por escola visa:

- Apoiar os docentes na adaptação de estratégias pedagógicas e avaliação, conforme as necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial;
- Articular o trabalho pedagógico com o AEE e demais setores, promovendo continuidade entre sala comum e atendimentos especializados;
- Acompanhar e orientar a elaboração/execução de planos pedagógicos individualizados e rotinas de acessibilidade (quando aplicável);
- Promover formação interna e mediações com famílias, fortalecendo vínculo e comunicação;
- Organizar fluxos de encaminhamento e registros pedagógicos, contribuindo para reduzir falhas, retrabalho e descontinuidade.





Ressalta-se que a indicação pode ser implementada sem criação de novo cargo, por meio de designação de servidor do quadro (preferencialmente com formação/experiência em inclusão), com atribuições definidas por ato regulamentar, respeitando o interesse público e a eficiência administrativa.

Diante do exposto, a presente indicação busca aprimorar as políticas de inclusão já existentes, garantindo maior efetividade no cotidiano escolar e melhor suporte às equipes pedagógicas e às famílias.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

16/01/2026 16:18:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 159/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para implantação da Agenda Cultural inclusiva, com o objetivo de garantir acesso, participação e fruição cultural às pessoas com deficiência, neurodiversidades e demais públicos com necessidades específicas no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Agenda Cultural Inclusiva no município de Araucária justifica-se pela necessidade de assegurar o direito constitucional de acesso à cultura a todas as pessoas, promovendo a participação, a fruição e a produção cultural de forma equitativa e democrática. Historicamente, pessoas com deficiência, indivíduos neurodivergentes e outros públicos com necessidades específicas enfrentam barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e sensoriais que limitam sua presença e participação nos espaços e atividades culturais.

Ao implementar uma agenda cultural inclusiva, o município reafirma seu compromisso com os princípios da acessibilidade, da diversidade e da inclusão social, alinhando-se às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e das políticas públicas culturais que reconhecem a cultura como um direito fundamental e um instrumento de cidadania.

A iniciativa contribui para a eliminação de barreiras, por meio da adoção de recursos de acessibilidade como intérprete de Libras, audiodescrição, legendas, linguagem simples, adequações sensoriais, acessibilidade arquitetônica e ações mediadoras que respeitem as diferentes formas de percepção, comunicação e interação com as manifestações culturais.





Dessa forma, amplia-se o alcance das atividades culturais, fortalecendo a participação social e o sentimento de pertencimento da população.

Além disso, uma agenda cultural inclusiva promove a valorização da diversidade humana, estimula o convívio social, combate o capacitismo e fomenta uma cidade mais justa, empática e plural. Ao considerar as especificidades de pessoas com deficiência, neurodiversidade e outros grupos com necessidades específicas, Araucária avança na construção de políticas culturais mais representativas, sustentáveis e comprometidas com o desenvolvimento humano e social do município.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

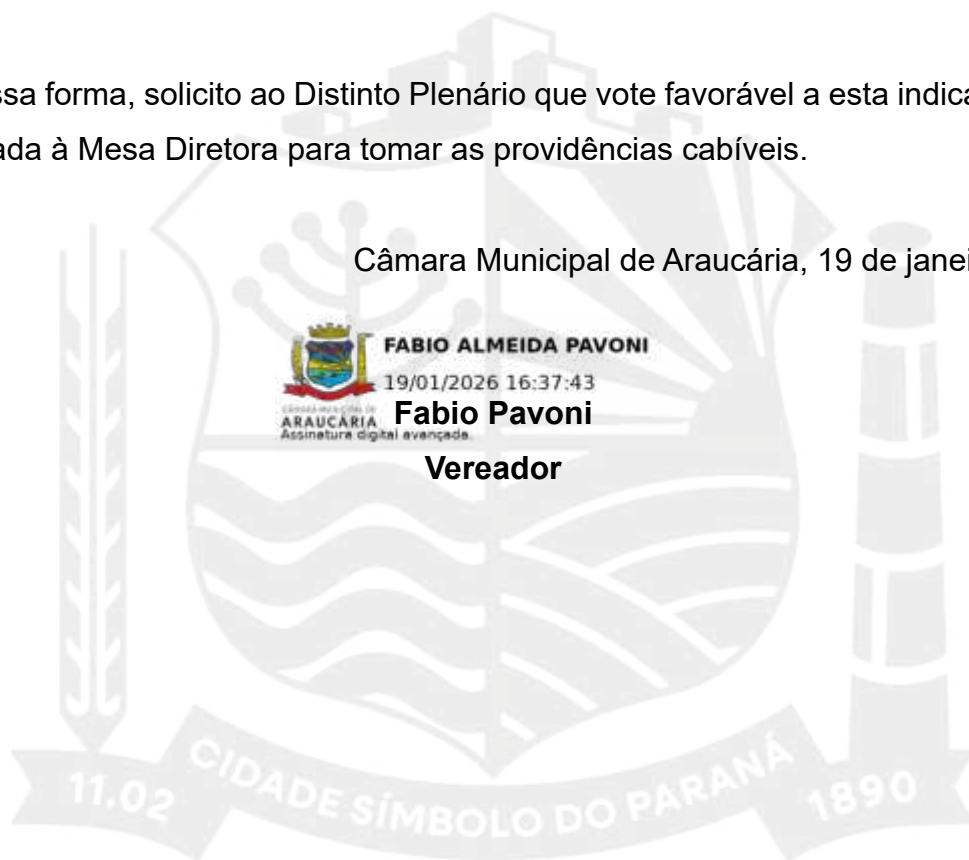
19/01/2026 16:37:43

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

Fabio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 160/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para implantação de trocadores para adultos com deficiência em prédios públicos e espaços de grande circulação em Araucária.

JUSTIFICATIVA

A garantia de acesso, dignidade e autonomia de pessoas com deficiência é um princípio constitucional e um compromisso com a inclusão social. No contexto dos serviços públicos e espaços de grande circulação, a ausência de trocadores adaptados para **adultos com deficiência** representa uma barreira significativa ao exercício pleno da cidadania, da mobilidade urbana e da participação comunitária.

Embora a maioria dos edifícios públicos e equipamentos urbanos disponha de sanitários acessíveis, raramente são previstos **trocadores adequados ao uso de pessoas adultas com deficiência**, o que compromete sua privacidade, segurança, conforto e bem-estar. Essa lacuna impacta especialmente pessoas com limitações de mobilidade, deficiência física severa, amputações, tetraplegias, paralisias, síndromes que exigem trocas frequentes e cuidadores acompanhantes.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

.Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



20/01/2026 10:45:18

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 161/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, a criação do Projeto de Viabilidade da Lei de Fila Única Integrada de Terapias, no âmbito do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de criação da **Fila Única Integrada de Terapias** tem como objetivo centralizar, organizar e tornar mais eficiente o acesso da população aos atendimentos terapêuticos ofertados pelo Município, garantindo maior transparência, equidade e agilidade na prestação do serviço público de saúde.

Com a implantação da Fila Única Integrada, será possível unificar as informações, priorizar os atendimentos conforme critérios técnicos e clínicos, otimizar a utilização dos profissionais e dos espaços disponíveis, além de permitir melhor planejamento das políticas públicas na área da saúde.

A medida também assegura maior transparência ao processo, possibilitando o acompanhamento da posição na fila pelos usuários e fortalecendo a confiança da população nos serviços prestados pelo Município.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

19/01/2026 16:30:46

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fabio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 162/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para criar o Projeto de Viabilidade de Estabelecimento **Amigo da Inclusão** no âmbito do Município de Araucária.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Selo “Estabelecimento Amigo da Inclusão” no Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Selo Estabelecimento Amigo da Inclusão, destinado a reconhecer estabelecimentos públicos e privados que adotem práticas efetivas de acessibilidade, atendimento humanizado e respeito à diversidade.

Art. 2º Poderão receber o Selo os estabelecimentos que comprovarem, entre outros critérios:

- I – Adoção de medidas de acessibilidade física, comunicacional e digital;
- II – Capacitação de colaboradores para atendimento inclusivo e humanizado;
- III – Respeito às diferenças culturais, sociais, étnicas, de gênero, idade e condição física ou intelectual;
- IV – Compromisso com práticas que promovam a dignidade e a igualdade de tratamento.

Art. 3º O Selo terá caráter honorífico, sem gerar qualquer benefício financeiro, podendo ser utilizado pelo estabelecimento para fins institucionais e de divulgação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios, procedimentos de avaliação, periodicidade de concessão e órgão responsável pela certificação.

Art. 5º A concessão do Selo poderá ser revista ou cancelada caso o estabelecimento deixe de cumprir os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A criação do Selo Estabelecimento Amigo da Inclusão visa incentivar práticas que promovam a acessibilidade, o respeito à diversidade e o atendimento humanizado, fortalecendo a cultura da inclusão em nosso Município.

Ao reconhecer publicamente os estabelecimentos que adotam condutas inclusivas, o Município estimula a responsabilidade social, melhora a qualidade dos serviços prestados à população e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**
19/01/2026 16:32:25
Assinatura digital avançada.

Fabio Pavoni
Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 163/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para implantar o “Prêmio Jovem Inovador”, destinado a reconhecer e incentivar as iniciativas de inovação desenvolvidas por jovens, sejam projetos, ações, iniciativas inovadoras de interesse nos campos: social, científico, cultural, ambiental, educacional e tecnológico.

JUSTIFICATIVA

A realização do estudo de viabilidade para a implantação do Prêmio Jovem Inovador é fundamental para assegurar que a iniciativa seja concebida de forma estratégica, eficiente e sustentável. O estudo possibilitará analisar impactos sociais e institucionais, custos, fontes de financiamento, parcerias e critérios de seleção, garantindo transparência e efetividade.

O prêmio poderá cumprir plenamente seu propósito de reconhecer, incentivar e dar visibilidade às iniciativas inovadoras desenvolvidas por jovens, fortalecendo o protagonismo juvenil e estimulando soluções criativas com potencial de gerar transformações positivas nos referidos campos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.

 **FABIO ALMEIDA PAVONI**
20/01/2026 10:49:28
Fabio Pavoni
Assinatura digital avançada.
Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 164/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para implantação da iniciativa no mês “Junho Violeta”, período dedicado à promoção da dignidade, do respeito e da valorização da pessoa idosa, com foco na conscientização, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a população idosa.

JUSTIFICATIVA

A realização do estudo de viabilidade é essencial para fortalecer ações que promovam a dignidade, o respeito e a valorização da pessoa idosa. Ao alinhar a iniciativa a um período de ampla mobilização social, o estudo permitirá planejar e estruturar estratégias mais eficazes de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, ampliando o impacto das ações, o engajamento da sociedade e a efetividade das políticas de proteção.

Com isso, fortalece-se o compromisso com a promoção de um envelhecimento digno, seguro e com qualidade de vida, reconhecendo e valorizando o papel essencial das pessoas idosas na construção da história, da cultura e dos valores da sociedade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

20/01/2026 10:50:49

Fabio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº165/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a limpeza dos bueiros que se encontram entupidos em toda a extensão da Rua Rosália Kamisnki, localizada no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de resíduos nos bueiros tem comprometido o escoamento das águas pluviais, ocasionando alagamentos recorrentes, danos ao pavimento e transtornos à população local, especialmente em períodos de chuvas mais intensas. Tal situação representa risco à segurança dos moradores, além de contribuir para a proliferação de insetos e outros vetores de doenças, configurando um problema de saúde pública.

Ressalta-se que a manutenção adequada da rede de drenagem urbana é medida preventiva essencial, capaz de evitar prejuízos materiais, preservar a infraestrutura viária e garantir melhores condições de mobilidade e qualidade de vida aos munícipes.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

20/01/2026 10:52:01

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº166/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a limpeza dos bueiros que se encontram entupidos próximo ao número 854 da Rua Capitão Leonardo Graziano, localizada no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

O entupimento dos bueiros compromete o adequado escoamento das águas pluviais, ocasionando alagamentos frequentes, acúmulo de água parada e deterioração do pavimento, além de favorecer a proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças. Tal situação expõe moradores e transeuntes a riscos constantes, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Ademais, os transtornos causados impactam diretamente a mobilidade urbana, provocam danos a residências e estabelecimentos comerciais e geram prejuízos que poderiam ser evitados com a manutenção preventiva da rede de drenagem.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

20/01/2026 10:53:16

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº167/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o estudo pra criação e da Lei Municipal de proteção e manejo da araucária (angustifolia), na cidade de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A **Araucaria angustifolia**, popularmente conhecida como **pinheiro-do-paraná**, constitui um dos mais importantes símbolos naturais, históricos e culturais do Município de Araucária e de todo o Estado do Paraná. Espécie nativa da Mata Atlântica, encontra-se atualmente **ameaçada de extinção**, conforme listas oficiais de conservação, em razão do desmatamento histórico, da expansão urbana e da exploração inadequada ao longo das últimas décadas.

Além de seu **valor ecológico**, a araucária desempenha papel fundamental na **manutenção da biodiversidade**, servindo de abrigo e fonte de alimento para diversas espécies da fauna, bem como contribuindo para a **regulação climática, proteção do solo e conservação dos recursos hídricos**. Sua presença em áreas urbanas e rurais agrega valor paisagístico, ambiental e social, reforçando a identidade local do Município de Araucária, cujo próprio nome remete a essa espécie.

Embora a legislação ambiental federal e estadual já reconheça a relevância da Araucaria angustifolia, faz-se necessária a **instituição de normas específicas em âmbito municipal**, que regulamentem de forma clara e objetiva a **proteção, o manejo sustentável, a conservação e a recuperação** dos exemplares existentes no território municipal. A ausência de regras locais específicas dificulta a fiscalização, o planejamento





urbano e a adoção de práticas adequadas de manejo, especialmente em áreas de expansão imobiliária e obras de infraestrutura.

O presente Projeto de Lei busca estabelecer **critérios técnicos para o manejo responsável da araucária**, promovendo ações de preservação, inventário, monitoramento, educação ambiental e incentivo ao plantio de novos exemplares, sem inviabilizar o desenvolvimento urbano, mas garantindo que este ocorra de forma **equilibrada e ambientalmente responsável**, conforme os princípios do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a proposta fortalece a **política ambiental municipal**, assegura a proteção de um patrimônio natural insubstituível e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população araucariense, alinhando o Município às diretrizes constitucionais de defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

21/01/2026 10:11:02

Fábio Pavoni

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº168/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, promova a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus do Município de Araucária é uma medida fundamental para a manutenção da limpeza urbana, a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde pública. A disponibilização adequada de recipientes para o descarte correto de resíduos contribui para a redução do lixo nas vias públicas, melhora o aspecto urbano e estimula práticas de cidadania, beneficiando diretamente os usuários do transporte coletivo e toda a população.

Dessa forma, a medida fortalece a organização dos espaços públicos e promove uma cidade mais limpa, sustentável e acolhedora.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de janeiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



21/01/2026 10:11:44

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº169/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, promova a instalação de lixeiras no parquinho localizado na Rua Pascoal Fernandes Leite - Bairro Tomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A instalação de lixeiras no parquinho localizado na Rua Pascoal Fernandes Leite é fundamental para a manutenção da limpeza do espaço, a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde pública, além de contribuir diretamente para a educação das crianças quanto à importância do descarte correto do lixo. Ao oferecer locais adequados para o descarte de resíduos, estimula-se desde cedo a consciência ambiental, o senso de responsabilidade e o cuidado com os espaços públicos.

Dessa forma, fortalece-se a organização do espaço público e promove-se um ambiente mais limpo, saudável, educativo e acolhedor para toda a comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

21/01/2026 10:12:22

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº170/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de Tapa buraco em frente ao nº 111 na Rua Lourenço Graboski, localizado no bairro Tomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realização do serviço de tapa-buraco em frente ao nº 111 da Rua Lourenço Graboski, considerando as demandas da comunidade local e as condições atuais da via pública, em razão das más condições do pavimento no referido trecho.

A presença de buracos tem causado transtornos aos moradores e condutores, dificultando o tráfego de veículos e oferecendo riscos à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas.

Dessa forma, a execução do serviço é fundamental para garantir melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida à população local.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

21/01/2026 11:02:02

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº171/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, promova a instalação de ponto de ônibus em abas os lados na Rua Dionísio Gembaroski – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A instalação de pontos de ônibus em ambos os sentidos da via faz-se necessária para garantir maior acessibilidade, segurança e comodidade aos usuários do transporte público.

Dessa forma, fortalece-se a organização do espaço público e promove-se um ambiente mais limpo, saudável, educativo e acolhedor para toda a comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

21/01/2026 11:03:18

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº172/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de Tapa buraco na Rua Pedro Krupa, em frete ao número 36, localizado no bairro Tomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo requerer a realização do serviço de tapa-buraco na referida via, em razão das más condições do pavimento.

Dessa forma, a execução do serviço é fundamental para garantir melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida à população local.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

22/01/2026 08:50:02

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº173/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de Tapa buraco na Rua Presidente Castelo Branco em frente a empresa GPC Química localizado no bairro Tomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo requerer a realização do serviço de tapa-buraco na referida via, em razão das más condições do pavimento.

Dessa forma, a execução do serviço é fundamental para garantir melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida à população local.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

26/01/2026 09:10:05

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº295/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, solicite-se que as farmácias das Unidades de Saúde permaneçam abertas durante o horário de almoço, com a finalidade de garantir a continuidade do atendimento e o fornecimento de medicamentos à população.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação tendo em vista a necessidade de assegurar o acesso contínuo da população aos medicamentos, especialmente para usuários que não dispõem de outros horários para atendimento. A manutenção do funcionamento das farmácias das Unidades de Saúde durante o horário de almoço contribui para a redução de interrupções no serviço, evita prejuízos ao tratamento dos pacientes e fortalece a eficiência e a resolutividade da assistência farmacêutica.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

29/01/2026 15:34:04

Fábio Pavoni

Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº296/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize estudo de viabilidade para implantação de um Centro de Imagem Municipal que realize os exames de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Mamografia, Ecografia, Ecocardiograma e outros exames complementares.

JUSTIFICATIVA

A implantação de um Centro de Imagem Municipal constitui uma estratégia essencial para o fortalecimento da rede pública de saúde, contribuindo diretamente para a ampliação do acesso da população a exames diagnósticos de média e alta complexidade.

Atualmente, a dependência de serviços terceirizados ou de encaminhamentos para outros municípios gera atrasos no diagnóstico, eleva custos operacionais e compromete a continuidade do cuidado. A centralização dos serviços de imagem em uma unidade municipal promove maior integração com a Atenção Básica, serviços ambulatoriais especializados e unidades hospitalares, reduzindo filas, tempo de espera e deslocamentos desnecessários dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Além do impacto assistencial, o Centro de Imagem Municipal favorece o planejamento em saúde, o controle da produção, a padronização de protocolos





diagnósticos e a qualificação dos profissionais envolvidos, garantindo maior segurança e qualidade nos exames realizados.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/01/2026 09:45:26

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº298/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a troca de 02 (duas) placas de Identificação no Trevo das Ruas Aleixo Gavlak com Padre Ladislau Rup.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realizar a troca de 02 (duas) placas de identificação no trevo em razão do desgaste natural causado pela ação do tempo, o que compromete a legibilidade das informações nelas contidas. A substituição das referidas placas é fundamental para garantir a correta orientação de motoristas, ciclistas e pedestres, contribuindo para a melhoria da sinalização viária, da organização do tráfego e da segurança de todos os usuários da via.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/01/2026 15:56:43

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº299/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de roçada no trevo das Ruas Aleixo Gavlak com Padre Ladislau Rup.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do serviço de roçada no trevo das Ruas Aleixo Gavlak com Padre Ladislau Rup, em razão do crescimento excessivo da vegetação no local, que vem comprometendo a visibilidade das placas de identificação viária. A execução do serviço é necessária para garantir a adequada visualização das informações, facilitando a orientação de motoristas e pedestres, prevenindo erros de trajeto e contribuindo para a segurança e organização do tráfego na região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/01/2026 15:56:00

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº300/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a continuação da rede de iluminação pública na rua Padre Ladislau Rup.

JUSTIFICATIVA

A ausência ou descontinuidade da iluminação pública adequada compromete a segurança de pedestres e motoristas, especialmente no período noturno, além de favorecer a ocorrência de acidentes e aumentar a sensação de insegurança dos moradores e usuários da via. A iluminação pública é um serviço essencial, diretamente ligado à mobilidade urbana, à segurança pública e à qualidade de vida da população. A continuidade da rede de iluminação na referida via atenderá a uma demanda recorrente da comunidade local, proporcionando melhores condições de circulação, valorização do espaço urbano e maior tranquilidade aos munícipes que residem ou transitam pela região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/01/2026 15:55:16

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº301/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a troca da placa de identificação na rua Padre Ladislau Rup.

JUSTIFICATIVA

A atual placa encontra-se danificada, caída, danificada, o que dificulta a correta identificação da via por moradores, visitantes, serviços de entrega, transporte por aplicativo e, principalmente, por atendimentos de emergência. A sinalização adequada das vias públicas é essencial para a organização urbana, mobilidade e segurança da população.

A substituição da placa de identificação contribuirá para a melhoria da orientação no local, facilitará o acesso aos imóveis e serviços da região e atenderá a uma solicitação recorrente da comunidade, promovendo maior funcionalidade e ordenamento do espaço urbano.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.





Anexo:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 15:54:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p429da5celfe75>



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/01/2026 15:54:05

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni

Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº302/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a troca do Ponto de ônibus, em frente ao número 425, com confecção de calçada adequada sob a estrutura, na Rua Maritaca localizada no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Realizar a troca do ponto de ônibus, com a confecção de calçada adequada sob a estrutura, justifica-se tendo em vista as condições inadequadas da estrutura atual e a ausência de infraestrutura apropriada para os usuários do transporte coletivo.

O serviço contempla a implantação de piso apropriado para garantir melhores condições de acesso, segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo e aos pedestres que circulam pelo local, promovendo maior organização e funcionalidade do espaço urbano.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/01/2026 15:53:15

Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº303/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a roçada no ponto de ônibus na Av. Independência ao lado do número 5145, Campina das Pedras.

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato no local tem causado transtornos aos usuários do transporte coletivo, dificultando o acesso ao ponto de ônibus e comprometendo a segurança e a visibilidade, especialmente nos horários de maior fluxo. Além disso, a falta de manutenção adequada pode favorecer o aparecimento de insetos e animais peçonhentos, colocando em risco a saúde da população.

A execução da roçada é uma medida simples, porém necessária, que contribuirá para a melhoria das condições de uso do espaço público, proporcionando mais conforto, segurança e dignidade aos munícipes que utilizam diariamente o transporte coletivo naquela região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.





Anexo:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 16:01:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.camaraaraucaria.pr.leg.br/assinatura/verificar/1d>



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/01/2026 16:01:40

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/01/2026 16:02:27

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3469/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar que sejam realizados serviços de calçamento na Rua Paulo Lúcio Zimmermann, nas proximidades do Colégio Ayrton Senna, neste município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa solicitar a execução de calçamento na Rua Paulo Lúcio Zimmermann, especialmente no trecho localizado nas proximidades do Colégio Ayrton Senna, tendo em vista a ausência de pavimentação adequada no local.

Atualmente, a via encontra-se em condições precárias, apresentando solo irregular, acúmulo de barro, poeira e buracos, o que compromete significativamente a mobilidade de pedestres e veículos. Em períodos chuvosos, a situação se agrava, tornando o trecho praticamente intransitável, dificultando o acesso de moradores, pais, alunos, profissionais da educação e demais usuários que utilizam diariamente a via para deslocamento.

A falta de calçamento gera constantes transtornos à comunidade local, causando danos a veículos, riscos de quedas e acidentes, além de prejuízos à segurança e à qualidade de vida da população. Ressalta-se ainda que a proximidade com uma unidade escolar exige atenção especial do Poder Público, uma vez que há grande circulação de crianças, adolescentes e familiares, sendo indispensável garantir condições adequadas de acesso e segurança.

A implantação do calçamento contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando maior conforto, segurança e dignidade aos moradores, além de favorecer a organização do trânsito, facilitar o escoamento das águas pluviais e reduzir problemas recorrentes de manutenção da via.





Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade e a urgência da realização do calçamento na referida rua, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade e promovendo melhores condições de mobilidade e bem-estar para todos que utilizam o local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de dezembro de 2025.





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3510/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar que seja realizada a execução de obras de calçamento na Rua Pedro Rafael Franceschi, neste município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a realização de calçamento na Rua Pedro Rafael Franceschi, em razão das condições precárias em que a via se encontra atualmente, em virtude da ausência de pavimentação adequada.

A falta de calçamento ocasiona diversos transtornos à população local, como acúmulo de barro e poeira, formação de buracos e irregularidades no solo, além de dificultar o tráfego de veículos e a circulação de pedestres. Em períodos de chuva, a situação se agrava consideravelmente, tornando a via de difícil acesso, prejudicando o deslocamento dos moradores e o atendimento de serviços essenciais.

Além disso, a inexistência de calçamento compromete a segurança dos usuários da via, aumentando os riscos de acidentes, quedas e danos aos veículos. Trata-se de uma demanda antiga da comunidade, que há tempos reivindica melhorias na infraestrutura urbana do local.

A execução do calçamento proporcionará melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida aos moradores, bem como contribuirá para a valorização da região e para a organização do espaço urbano.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias visando a realização do calçamento na referida via.





Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de dezembro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

18/12/2025 10:09:47

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 91/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar necessidade de realização de recuo na Rua Falcão, especificamente na via lateral do Posto de Saúde, com o objetivo de melhorar o fluxo de veículos, garantir maior segurança aos pedestres e facilitar o acesso de ambulâncias e demais veículos de emergência.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica em razão do intenso fluxo diário de pedestres e veículos no local, especialmente em virtude do funcionamento contínuo do Posto de Saúde, que atende pacientes de diferentes faixas etárias, incluindo idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e usuários que necessitam de atendimento de urgência. A configuração atual da via não comporta adequadamente esse movimento, ocasionando congestionamentos, dificuldade de manobra para veículos maiores e riscos constantes de acidentes.

Ressalta-se ainda que a inexistência de espaço adequado para parada rápida, embarque e desembarque de pacientes, bem como para o acesso de ambulâncias e veículos de emergência, compromete a eficiência do atendimento em saúde e coloca em risco a integridade física dos usuários e profissionais que circulam pelo local.

O recuo proposto permitirá melhor organização do tráfego, ampliação da visibilidade, maior fluidez na circulação de veículos e pedestres, além de proporcionar mais segurança e conforto à população. Trata-se de uma medida preventiva, de baixo impacto estrutural, mas de grande relevância social, atendendo a uma demanda recorrente de moradores e usuários do Posto de Saúde.





Diante do exposto, solicita-se que o setor técnico realize estudo de viabilidade e adote as providências necessárias para a execução do referido recuo, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

06/01/2026 13:40:33

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 92/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar a instalação de placas com os dizeres “Proibido Jogar Lixo” na Rua Coleiro, nas proximidades dos números 1298 e 1782.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda recorrente dos moradores da Rua Coleiro, especialmente nas proximidades dos números 1298 e 1782, locais que vêm sendo utilizados de forma inadequada para o descarte irregular de lixo. Tal prática tem causado diversos transtornos à comunidade, como acúmulo de resíduos, mau cheiro, entupimento de bueiros, proliferação de insetos e roedores, além de riscos à saúde pública.

Ressalta-se ainda que o descarte incorreto de resíduos compromete a limpeza urbana, a conservação do espaço público e o meio ambiente, afetando diretamente a qualidade de vida da população local. A ausência de sinalização adequada contribui para que essa prática continue ocorrendo, muitas vezes por falta de conscientização ou orientação dos munícipes.

Dessa forma, a instalação de placas indicativas com os dizeres “Proibido Jogar Lixo” nos referidos pontos se mostra uma medida simples, de baixo custo e grande eficácia, auxiliando na educação ambiental, na prevenção de novas ocorrências e no ordenamento do espaço urbano. Tal ação também reforça o compromisso do Poder Público com a preservação ambiental, a saúde coletiva e o bem-estar da população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

08/01/2026 10:04:43

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 93/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar a implantação de uma travessia elevada para pedestres na Rua Silvio Cantele, nas proximidades do número 1698, tendo em vista a segurança viária e a proteção dos pedestres que transitam pelo local.

.JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta indicar a necessidade de implantação de uma travessia elevada para pedestres na Rua Silvio Cantele, nas proximidades do número 1698, considerando a importância da segurança viária e da mobilidade urbana no referido trecho.

O local apresenta fluxo constante de veículos, muitos deles em velocidade incompatível com as características da via, além de intensa circulação de pedestres, incluindo moradores da região, crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de um dispositivo adequado de travessia segura expõe os usuários da via a riscos frequentes de acidentes, especialmente nos horários de maior movimento.

A implantação da travessia elevada se mostra uma medida eficaz, pois além de priorizar o pedestre, promove a redução da velocidade dos veículos, melhora a visibilidade, organiza o tráfego e contribui para a prevenção de acidentes, conforme as diretrizes de segurança do trânsito e acessibilidade urbana. Trata-se de uma solução que atende às normas de trânsito e favorece uma convivência mais segura entre motoristas e pedestres.

Diante do exposto, solicita-se que o órgão competente realize avaliação técnica no local e adote as providências necessárias para a implantação da travessia elevada, atendendo a uma demanda legítima da comunidade e promovendo maior segurança e qualidade de vida aos usuários da via.





Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

08/01/2026 13:25:50

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 135/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar a construção de calçadas na Rua Pinguim no trecho entre as ruas Andorinha e Joani Cabrini.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em razão da inexistência (ou precariedade) de calçadas no referido trecho, o que obriga pedestres a transitarem pela via destinada a veículos, colocando em risco a segurança de moradores, estudantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A implantação de calçadas adequadas contribuirá significativamente para a segurança dos pedestres, melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade de vida da população local, além de promover a organização do espaço urbano e prevenir acidentes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

08/01/2026 16:27:03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 136/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que seja realizada através da Secretaria competente uma campanha de divulgação e incentivo à vacinação contra a Dengue nas escolas municipais e Estaduais do nosso município para crianças e adolescentes de 10 a 14 anos.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de aumentar a procura pela vacinação e imunizar maior número possível de crianças e adolescentes pertencente ao grupo vulnerável, a presente indicação se justifica em razão proliferação do *Aedes aegypti* transmissor da dengue em épocas de calor e umidade. Crianças e adolescentes estão entre os grupos mais vulneráveis às complicações da doença, que torna essencial a ampliação de ações preventivas. A conscientização aliada à vacinação é uma estratégia eficaz para reduzir casos graves, internações e óbitos, contribuindo para a proteção das crianças e adolescentes do nosso município.

Com a disponibilização da vacina nas UBS para a faixa etária de 10 a 14 anos, torna-se fundamental que o Município intensifique campanhas educativas e informativas nas escolas, com o objetivo de orientar os pais, responsáveis e a comunidade escolar sobre a importância da vacinação disponibilizada gratuitamente para a população.

Diante do exposto, requer-se a atenção do Poder executivo para o atendimento desta indicação, por se tratar de medida de relevante interesse público e da promoção e atenção à saúde.





Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

09/01/2026 15:04:28

ASSINATURA DIGITAL
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 137/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade de instalação de uma travessia elevada na Rua Heitor Alves Guimarães em frente à praça do Tayrá.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que para este local seria uma medida que acreditamos ser mais eficiente para garantir a segurança de pedestres e motoristas.

O local tem fluxo intenso de veículos, e nenhum redutor de velocidade, especialmente em horários de maior movimento, o que aumenta o risco de acidentes. Além disso, o ônibus faz a parada no ponto em frente à praça, o que aumenta a dificuldade dos pedestres fazer a travessia em segurança. A travessia elevada, por sua vez, oferece uma solução mais segura e acessível, pois eleva o nível da faixa de pedestres ao mesmo nível da calçada, facilitando a travessia de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças e frequentadores da praça, além de promover uma redução mais efetiva na velocidade dos veículos.

Acreditamos que essa mudança contribuirá significativamente para a segurança e acessibilidade na região, promovendo um ambiente mais seguro para todos os usuários da via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2026.

13/01/2026 09:01:45

Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 138/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que indique à Secretaria Municipal competente a criação de uma política municipal de prevenção e enfrentamento aos eventos climáticos extremos no Município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista o aumento da frequência e da intensidade dos eventos climáticos extremos, os quais tem causados prejuízos à população danos à infraestrutura urbana, riscos à saúde pública e impactos sociais e econômicos relevantes.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o Município crie uma política pública preventiva e integrada visando reduzir vulnerabilidades proteger vidas e garantir maior capacidade de resposta em situações de emergência. Considerando a Lei Federal nº 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e estabelece a responsabilidade dos entes federativos na adoção de mecanismos permanentes de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres.

Entre as ações sugeridas, destacam-se:

- I - a elaboração de planos preventivos e de contingência integrados entre as Secretarias competentes e a Defesa Civil municipal;
- II - o fortalecimento dos sistemas de monitoramento contínuo, e comunicação com a população;
- III - planejamento em drenagem urbana, limpeza de rios e galerias pluviais;
- IV - campanhas educativas contínuas junto à população sobre prevenção e adaptação climática;
- V - capacitação de líderes comunitários à prevenção e estratégias de enfrentamento;
- VI - fortalecimento da Defesa Civil Municipal;
- VII - criação de protocolos de resposta rápida para situações de emergência e calamidade pública;
- VIII - articulação com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para captação de recursos e apoio especializado;
- IX - fortalecimento dos canais de comunicação e postos de atendimento da Defesa civil;





Acreditamos que a implementação de ações contribuirá significativamente para a prevenção e enfrentamento de eventos climáticos, promovendo uma abordagem maior e uma cooperação mútua da população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

20/01/2026 09:40:28

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 151/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar que sejam realizados estudos técnicos e adotadas as providências necessárias quanto à implantação/adequação de recuo na Rua Martins Deda, nas proximidades do Restaurante Zezão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação decorre das constantes reclamações de moradores, comerciantes e usuários da via, tendo em vista o significativo fluxo de veículos e pedestres registrado no local, especialmente nos horários de pico e nos períodos de maior movimento do estabelecimento comercial ali existente. A ausência de recuo adequado tem ocasionado paradas irregulares de veículos, obstrução parcial da via pública e dificuldades na circulação, comprometendo a fluidez do tráfego.

Além disso, a situação atual representa risco à segurança viária, uma vez que motoristas acabam estacionando de forma improvisada, reduzindo a visibilidade e aumentando a possibilidade de acidentes, sobretudo envolvendo pedestres, ciclistas e motociclistas. Ressalta-se que a área é frequentemente utilizada por famílias e trabalhadores da região, o que reforça a necessidade de intervenções que garantam maior organização e segurança.

A implantação ou adequação do recuo contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade urbana, proporcionando local apropriado para embarque e desembarque, estacionamento rápido e melhor ordenamento do trânsito, beneficiando não apenas os frequentadores do restaurante, mas toda a comunidade local.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo que, por meio dos setores competentes, avalie com atenção as condições da Rua Martins Deda e promova as medidas cabíveis, visando à segurança, ao bem-estar da população e ao adequado uso do espaço público.





Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

13/01/2026 11:08:12

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 153/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar a necessidade de implantação de um redutor de velocidade na Rua Jorge Tieto Iwasa, próximo ao cruzamento com a Avenida das Nações.

.JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade promover maior segurança viária na Rua Jorge Tieto Iwasa, especialmente no trecho próximo ao cruzamento com a Avenida das Nações, local que registra intenso fluxo de veículos ao longo do dia. Trata-se de uma via com circulação frequente em velocidade elevada, o que aumenta significativamente o risco de acidentes de trânsito.

Ressalta-se que na referida região encontram-se diversas empresas, o que gera grande movimentação de trabalhadores, clientes, fornecedores e veículos de carga, sobretudo nos horários de entrada e saída de expediente. Esse cenário resulta em aumento considerável do fluxo de pedestres atravessando a via, tornando o local ainda mais vulnerável a ocorrências graves.

A implantação de um redutor de velocidade contribuirá de forma efetiva para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando maior segurança aos pedestres e condutores, além de melhorar a organização do trânsito e prevenir acidentes. A medida também atende a reivindicações de moradores e trabalhadores da região, que relatam preocupação constante com a falta de mecanismos eficazes de controle de velocidade no local.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo que realize estudo técnico e, constatada a viabilidade, proceda com a implantação do redutor de velocidade, visando à preservação da vida e à melhoria da mobilidade urbana.





Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

15/01/2026 15:18:26

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 15:18:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7369605592e7f>



O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 154/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que seja realizada a limpeza do rio chimbituva no trecho que atravessa a Praça do Tayrá, localizada no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição tendo em vista que, em razão da atual estação chuvosa, houve avanço acelerado da vegetação no leito e nas encostas do rio, tornando-se dominante em todo o trecho que atravessa a Praça do Tayrá. Considerando tratar-se de um curso d'água raso, bem como a ocorrência de alagamentos recorrentes, a limpeza do referido trecho mostra-se medida essencial para a preservação ambiental, a prevenção de alagamentos e a garantia da saúde pública.

Além disso, trata-se de um espaço público de grande circulação de moradores e famílias, especialmente por estar inserido em área de lazer e convivência comunitária. A manutenção adequada do rio contribui para a valorização da praça, melhoria da qualidade de vida da população e promoção de um ambiente mais seguro, limpo e saudável.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a adoção de medidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, para a execução da limpeza do referido trecho do rio, garantindo a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

16/01/2026 11:18:54

ARAUCARIA
Assinatura digital avanzada

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 155/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que seja realizada, junto à Secretaria Municipal competente, a verificação da viabilidade de implantação de Redutor de velocidade no cruzamento da Rua Maranhão com a Rua Pará.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição pela necessidade de melhoria da segurança viária no referido cruzamento, uma vez que o elevado fluxo de veículos na interseção entre a Rua Maranhão e a Rua Pará tem gerado dificuldades significativas aos motoristas que realizam conversão à esquerda para acessar a Rua Pará. Essa situação ocasiona a formação de extensas filas de veículos, resultando na obstrução da via para aqueles que seguem em frente pela Rua Maranhão em direção à rotatória, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a fluidez do trânsito local.

Ressalta-se, ainda, a importância da implantação de Redutor de velocidade, considerando que a Rua Maranhão é via de tráfego de diversas linhas de transporte coletivo, além de ser amplamente utilizada por motoristas que se deslocam em direção ao centro da cidade e à Rodovia do Xisto, sentido Curitiba, o que reforça a necessidade de intervenções que garantam maior segurança e organização do tráfego.

Diante do exposto, torna-se necessária a adoção de medidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a implantação de Redutor de velocidade no cruzamento citado, visando à melhoria da segurança e da fluidez do trânsito.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

16/01/2026 11:19:51

Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 11:19:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/De6699ae0940a>





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 156/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar que sejam realizados estudos técnicos e adotadas as providências necessárias quanto à implantação/adequação de recuo na Rua Sofia Knapik, nas proximidades do número 107.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de recuo na via pública tem como objetivo promover a melhoria das condições de mobilidade, segurança e ordenamento urbano do local. O recuo proposto visa adequar a largura da rua às necessidades atuais de circulação de veículos e pedestres, considerando o aumento do fluxo, a acessibilidade e a segurança viária.

Ressalta-se que a medida contribuirá para melhor visibilidade, fluidez do tráfego e redução de riscos de acidentes, além de possibilitar futuras adequações de infraestrutura urbana, como drenagem, calçadas acessíveis e redes de serviços públicos.

Destaca-se ainda que o recuo solicitado não acarretará prejuízos significativos aos imóveis lindeiros, mantendo o interesse coletivo e atendendo aos princípios do planejamento urbano e da função social da via pública.

Diante do exposto, solicita-se a análise e aprovação do recuo proposto, por entender que a medida trará benefícios à coletividade e contribuirá para a melhoria da qualidade urbana da região.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

19/01/2026 11:01:24

Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 157/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a ampliação do número de Profissionais de Apoio Escolar e de Cuidadores Escolares na rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender à crescente demanda das unidades escolares da rede municipal, especialmente no que se refere ao acompanhamento de alunos que necessitam de apoio individualizado para o pleno desenvolvimento de suas atividades educacionais.

Os Profissionais de Apoio Escolar e de Cuidados Escolares desempenham papel fundamental na promoção da inclusão, garantindo suporte pedagógico, auxílio nas atividades diárias, cuidados pessoais quando necessários e a segurança dos estudantes, sobretudo daqueles com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras necessidades específicas.

O número atual desses profissionais mostra-se insuficiente diante da realidade vivenciada nas escolas, o que acaba sobrecarregando equipes pedagógicas e comprometendo a qualidade do atendimento educacional oferecido. A ampliação do quadro contribuirá para um ambiente escolar mais inclusivo, humanizado e eficaz, assegurando o direito à educação com dignidade e igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, indica-se a adoção das providências necessárias para a ampliação do número de Profissionais de Apoio Escolar e de Cuidados Escolares, visando atender de forma adequada a demanda existente na rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

06/02/2026 13:41:27

Assinatura digital avançada





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 158/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, solicitando que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo técnico visando à implantação de redutor de velocidade no cruzamento da Rua Bahia com a Avenida Archelau de Almeida Torres.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição pela necessidade de melhoria da segurança viária no referido cruzamento, uma vez que o elevado fluxo de veículos na interseção entre a Rua Bahia e a Av. Archelau de Almeida Torres tem ocasionado acidentes frequentes, além de dificultar a travessia segura de pedestres.

O local apresenta fluxo constante de veículos, muitos deles em velocidade incompatível com as características da via, além de intensa circulação de pedestres, incluindo moradores da região, crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de um redutor de velocidade expõe os usuários da via a riscos frequentes de acidentes, especialmente nos horários de maior movimento.

Dessa forma, a implantação do redutor de velocidade se mostra uma medida eficaz, pois além de priorizar o pedestre, promove a redução da velocidade dos veículos, melhora a visibilidade, organiza o tráfego e contribui para a prevenção de acidentes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

19/01/2026 13:59:32

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 174/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, solicitando que, por meio da Secretaria Municipal competente, realize **revitalização do espaço de lazer localizado na Rua Miguel Bertolino Pizatto, esquina com a Rua Maria de Lurdes Grabowski**, neste município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a uma demanda da comunidade local, contemplando especialmente:

A **Revitalização do Parquinho Infantil**, com recuperação ou substituição dos brinquedos existentes e adequação às normas de segurança vigentes, garantindo maior segurança e acessibilidade às crianças

Revitalização da Quadra de Areia, incluindo nivelamento e reposição da areia; limpeza e melhorias na drenagem do local.

A revitalização deste espaço público é de extrema importância para a **promoção do lazer, da prática esportiva e da convivência comunitária**, contribuindo para a qualidade de vida da população, especialmente de crianças, jovens e famílias, além de valorizar o bairro e estimular a ocupação saudável do espaço público.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a execução da referida revitalização.





Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

06/02/2026 13:41:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 175/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, solicitando que, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizadas a **limpeza e reposição da areia na praça do Tayrá, localizada no bairro cachoeira.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pelas solicitações de moradores e usuários da referida praça, que relatam a necessidade de manutenção do espaço, especialmente no que se refere à limpeza e à reposição da areia, essencial para a segurança e o lazer de crianças e famílias que utilizam o local.

A falta de manutenção adequada compromete o uso do espaço público e pode gerar riscos à saúde e à segurança dos frequentadores. Dessa forma, a realização do serviço contribuirá para a preservação do patrimônio público, a melhoria da qualidade de vida da população e o incentivo à convivência comunitária.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a execução da referida revitalização.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria



Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

21/01/2026 11:10:55

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p68e7d7d02c682>



O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 176/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoshi, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para a celebração de convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando à adesão do Município ao Programa “**Bons Olhos Paraná**”, nos termos da Lei nº 22.885/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se pela necessidade de que o Poder Executivo viabilize a celebração de convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando à adesão ao Programa “**Bons Olhos Paraná**”, cujo objeto é a realização de triagem visual nos estudantes da rede pública, o encaminhamento para consulta oftalmológica especializada dos alunos com indícios de alteração visual e o fornecimento gratuito de óculos de grau, quando houver prescrição médica.

O Programa Bons Olhos Paraná tem como objetivo garantir a saúde visual de crianças em idade escolar, por meio da realização de triagens na rede municipal de ensino, consultas oftalmológicas especializadas e, quando necessário, a entrega gratuita de óculos.

A adesão ao programa representa um importante avanço para a rede municipal de ensino, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho escolar dos alunos, uma vez que problemas de visão são fatores que prejudicam o aprendizado e o desenvolvimento social.

Ao firmar convênio com o Estado, o Município de Araucária demonstrará compromisso com a saúde preventiva, com a educação de qualidade e com a promoção da equidade social, assegurando que crianças em situação de vulnerabilidade tenham acesso ao atendimento oftalmológico adequado.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a celebração do referido Convênio.





Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

21/01/2026 11:11:58

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 177/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade para pintura de faixa amarela na rua Arapongas, no trecho que compreende entre as ruas Avestruz e Beija Flor – Capela Velha

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a rua Arapongas no trecho entre as ruas Avestruz e Beija Flor, é uma via bastante movimentada, com fluxo constante de veículos e pedestres. No entanto, atendendo pedidos dos moradores da região a solicitação de pintura de faixa amarela deixando somente de um dos lados o estacionamento de veículos. Em determinados pontos o estacionamento de veículos de ambos os lados tem causado dificuldades na circulação, além de representar riscos à segurança de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Acreditamos que essa intervenção trará benefícios significativos para toda a comunidade, promovendo um ambiente mais seguro, organizado e acessível para todos os moradores e usuários da via.

Diante do exposto, solicita-se que o setor técnico realize estudo de viabilidade e adote as providências necessárias para a execução do referido pedido, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA

22/01/2026 15:12:33

Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 273/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização do reparo do bueiro com tampa exposta, na rua uirapuru esquina com beija flor.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se em razão do grave risco à segurança pública causado pela falta de reparo do bueiro em questão, que se encontra exposto com a tampa deslocada, deixando uma abertura considerável exposta. Tal situação representa perigo iminente de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas, crianças, idosos, pessoas com deficiência e até veículos que trafegam pela via.

Além do risco de quedas e ferimentos graves, a ausência de manutenção adequada compromete a acessibilidade urbana, bem como favorece o acúmulo de lixo e detritos provenientes da via pública, podendo ocasionar entupimentos e problemas de drenagem.

Diante do exposto, solicita-se que seja realizado o reparo estrutural, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2026.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

26/01/2026 15:43:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 274/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar que sejam realizados estudos técnicos para a revitalização das calçadas da Avenida Centenário – São Miguel.

JUSTIFICATIVA

A Avenida Centenário é uma via de grande fluxo de pedestres e veículos, desempenhando papel fundamental na mobilidade urbana e no desenvolvimento econômico da região. No entanto, as calçadas ao longo da referida avenida encontram-se, em diversos trechos, em condições inadequadas de conservação, com irregularidades, buracos e falta de padronização, o que compromete a segurança e a acessibilidade dos pedestres, especialmente idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

A revitalização das calçadas contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, promoção da acessibilidade universal, prevenção de acidentes, além de valorizar o espaço público e incentivar o uso adequado das vias por toda a população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**
26/01/2026 15:35:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 276/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar que sejam realizados estudos técnicos para verificar a necessidade de construção de calçadas (passeios públicos) na Avenida das Araucárias, no trecho compreendido entre a Comunidade Nossa Senhora Aparecida e o Portal Polonês.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a construção de calçadas (passeios públicos) ao longo da Avenida das Araucárias, no trecho compreendido entre a Comunidade Nossa Senhora Aparecida e o Portal Polonês, tendo em vista a urgente necessidade de melhoria da infraestrutura urbana e da segurança viária no local.

Atualmente, a inexistência de calçadas adequadas obriga os pedestres a utilizarem a própria pista de rolamento para sua locomoção, situação que se agrava em horários de maior fluxo de veículos. Tal realidade expõe diariamente a população a riscos iminentes de acidentes, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos com mobilidade reduzida, que encontram dificuldades para transitar com segurança e dignidade.

Ressalta-se que o referido trecho da Avenida das Araucárias possui relevância estratégica para o município, por se tratar de uma via de ligação entre comunidades, além de ser frequentemente utilizada por moradores, visitantes e trabalhadores que se deslocam a pé. A presença da Comunidade Nossa Senhora Aparecida e a proximidade com o Portal Polonês — ponto de referência local e potencial atrativo turístico — intensificam o fluxo de pedestres, tornando ainda mais necessária a implantação de infraestrutura adequada para circulação segura.





A construção de calçadas contribuirá significativamente para a organização do espaço urbano, promovendo acessibilidade conforme as normas técnicas vigentes, incentivando a mobilidade ativa e reduzindo conflitos entre pedestres e veículos. Ademais, a obra representará um avanço na valorização do entorno, melhorando a estética urbana e a qualidade de vida dos moradores da região.

Dessa forma, a execução do passeio público no trecho indicado não deve ser vista apenas como uma intervenção pontual, mas como uma medida essencial de prevenção de acidentes, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável, atendendo a uma reivindicação legítima da comunidade local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

28/01/2026 16:38:16

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 287/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a **instalação de sistema de sinalização sonora no Terminal Central de Araucária**, destinado a informar a chegada e a partida das linhas de transporte coletivo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se pela necessidade de que o Poder Executivo viabilize a instalação de sistema de sinalização sonora no Terminal Central de Araucária, com o objetivo de promover maior acessibilidade e inclusão, contribuindo para a melhoria do acesso à informação e da mobilidade da população que utiliza o referido terminal.

Referido sistema possibilitará a emissão de avisos sonoros sobre a chegada e saída de ônibus, identificação das linhas, orientações gerais e alertas de segurança, garantindo o acesso à informação de forma equitativa e em conformidade com os princípios da inclusão e da acessibilidade universal.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a celebração do referido Convênio.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de janeiro de 2026.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

29/01/2026 10:21:25

Assinatura digital avançada.



O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 288/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para **indicar** a necessidade de **implantação de 2 (dois) redutores de velocidade** na Rua Maria Luiza Charvet, próximo aos numerais 225 e 500.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade promover maior segurança viária, considerando que o trecho em questão constitui a principal via de acesso do bairro, ocorrendo a circulação frequente de veículos em velocidade excessiva, bem como a prática irregular de “rachas”, fatores que elevam significativamente o risco de acidentes de trânsito.

Ressalta-se que a implantação dos redutores de velocidade contribuirá diretamente para a diminuição da velocidade dos veículos, garantindo maior segurança a pedestres e condutores, além de favorecer a organização do tráfego e a prevenção de acidentes. A iniciativa também atende às reiteradas reivindicações de moradores e trabalhadores da região, que manifestam constante preocupação diante da ausência de mecanismos eficientes de controle de velocidade no local.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a celebração do referido Convênio.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de janeiro de 2026.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR

VERACOR
FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
29/01/2026 11:40:57
Assinatura digital avançada.





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 290/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar a necessidade de **recapeamento asfáltico Rua Peroba Bairro Capela Velha**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar o **recapeamento asfáltico Rua Peroba Bairro Capela Velha**, a fim de promover maior segurança viária, tendo em vista que o trecho em questão se encontra em condições precárias, com a presença de buracos, ausência de calçadas e de meio-fio, o que compromete a circulação de veículos na via.

Ressalta-se a necessidade do recapeamento, uma vez que tal melhoria irá beneficiar apenas os moradores da região, mas também todos os usuários da via, proporcionando melhores condições de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de janeiro de 2026.




FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
03/02/2026 08:42:45
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3479/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que seja realizado estudo para solicitar o desassoreamento do curso d'água localizado na Rua Luiz Stigar – Interior do Capinzal, S/N.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade urgente de intervenção no curso d'água localizado na Rua Luiz Stigar, no Interior do Capinzal (S/N). Atualmente, o leito encontra-se severamente comprometido pelo acúmulo de sedimentos, detritos naturais e crescimento descontrolado de vegetação e plantas aquáticas. Esta obstrução impede o escoamento regular das águas, resultando em pontos de estagnação que conferem ao local um aspecto de abandono e degradação ambiental. Além de prejudicar a conservação da área, o cenário atual favorece a proliferação de insetos e vetores de doenças, gerando riscos à saúde pública e insegurança para os moradores e transeuntes da região. A execução do desassoreamento e da limpeza mecanizada é, portanto, medida indispensável para restaurar a vazão do córrego, prevenir possíveis transbordamentos e garantir a salubridade e o ordenamento da infraestrutura rural local.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de dezembro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

19/12/2025 15:59:12

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº178/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para inclusão da canalização do córrego atrás do complexo do NIS III entre a Avenida Alfred Charvet e a Rua Dr. Guilherme da Mota Correa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a uma demanda urgente de infraestrutura e saúde pública. O trecho mencionado, com extensão aproximada de 150 metros, encontra-se em estado crítico de conservação. Foram constatadas evidências claras de erosão severa e deslocamento de solo, configurando um risco iminente de desmoronamento e queda de árvores.

Soma-se a isso o problema do forte odor exalado pelo corpo hídrico, o que prejudica a salubridade da região. A gravidade do cenário é acentuada pela proximidade com o Laboratório de Coleta de Sangue e o SOA (Serviço de Orientação e Acolhimento), locais de intensa circulação diária de cidadãos e profissionais de saúde.

A ausência de uma intervenção definitiva poderá acarretar danos materiais severos às estruturas adjacentes e, primordialmente, colocar em risco a integridade física e a vida da população local e dos usuários do sistema público de saúde. Portanto, a canalização mostra-se indispensável para garantir a segurança, a higiene e o bem-estar da comunidade. Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário a aprovação da presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

20/01/2026 10:08:42

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº179/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos visando à implantação de sinalização de faixa amarela em um dos lados da Rua Orlando de Paula Souza, no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa organizar o fluxo de veículos na referida via. Atualmente, a ausência de sinalização permite o estacionamento em ambos os lados da rua, o que reduz drasticamente o espaço de manobra e dificulta a fluidez do tráfego, gerando transtornos aos moradores e usuários.

Ressalta-se que na localidade funciona um centro de umbanda e, nos dias e horários de celebrações, o volume de veículos estacionados aumenta consideravelmente, comprometendo a livre circulação. A implantação da faixa amarela em um dos lados da via garantirá a organização do espaço público, melhorando a visibilidade e assegurando a segurança viária de todos.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

20/01/2026 10:05:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 180/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogski, para que determine à(s) Secretaria(s) Municipal(ais) competente(s) para que seja criado o Decreto de Regulamentação para a Lei Nº 4.691, de 08 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A proposta solicita que o Poder Executivo regule a Lei nº 4.691/2026, que trata da operação de food trucks em Araucária. O objetivo central é transformar a lei em prática, garantindo que sua aplicação seja organizada e eficiente.

Os principais pontos defendidos são:

Segurança Jurídica: Evitar interpretações ambíguas e preencher lacunas que possam prejudicar a administração ou os empreendedores.

Padronização e Eficiência: Definir critérios técnicos, competências dos órgãos e procedimentos operacionais claros para a fiscalização e execução.

Transparência: Assegurar que os direitos e deveres previstos na lei sejam exercidos de forma justa e padronizada.

Referência de Sucesso: Sugere-se utilizar como modelo o decreto de Curitiba (Lei nº 14.634/2015), adaptando-o à realidade local para acelerar a implementação.

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2017/112/1124/decreto-n-1124-2017-regulamenta-a-lei-municipal-n-14634-de-14-de-abril-de-2015>

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO
23/01/2026 10:43:54
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 96/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a poda de galhos de árvore com risco à segurança pública, na rua Manoel de Carvalho número 126, bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária tendo em vista que os galhos da referida árvore (foto em anexo) encontram-se excessivamente crescidos, avançando sobre residências próximas e a rede elétrica, o que configura risco iminente de queda, especialmente em períodos de chuvas e ventos fortes.

Tal situação pode ocasionar danos materiais, interrupção no fornecimento de energia elétrica e riscos à integridade física dos moradores e transeuntes, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas preventivas, visando garantir a segurança da população e a preservação da infraestrutura urbana.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

08/01/2026 09:54:44

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 100/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade técnica para construção de canteiros no modelo JARDIM DE CHUVA, no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Os Jardins de Chuva constituem uma solução baseada na natureza, amplamente adotada em políticas modernas de drenagem urbana sustentável, tendo como principal finalidade a retenção, infiltração e filtragem das águas pluviais, contribuindo para a redução de alagamentos, sobrecarga da rede de drenagem e processos erosivos. (foto em anexo)

Além dos benefícios hidráulicos, esse modelo de canteiro promove melhoria paisagística, aumento da permeabilidade do solo, redução de ilhas de calor e valorização dos espaços públicos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade ambiental e planejamento urbano responsável.

A proposta está em conformidade com o **Decreto Municipal nº 32.311/2018**, que dispõe sobre a implementação dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, por meio da incorporação dos objetivos e metas da **Agenda 2030 das Nações Unidas** no Município de Araucária, ao promover ações voltadas à sustentabilidade ambiental, à gestão eficiente das águas pluviais e ao desenvolvimento urbano sustentável:

- ODS 6 – Água Potável e Saneamento, ao contribuir para a gestão sustentável das águas pluviais;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao incentivar soluções de infraestrutura verde e resiliência urbana;
- ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, ao mitigar impactos climáticos como enchentes e eventos extremos;
- ODS 15 – Vida Terrestre, ao favorecer a conservação do solo e a biodiversidade urbana.



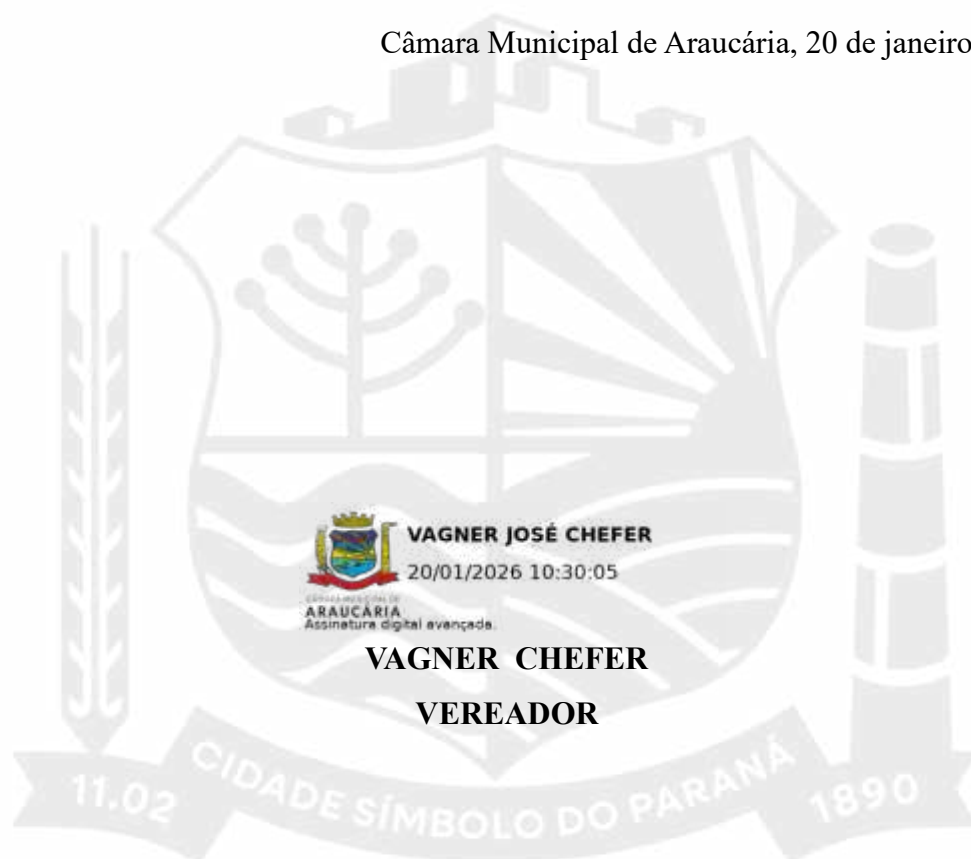


Diante do crescimento urbano do Município de Araucária e dos desafios relacionados à drenagem pluvial, faz-se necessário um estudo técnico que avalie locais adequados, custos, espécies vegetais recomendadas e impactos positivos dessa implantação, possibilitando futura adoção do modelo de forma planejada e eficiente.

Com isso, pretende-se contribuir para o planejamento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade urbana e à gestão eficiente das águas pluviais no Município de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 101/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a efetiva implementação do disposto no art.8º da Lei Municipal nº4.267/2023, por meio da celebração de convênios com laboratórios especializados e/ou da implantação de laboratório municipal próprio para a realização de análises laboratoriais voltadas ao setor agrícola e aos produtos de origem animal.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade ampliar e fortalecer a execução do art. 8º da Lei Municipal nº 4.267/2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, termos de cooperação ou contratar serviços laboratoriais, permitindo também a implantação de laboratório municipal próprio, considerando que o município já dispõe de mão de obra qualificada, parte significativa dos equipamentos necessários e estrutura administrativa capaz de suportar essa iniciativa.

No setor agrícola, a realização de análises laboratoriais de solo, água e insumos diretamente no município proporcionará maior agilidade, redução de custos aos produtores rurais e maior eficiência no suporte técnico oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, contribuindo para o aumento da produtividade e para a sustentabilidade ambiental.

No que se refere aos produtos de origem animal, a implantação de laboratório municipal permitirá a realização de análises microbiológicas essenciais para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos ofertados à população, além de fortalecer as ações do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Destaca-se, ainda, a importância da retomada da realização dos exames de brucelose animal no âmbito municipal, exames estes que anteriormente já eram realizados pela Secretaria Municipal e que atualmente são custeados de forma particular pelos produtores. O município dispõe da maior parte dos equipamentos necessários para esses exames, sendo necessária apenas a adequação de espaço físico e a aquisição de alguns insumos laboratoriais, o que representa um investimento relativamente baixo diante dos benefícios gerados à saúde animal, à saúde pública e à economia local.

Além de reduzir custos aos produtores, a implantação de laboratório municipal próprio contribuirá para o fortalecimento da defesa sanitária animal, prevenção de zoonoses, melhoria da renda dos produtores e valorização da produção local. Também facilitará o aperfeiçoamento do Serviço de Inspeção Municipal e futuras adesões a sistemas de equivalência, como o SISBI-POA.

Diante do exposto, considerando a autorização legal já existente, a disponibilidade de mão de obra, equipamentos e estrutura parcial, entende-se que a implantação de laboratório municipal





próprio, aliada à celebração de convênios quando necessário, representa uma medida estratégica para o desenvolvimento da agricultura, da agroindústria, da saúde pública e da economia do município, razão pela qual se apresenta a presente Indicação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de janeiro de 2026.





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 102/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade técnica a implantação de delimitação e demarcação de todas as vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, visando à organização, melhor utilização do espaço urbano e segurança no trânsito.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo promover maior organização, racionalização e melhor aproveitamento dos espaços destinados ao estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do município(foto em anexo).

A ausência de delimitação e demarcação das vagas gera desorganização, ocupação irregular do espaço, dificuldade de circulação, redução do número de veículos estacionados e aumento de conflitos no trânsito, prejudicando motoristas, pedestres e comerciantes.

A demarcação adequada das vagas contribui para a melhor utilização do espaço urbano, facilita a fiscalização, aumenta a segurança viária e proporciona maior fluidez no tráfego, além de garantir acessibilidade, especialmente com a correta sinalização de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência e áreas de carga e descarga.

Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto positivo, que pode ser implementada gradualmente, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, trazendo benefícios diretos à mobilidade urbana e à organização da cidade.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo que avalie com atenção a presente Indicação, considerando sua relevância para a melhoria da organização urbana, da segurança no trânsito e da qualidade de vida da população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

21/01/2026 15:47:57

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 103/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de campanhas educativas de prevenção aos acidentes de motocicleta, com distribuição de folders, ações nas repartições públicas e veiculação de mensagens educativas nos sinaleiros, em parceria com órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a realização de campanhas educativas de prevenção aos acidentes de motocicleta, com distribuição de folders, ações nas repartições públicas e veiculação de mensagens educativas nos sinaleiros, em parceria com órgãos competentes.

A presente indicação tem por objetivo a realização e ampliação de campanhas educativas de conscientização sobre a prevenção de acidentes envolvendo motocicletas no município de Araucária, por meio das secretarias e órgãos competentes.

As campanhas deverão contemplar:

- Distribuição de folders educativos em locais de grande circulação e nas repartições públicas municipais;
- Ações educativas nas repartições públicas, como unidades de saúde, escolas, terminais e demais órgãos municipais;
- Veiculação de mensagens educativas nos sinaleiros (semáforos) da cidade, com foco na segurança dos motociclistas e no respeito às normas de trânsito.
- Instalação de antena corta pipa – Anti Cerol.

Parcerias:

Para a efetivação das ações, recomenda-se a realização de parcerias com:

- Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- DETRAN/PR;
- Guarda Municipal;
- Demais entidades e instituições ligadas à segurança no trânsito.



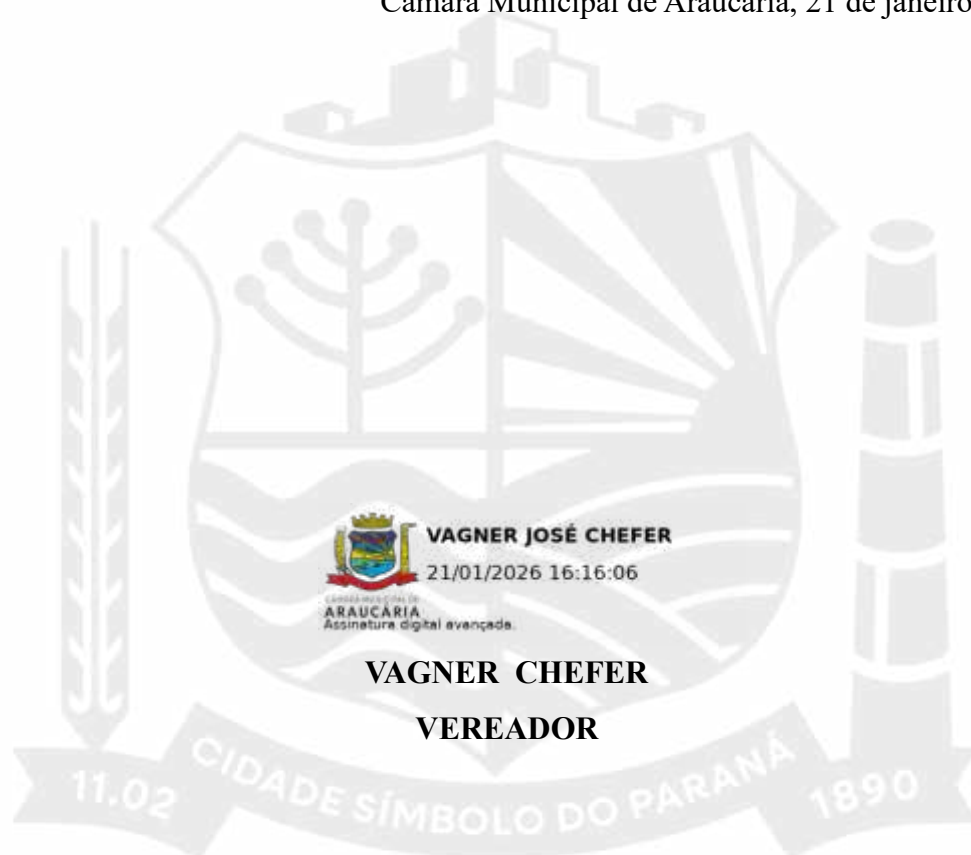


Os acidentes envolvendo motocicletas têm causado impactos significativos à sociedade, resultando em perdas de vidas(19 no município em 2025), ferimentos graves e elevados custos ao sistema público de saúde. O crescimento do uso da motocicleta como meio de transporte e ferramenta de trabalho reforça a necessidade de ações educativas contínuas.

A adoção de campanhas informativas por meio de folders, ações nas repartições públicas e mensagens educativas nos sinaleiros contribuirá para a conscientização dos condutores e para a redução dos índices de acidentes, promovendo um trânsito mais seguro no município de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de janeiro de 2026.



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 104/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de um bosque-praça na Rua Faisão, nas proximidades do número 1320.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar à Prefeitura Municipal a implantação de um bosque e/ou praça pública no terreno vago localizado no endereço mencionado acima, visando promover melhorias significativas na qualidade de vida da população.

A criação de um espaço verde contribuirá diretamente para o lazer, a convivência comunitária e o bem-estar físico e mental dos munícipes, além de oferecer um ambiente adequado para práticas recreativas, atividades físicas e eventos comunitários. Áreas arborizadas também exercem papel fundamental na preservação ambiental, auxiliando na redução da poluição, na melhoria da qualidade do ar, no controle da temperatura e na conservação da biodiversidade local.

Ressalta-se ainda que a ocupação adequada de terrenos vagos com equipamentos públicos evita o descarte irregular de lixo, a proliferação de vetores de doenças e a insegurança, problemas frequentemente associados a áreas ociosas. A implantação de uma praça ou bosque valoriza o entorno urbano, fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade e incentiva o uso coletivo e responsável do espaço público.

Diante do exposto, entende-se que a implantação do referido bosque/prça representa um investimento social, ambiental e urbanístico de grande relevância para o município, atendendo a uma demanda legítima da população e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.

VAGNER JOSÉ CHEFER
22/01/2026 11:14:27
Assinatura digital avançada
VAGNER CHEFER

VAGNER CHEFFER

VEREADOR

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 247/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação que sejam disponibilizados uniformes adequados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários que atuam no Barracão Reciclar do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores do Barracão Reciclar exercem atividades essenciais para a política de gestão de resíduos sólidos do município, estando diariamente expostos a riscos físicos, biológicos e químicos inerentes à triagem e ao manuseio de materiais recicláveis.

A disponibilização de uniformes e EPIs adequados — como luvas, botas, máscaras, aventais e demais itens necessários — é fundamental para garantir condições dignas de trabalho, segurança, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, além de atender às normas legais de segurança do trabalho.

Dessa forma, a presente indicação visa valorizar esses profissionais, assegurar melhores condições laborais e fortalecer as ações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental do município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

26/01/2026 11:18:20

ARAUCARIA
Assinatura digital avanzada

VAGNER CHEFER

VEREADOR



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 248/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para que seja instituído e regulamentado, no Centro Social Urbano, horário definido para a prática de ciclismo de velocidade, a ser realizado sempre no primeiro domingo de cada mês, das 6h30 às 8h00.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo organizar e regulamentar a utilização do CSU para a prática do ciclismo de velocidade, modalidade que necessita de horário específico para garantir a segurança dos atletas e dos demais usuários do espaço público.

O período proposto apresenta baixo fluxo de pessoas, favorecendo a realização dos treinos de forma segura e ordenada. A iniciativa contribui para o incentivo ao esporte, a promoção da saúde, o fortalecimento e reconhecimento do ciclismo no município e o melhor aproveitamento dos equipamentos públicos, sem prejuízo e com o apoio do Poder Público.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo a análise e adoção das providências necessárias para a implantação do horário proposto.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2026.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
27/01/2026 16:51:32
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 249/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a construção de um Velódromo no Município de Araucária, destinado à prática do ciclismo, incentivo ao esporte e realização de competições.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender a uma demanda da comunidade esportiva do município, visando incentivar a prática do ciclismo e promover saúde, lazer e qualidade de vida à população.

A inexistência de um espaço adequado para o ciclismo de pista limita o desenvolvimento de atletas e a realização de eventos esportivos, além de expor praticantes a riscos ao utilizarem vias públicas para treinamentos.

A construção de um velódromo permitirá a formação de novos atletas, a realização de provas oficiais, o fortalecimento do esporte local e a promoção de eventos regionais, contribuindo também para o desenvolvimento social e esportivo de Araucária.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo a análise da viabilidade técnica e financeira para a implantação deste importante equipamento esportivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER
27/01/2026 16:55:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER
VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 250/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação do Programa de Arborização Urbana “Raízes de Araucária”, no município de Araucária, com o objetivo de orientar e auxiliar os munícipes no plantio correto de árvores em calçadas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade incentivar a arborização urbana planejada, segura e ambientalmente responsável, promovendo benefícios ambientais, paisagísticos e de qualidade de vida à população, além de contribuir para o equilíbrio climático, a melhoria do conforto térmico e a valorização dos espaços públicos.

O projeto consiste na disponibilização de mudas adequadas à arborização urbana, acompanhamento técnico para definição do local e da espécie correta, bem como orientações quanto às normas técnicas e à legislação municipal vigente. A iniciativa também estimula a participação ativa da comunidade no cuidado com o meio ambiente e no desenvolvimento sustentável do município.

Para garantir a segurança dos pedestres, a acessibilidade e a preservação da infraestrutura urbana, o local do plantio deve atender a critérios técnicos específicos. A cova deve ter dimensões mínimas de 60 centímetros de largura, comprimento e profundidade, além de respeitar distâncias mínimas, como afastamento de esquinas, postes de iluminação, redes elétricas e dispositivos de drenagem urbana.

Ressalta-se que a arborização urbana, quando realizada de forma planejada, evita danos à infraestrutura pública, garante acessibilidade aos pedestres e assegura a segurança da população, tornando-se uma política pública de grande relevância social e ambiental.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal a análise da viabilidade e a implementação do referido programa “Raízes de Araucária”, considerando sua importância para o planejamento urbano e para a construção de uma cidade mais verde, sustentável e harmoniosa.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
29/01/2026 11:35:57
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





MINUTA DO PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana “Raízes de Araucária” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Arborização Urbana “Raízes de Araucária”, com a finalidade de promover o plantio correto e planejado de árvores em calçadas e áreas públicas urbanas, incentivando a participação da população e a preservação ambiental.

Art. 2º O Programa “Raízes de Araucária” tem como objetivos:

- I – estimular a arborização urbana de forma ambientalmente responsável;
- II – melhorar a qualidade de vida da população, o conforto térmico e o paisagismo urbano;
- III – orientar os munícipes quanto ao plantio adequado de árvores em calçadas;
- IV – preservar a infraestrutura urbana, garantindo acessibilidade e segurança aos pedestres;
- V – promover a educação ambiental e o envolvimento da comunidade no cuidado com os espaços públicos.

Art. 3º O programa consiste na disponibilização gratuita de mudas de árvores adequadas à arborização urbana, provenientes do Horto Municipal, de acordo com a disponibilidade existente, bem como no acompanhamento técnico para a escolha da espécie e definição do local adequado para o plantio.

Art. 4º A solicitação para participação no programa será realizada por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, direcionada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que ficará responsável pela análise técnica, vistoria do local e orientação ao munícipe.

Art. 5º Para garantir a segurança dos pedestres, a acessibilidade e a preservação da infraestrutura urbana, o local do plantio deverá atender a critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando, entre outros:

- I – dimensões mínimas da cova de 60 (sessenta) centímetros de largura, comprimento e profundidade;
- II – distâncias mínimas de esquinas, postes de iluminação, redes elétricas e dispositivos de drenagem urbana;
- III – demais normas técnicas e legislação municipal vigente.

Art. 6º A preparação do berço de plantio, incluindo a abertura da calçada, bem como os cuidados posteriores com a muda, tais como rega e manutenção inicial, serão de responsabilidade do munícipe solicitante, conforme orientações técnicas fornecidas pelo Município.





Art. 7º A execução do Programa “Raízes de Araucária” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser realizadas parcerias com outras secretarias, entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 251/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo e providências para a implantação de uma pracinha comunitária no terreno localizado na Rua Itararé, esquina com a Rua Antônio Cantador, no bairro Jardim Serra Dourada.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação decorre de uma antiga e reiterada reivindicação da comunidade, que há muitos anos solicita providências quanto ao terreno localizado na Rua Itararé, esquina com a Rua Antônio Cantador, no bairro Jardim Serra Dourada.

O referido terreno encontra-se atualmente abandonado, com mato alto e acúmulo de lixo, ocasionando transtornos aos moradores, riscos à saúde pública, sensação de insegurança e favorecendo a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Diante desse cenário, indica-se ao Poder Executivo Municipal que sejam realizados estudos técnicos e adotadas as medidas necessárias para a implantação de uma pracinha comunitária, contemplando playground infantil, academia ao ar livre e bancos, criando um espaço adequado de lazer, convivência social e prática de atividades físicas para crianças, jovens, adultos e idosos.

A transformação do local em área de lazer contribuirá significativamente para a valorização do bairro, promoção do bem-estar social e melhoria da qualidade de vida da população, além de dar destinação adequada a um espaço atualmente ocioso e degradado.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para que, após os estudos de viabilidade, seja executada a referida obra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

30/01/2026 10:36:21

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

VEREADOR



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 252/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para a implantação e incentivo da modalidade esportiva Duathlon no Município de Araucária, com a inserção da prática nos programas de esporte e lazer, na promoção de eventos oficiais e na inclusão no calendário esportivo municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à instituição, regulamentação e incentivo da modalidade esportiva Duathlon no âmbito do Município de Araucária, reconhecendo o esporte como instrumento fundamental de promoção da saúde, inclusão social, educação e desenvolvimento humano.

O Duathlon é uma modalidade que integra corrida e ciclismo, exigindo preparo físico, resistência, disciplina e planejamento, podendo ser praticada por pessoas de diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento físico. Sua regulamentação e incentivo pelo Poder Público Municipal ampliam o acesso da população a práticas esportivas diversificadas, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças, a redução do sedentarismo e a melhoria da qualidade de vida.

A inserção do Duathlon nos programas municipais de esporte e lazer fortalece as políticas públicas voltadas ao esporte, possibilitando a formação de atletas, a descoberta de novos talentos e a democratização do acesso às atividades esportivas, inclusive por meio de projetos sociais, escolares e comunitários.

A promoção de eventos oficiais e a inclusão da modalidade no calendário esportivo municipal representam importante estratégia de valorização do esporte local, além de estimular a participação da comunidade, o intercâmbio esportivo com outros municípios e o fortalecimento da identidade esportiva municipal. Tais eventos também contribuem para o fomento do turismo esportivo, gerando impactos positivos na economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e hospedagem.

Ademais, a regulamentação da modalidade permite ao Município estabelecer diretrizes para a organização de competições, critérios de segurança, parcerias com entidades esportivas e a captação de recursos, garantindo maior profissionalismo, transparência e continuidade às ações desenvolvidas.

Ressalta-se, ainda, que o incentivo ao esporte está em consonância com os princípios constitucionais e com as políticas nacionais voltadas à promoção do esporte e do lazer como direitos sociais, cabendo ao Município atuar de forma efetiva na criação de oportunidades que estimulem a prática esportiva e o convívio social.





Diante do exposto, verifica-se que a presente indicação atende ao interesse público contribuindo para o desenvolvimento esportivo, social e econômico do Município, razão pela qual se mostra pertinente e oportuna a sua implementação pelo Poder Executivo Municipal.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2026.





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 115/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a substituição das portas dos banheiros na Unidade Básica de Saúde (UPA), localizada na Rua Augusto Ribeiro dos Santos, 168, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo principal garantir a privacidade, a dignidade e o bem-estar dos usuários da referida unidade de saúde, uma vez que as portas dos banheiros se encontram em estado avançado de degradação, comprometendo sua funcionalidade e a segurança dos pacientes, acompanhantes e servidores.

A substituição dessas portas é medida urgente e necessária para assegurar que todos aqueles que necessitem utilizar os banheiros da UPA não passem por constrangimentos, preservando assim o respeito aos direitos básicos da população atendida no local.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

09/01/2026 09:03:04

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 116/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção ou substituição das portas dos banheiros do Hospital Municipal de Araucária (HMA) e do Pronto Atendimento Infantil, localizados na Rua Rozália Wzorek, 77, no Bairro Sabiá.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo principal garantir a privacidade, a dignidade e o bem-estar dos usuários das referidas unidades de saúde, uma vez que as portas dos banheiros se encontram em estado avançado de degradação, comprometendo sua funcionalidade e a segurança dos pacientes, acompanhantes e servidores.

A substituição dessas portas é medida urgente e necessária para assegurar que todos aqueles que necessitem utilizar os banheiros dos recintos já mencionados não passem por constrangimentos, preservando assim o respeito aos direitos básicos da população atendida no local.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

12/01/2026 15:22:14

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 117/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a ampliação do horário de funcionamento dos Vestiários do Centro Social Urbano (CSU), localizado na Rua Estela Lesniowski Wzorek, nº 360, no Bairro Fazenda Velha, e a implementação de medidas complementares de segurança no local.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo principal garantir a dignidade, a segurança e o bem-estar dos usuários da pista de atletismo que circunda o campo de futebol, visto que atualmente os banheiros fecham às 18 horas.

Por conta deste horário de fechamento, muitos munícipes que praticam suas atividades físicas após o horário comercial, não tem local apropriado nas proximidades para suprir suas necessidades básicas de higiene e conforto, o que desestimula a prática esportiva e fere o princípio da dignidade da pessoa.

Outrossim, é importante ressaltar que dado o risco por conta do horário, é necessário que se ocorra a prevenção quanto a segurança dos munícipes, seja via monitoramento presencial ou digital. A ampliação do horário dos vestiários deve, portanto, ser acompanhada de tais medidas de segurança para garantir a proteção de todos.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

14/01/2026 09:08:39

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 119/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção da calçada na Rua Pelicano e Dr. Valério Sobania, sentido Avenida das Araucárias no Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa realizar adequações urgentes para a circulação segura de pedestres, visto que a falta de infraestrutura adequada compromete a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida.

A intervenção proposta justifica-se pelos seguintes benefícios:

- Garantia de segurança viária;
- Promoção da acessibilidade;
- Valorização do espaço urbano.

Trata-se, portanto, de uma medida essencial para prevenir acidentes, assegurar direitos básicos de circulação e transformar o entorno dos serviços públicos em um ambiente digno e funcional.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

15/01/2026 14:48:59

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.L., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 120/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção da rede elétrica da cobertura metálica da Praça da Bíblia, localizada entre as Ruas Agrimensor Carlos Hasselmann e Roque Saad, no Bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A referida estrutura é palco frequente de eventos comunitários e constitui um importante espaço de manifestação cultural, socialização e recreação pública. A manutenção preventiva e corretiva da sua rede elétrica é essencial para garantir a plena funcionalidade do local e a segurança de seus usuários.

Atualmente, verifica-se que diversos terminais de energia apresentam problemas críticos, conforme relatado:

- Terminal nº 6 (127V): encontra-se em situação de risco, sendo impróprio para uso;
- Terminal nº 16 (220V): ocasionou curto-circuito;
- Terminal nº 9: exibe sinais evidentes de curto-circuito.

Essas falhas técnicas representam graves riscos, incluindo:

- Perdas financeiras para comerciantes, promotores de eventos e usuários, devido à queima de equipamentos;
- Risco de incêndio, ameaçando a integridade do patrimônio público e a segurança da população;
- Interrupção de atividades que dependem do fornecimento elétrico no local.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

15/01/2026 14:48:28

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 121/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção e adequação da sinalização da lombada existente na Rua Luiz Franceschi, próximo ao número 1400, no Bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A referida lombada, elemento crucial para o controle de velocidade e a preservação da vida no trânsito, apresenta atualmente sinalização deficitária ou ausente, o que a torna um ponto de risco em vez de proteção. Esta falha na sinalização gera dois graves problemas:

- Risco iminente à segurança: A falta de aviso visível e claro aos condutores elimina a possibilidade de uma reação tempestiva, aumentando exponencialmente o perigo de colisões, atropelamentos e outros acidentes que ameaçam a integridade física de todos os usuários da via;
- Prejuízos materiais aos contribuintes: Por ser imperceptível, os veículos são frequentemente surpreendidos pelo obstáculo, transitando sobre ele em velocidade inadequada. Esses impactos súbitos provocam avarias significativas nos veículos, como danos a pneus, suspensões e sistemas de escapamento, onerando financeiramente os cidadãos com reparos que poderiam ser facilmente evitados.

A manutenção corretiva da sinalização – com a instalação de placas de advertência e a repintura da lombada com tinta refletiva – não é apenas uma medida de conservação, mas um investimento em segurança pública. É ação necessária para:

- Restaurar a função preventiva do equipamento;
- Proteger vidas e o patrimônio da comunidade;
- Assegurar a tranquilidade e a circulação segura.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

19/01/2026 11:33:09

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 122/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção da calçada na Rua Luiz Franceschi, próximo ao número 1400, no Bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A medida visa sanar uma condição crítica que obriga pedestres a circular na faixa de rolamento dos veículos, expondo-os a riscos de atropelamento. A situação atual impede o acesso seguro e autônomo de pessoas com mobilidade reduzida, violando preceitos de acessibilidade.

A intervenção proposta justifica-se pelos seguintes benefícios:

- Garantia da Segurança Viária, eliminando um ponto de conflito entre pedestres e veículos e prevenindo acidentes;
- Promoção da Acessibilidade Universal, assegurando o direito de ir e vir a todos os cidadãos, em conformidade com a legislação vigente;
- Valorização do Espaço Urbano e da Função Social da Via, qualificando o entorno e promovendo a convivência cidadã.

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse público e urgente, essencial para prevenir acidentes, assegurar direitos fundamentais de circulação e transformar o logradouro em um ambiente digno, seguro e funcional para a comunidade.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

16/01/2026 15:31:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 123/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção da tampa de bueiro localizada na Rua Luiz Franceschi, próximo ao número 1400, no Bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A tampa danificada pode comprometer a integridade física de pedestres e ciclistas que circulam pelo local, podendo ocasionar acidentes graves, além de danos a veículos. Sua imediata reparação é essencial para:

- Garantir a segurança e o direito à mobilidade;
- Preservar a infraestrutura viária, evitando possíveis danos ao sistema de drenagem;
- Assegurar o bem-estar da comunidade;

Considerando que a conservação de vias públicas é fundamental para a qualidade de vida e a prevenção de acidentes, reforça-se a necessidade de intervenção rápida e eficaz. A manutenção desse equipamento urbano não apenas evitará riscos, mas também demonstrará o comprometimento da administração municipal com a segurança e o zelo pelos bens públicos.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

21/01/2026 09:15:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 124/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção da tampa de bueiro localizada na Rua Prímula, nº 2165, no Bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A tampa danificada pode comprometer a integridade física de pedestres e ciclistas que circulam pelo local, podendo ocasionar acidentes graves, além de danos a veículos. Sua imediata reparação é essencial para:

- Garantir a segurança e o direito à mobilidade;
- Preservar a infraestrutura viária, evitando possíveis danos ao sistema de drenagem;
- Assegurar o bem-estar da comunidade;

Considerando que a conservação de vias públicas é fundamental para a qualidade de vida e a prevenção de acidentes, reforça-se a necessidade de intervenção rápida e eficaz. A manutenção desse equipamento urbano não apenas evitará riscos, mas também demonstrará o comprometimento da administração municipal com a segurança e o zelo pelos bens públicos.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

16/01/2026 10:39:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 277/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a Campanha de Conscientização Pública Contínua e Multimodal voltada para o descarte correto de materiais volumosos (móveis, eletrodomésticos inservíveis) e resíduos orgânicos provenientes de podas e capinas.

JUSTIFICATIVA

01 - Contexto Problemático: É notório e de fácil constatação, em diversos bairros e logradouros do município, o acúmulo inadequado desses materiais. Tal prática resulta em:

- Degradação da paisagem urbana e do meio ambiente;
- Obstrução de vias públicas, calçadas e bocas-de-lobo;
- Criação de focos para proliferação de vetores (roedores e insetos);
- Risco à segurança e à fluidez do trânsito e de pedestres.

02 - Diagnóstico da Causa: Entende-se que, além de atos de má-fé, parte significativa do problema decorre do desconhecimento ou da desinformação da população acerca do canal oficial, gratuito e acessível para solicitação da coleta especial: o aplicativo/sistema Atende.net.

03 - Proposta de Solução – Ação Educativa Preventiva: Propõe-se uma estratégia de comunicação permanente e abrangente, com os seguintes pilares:

- a) Divulgação Institucional Contínua: Publicação mensal e calendarizada de informes nas mídias sociais oficiais da Prefeitura, explicando o passo a passo para uso do Atende.net e destacando a facilidade e a celeridade do serviço quando solicitado via canal correto.
- b) Ampliação dos Canais de Informação: Fixação de cartazes educativos em locais de grande circulação, como unidades de saúde, escolas municipais, terminais de ônibus, repartições públicas e centros comunitários.
- c) Sinalização Localizada e Pedagógica: Instalação de placas informativas em pontos notórios de descarte irregular. Estas placas devem conter, de forma clara e objetiva:
 - QR Code para acesso direto ao Atende.net ou ao site da prefeitura;
 - Instruções breves ("Descarte aqui é proibido. Para coleta gratuita, solicite via App Atende.net");
 - O número do telefone de contato do serviço de limpeza urbana;
 - Podem ser instaladas de forma complementar ou integrada às placas de advertência de multa, dando caráter informativo antes do punitivo.





04 - Eficácia e Economicidade: Acredita-se que uma ação educativa robusta e persistente tende a ser mais eficaz e economicamente vantajosa a médio e longo prazo. A abordagem meramente punitiva e fiscalizatória esbarra na limitação de recursos humanos para cobertura total do território municipal e não resolve o núcleo do problema, que é a falta de informação.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

27/01/2026 08:59:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº141/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. **Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski**, para que, por intermédio das secretarias competentes, Sugerimos que providencie a manutenção da academia ao ar livre localizada na rua João Ziomek próximo ao UPA do bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar a manutenção do aparelho de ginástica visando a qualidade e segurança dos moradores .

A manutenção contribuirá para o bem estar e a segurança, trazendo para as pessoas um local mais adequado e seguro. Além disso, a medida auxiliará aos moradores no momento de utilizar o aparelho promovendo um ambiente mais seguro e organizado para a comunidade.

Diante do exposto, solicito que o Executivo Municipal avalie a viabilidade da implementação desta medida, garantindo maior segurança e tranquilidade para os frequentadores dos parques.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Araucária, 30 de Janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICÁCIO DA SILVA
 962.692.606-63
30/01/2026 10:26:06
Assinatura digital avançada.

CELSO NICACIO DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 146/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, expediente referente a necessidade de Limpeza no Cemitério Independência.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a **limpeza e roçada do mato no Cemitério Independência**, localizado no município de **Araucária/PR**, tendo em vista o estado de abandono observado em diversas áreas do local.

O crescimento excessivo de mato e vegetação compromete a **segurança dos visitantes**, dificulta o acesso aos túmulos e prejudica a **conservação do espaço público**, além de causar transtornos aos familiares que frequentam o cemitério para prestar homenagens a seus entes queridos. Ressalta-se ainda que a falta de manutenção adequada pode favorecer a **proliferação de insetos e animais peçonhentos**, representando risco à saúde pública.

Dessa forma, a execução do serviço de limpeza e manutenção é medida necessária para garantir **condições dignas**, preservar o respeito à memória dos falecidos e assegurar um ambiente limpo, organizado e seguro para toda a população que utiliza o espaço.

Assim, solicito ao distinto Plenário que **delibere favoravelmente** à presente Indicação, para que esta seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, com o objetivo de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



PEDRO FERREIRA DE LIMA

12/01/2026 15:04:49

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 15:05:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.leg.br/719d56605c36>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 262/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, referente a necessidade de ROÇADA no Crás TUPY na Rua: Jardineira 357, localizada no bairro Tupy.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de roçada no entorno do CRAS Tupy se faz necessária em razão do crescimento excessivo da vegetação, o que tem causado transtornos à população usuária do serviço e aos servidores que atuam no local. A falta de manutenção adequada pode favorecer o aparecimento de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança, a acessibilidade e a higiene do espaço. Considerando que o CRAS é um equipamento público essencial para o atendimento socioassistencial da comunidade, torna-se imprescindível a realização da roçada, visando garantir um ambiente limpo, seguro e adequado para o acolhimento da população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Janeiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

26/01/2026 09:39:46

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 263/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, a viabilidade serviço de patrolamento na Rua: Ladislau Karas, 4-6 Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar o patrolamento da Rua: Ladislau Karas, localizado no bairro: Capela Velha, no trecho compreendido entre os números 4 e 6, tendo em vista as más condições em que a via se encontra. O desgaste do leito carroçável, com buracos e irregularidades, vem dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de causar transtornos aos moradores da localidade.

O patrolamento é medida necessária para melhorar a trafegabilidade, garantir maior segurança aos usuários da via e proporcionar melhores condições de mobilidade e qualidade de vida à comunidade.

Diante do exposto, **solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação**, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Janeiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

27/01/2026 11:06:47

Assinatura digital avançada.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 264/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, a viabilidade serviço de patrolamento na Rua: Alexandre Vidolin, localizado no bairro Arvoredo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar o patrolamento da Rua: Alexandre Vidolin, localizado no bairro: Arvoredo, tendo em vista as más condições em que a via se encontra. O desgaste do leito carroçável, com buracos e irregularidades, vem dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de causar transtornos aos moradores da localidade.

O patrolamento é medida necessária para melhorar a trafegabilidade, garantir maior segurança aos usuários da via e proporcionar melhores condições de mobilidade e qualidade de vida à comunidade.

Diante do exposto, **solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação**, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Janeiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

27/01/2026 11:29:14

Assinatura digital avançada.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 306/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, expediente referente a necessidade de Sinalização vertical e horizontal, assim como a colocação de placas de denominação de rua no bairro Thomaz Coelho nas seguintes vias:

- a) Rua Joval de Paula Souza;
- b) Rua Mieceslau Jaciocha;
- c) Rua Dom Manuel da Silveira Delbox;
- d) Rua Emílio Vós,
- e) Rua Joaquim de Olivera Mello;
- f) Rua Manuel de Carvalho;
- g) Rua Pedro Rudi;
- h) Rua Lourenço Graboski;
- i) Rua Vicente Calderari;
- j) Rua Presidente Castelo Branco;
- k) Rua Leocádia Skczypek Belo;
- l) Rua Teófilo Druszcz
- m) Rua Eduardo Sobania;
- n) Rua José Marszalek
- o) Rua Miguel Zdaniak;
- p) Rua Luiz Rodrigues Velho
- q) Rua Ver. Miguel Burda
- r) Rua Pedro Krupa
- s) Rua Valdemiro Wysocki





JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade implantar e adequar a sinalização viária vertical e horizontal, bem como da instalação de placas de denominação de ruas no bairro Thomaz Coelho, nas vias especificadas a cima.

A inexistência ou insuficiência de sinalização adequada compromete a segurança do trânsito, dificultando a orientação de motoristas, ciclistas e pedestres, além de elevar o risco de acidentes e infrações. Do mesmo modo, a ausência de placas de identificação das vias públicas prejudica a localização urbana, impactando diretamente a prestação de serviços essenciais, como atendimentos de urgência e emergência, coleta de resíduos, serviços postais e demais atividades cotidianas da população.

Assim, solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação, para que esta seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, com o objetivo de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

30/01/2026 11:52:35

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 307/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, expediente referente a necessidade de Recapeamento Asfáltico e Serviços de Calçamento no bairro Vila Angélica nas ruas:

- a) Rua Francisco Knopik;
- b) Rua Felix Tamplim;
- c) Rua José Marques;

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de recapeamento asfáltico no bairro Vila Angélica, em razão das más condições de trafegabilidade observadas em diversas vias da localidade, bem como a finalidade de serviços de calçamento visto a necessidade de calçadas para melhor segurança no tráfego de pessoas.

O desgaste natural do pavimento, aliado à ação do tempo e ao intenso fluxo de veículos, tem ocasionado o surgimento de buracos, fissuras e desníveis, prejudicando a mobilidade urbana e colocando em risco a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres. Além disso, tais condições geram transtornos aos moradores, aumentam os custos de manutenção dos veículos e comprometem o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência.

Dessa forma, o recapeamento asfáltico se faz necessário para garantir melhores condições de circulação, promover mais segurança viária e proporcionar qualidade de vida aos moradores do bairro, atendendo a uma demanda antiga da comunidade.





Assim, solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação, para que esta seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, com o objetivo de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

30/01/2026 15:59:55

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 308/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, expediente referente a necessidade de Sinalização vertical e horizontal, assim como a colocação de placas de denominação de rua no bairro Vila Angélica nas seguintes vias:

- a) Rua Franscisco Knopik;
- b) Rua Felix Tamplim;
- c) Rua José Leal de Oliveira;
- d) Rua José Marques;
- e) Rua Luiz Wachowicz;

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade implantar e adequar a sinalização viária vertical e horizontal, bem como da instalação de placas de denominação de ruas no bairro Vila Angélica, nas vias especificadas acima.

A inexistência ou insuficiência de sinalização adequada compromete a segurança do trânsito, dificultando a orientação de motoristas, ciclistas e pedestres, além de elevar o risco de acidentes e infrações. Do mesmo modo, a ausência de placas de identificação das vias públicas prejudica a localização urbana, impactando diretamente a prestação de serviços essenciais, como atendimentos de urgência e emergência, coleta de resíduos, serviços postais e demais atividades cotidianas da população.

Assim, solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação, para que esta seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, com o objetivo de que sejam adotadas as providências necessárias.





Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

30/01/2026 15:57:49

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR



O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 309/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, expediente referente a necessidade de Implantação e manutenção de calçadas para pedestre no bairro Thomaz Coelho nas ruas, Rua Lourenço Graboski; Rua Ver. Miguel Burda e Rua Pedro Krupa

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de calçadas para pedestres no bairro Thomaz Coelho é de fundamental importância, considerando a ausência ou inadequação de passeios públicos em diversas vias da localidade.

A falta de calçadas obriga os pedestres a transitarem pela pista de rolamento, compartilhando espaço com veículos, o que aumenta significativamente o risco de acidentes, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Tal situação compromete o direito à mobilidade segura e à acessibilidade urbana.

A implantação de calçadas adequadas garante condições seguras de circulação, promove a inclusão social e atende aos princípios da acessibilidade universal, possibilitando o deslocamento de todos os cidadãos de forma autônoma e digna. Além disso, contribui para a organização do espaço urbano, a melhoria do fluxo viário e a valorização do bairro.

Assim, a presente indicação justifica-se como medida necessária para assegurar a segurança dos pedestres, promover acessibilidade, garantir o direito de ir e vir e atender ao interesse público dos moradores do bairro Thomaz Coelho. Dessa forma, o presente expediente justifica-se como medida necessária e urgente para atender ao interesse público, promover o desenvolvimento urbano ordenado e assegurar melhores condições de mobilidade, segurança e dignidade aos moradores do bairro Thomaz Coelho.

Assim, solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação, para que esta seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, com o objetivo de que sejam adotadas as providências necessárias.





Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

30/01/2026 16:41:43

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 310/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, expediente referente a necessidade de Recapeamento Asfáltico na Rua Eduardo Sobania, bairro Thomaz Coelho, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A abertura de expediente referente à necessidade de recapeamento asfáltico na Rua Eduardo Sobania, no bairro Thomaz Coelho, município de Araucária, justifica-se em razão do avançado estado de deterioração do pavimento existente, que apresenta buracos, trincas e desgaste da camada asfáltica, comprometendo a segurança e a mobilidade dos usuários da via.

As condições atuais da rua dificultam o tráfego de veículos e pedestres, aumentam o risco de acidentes, causam danos materiais, além de prejudicarem o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de resíduos, atendimento de emergência e circulação de moradores.

Além disso, a melhoria da infraestrutura viária contribui para a valorização do bairro, eleva a qualidade de vida da população local e atende ao interesse público, promovendo segurança, conforto e eficiência na circulação urbana.

Assim, solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação, para que esta seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, com o objetivo de que sejam adotadas as providências necessárias.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

30/01/2026 16:56:30

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2026.





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 188/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, estude a viabilidade e promova a implantação de uma Área de Descarte Compartilhado entre as ruas Passaúna e Barigui, nas proximidades da Capela São José, conforme descrito abaixo:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender a uma demanda recorrente da comunidade local, que enfrenta dificuldades quanto ao **descarte correto de resíduos volumosos, recicláveis e materiais inservíveis**, resultando, muitas vezes, no descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes da região.

A implantação de uma **Área de Descarte Compartilhado**, devidamente sinalizada e estruturada, contribuirá significativamente para a organização urbana, a preservação ambiental, a redução de focos de sujeira e proliferação de vetores, além de incentivar práticas sustentáveis por parte da população.

Trata-se de uma medida preventiva e educativa, que proporcionará melhores condições de limpeza, saúde pública e qualidade de vida aos moradores do entorno, especialmente nas proximidades da Capela São José, local de grande circulação de pessoas.

Sugere-se, para a implantação da área:

- Definição de local estratégico entre as ruas Passaúna e Barigui, sem prejuízo ao tráfego de veículos e pedestres;
- Instalação de contêineres adequados para diferentes tipos de resíduos permitidos;
- Sinalização informativa orientando sobre o uso correto do espaço;
- Manutenção periódica e fiscalização por parte do órgão municipal responsável.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

22/01/2026 11:10:24

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 190/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, realize a implantação de calçadas na Rua Purus, nas proximidades do Colégio Marilze da Luz Brand, considerando tratar-se de via principal do bairro, com tráfego de linha de transporte coletivo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a uma solicitação da comunidade escolar e dos moradores da região, tendo em vista que a Rua Purus não possui calçadas adequadas, encontrando-se em diversos trechos tomada pelo mato, o que obriga pedestres a transitarem pela pista de rolamento, expondo-os a riscos constantes de acidentes.

Ressalta-se que o local se situa nas proximidades de uma unidade escolar, com grande circulação diária de alunos, pais, professores e funcionários, além do fluxo intenso de veículos e ônibus do transporte coletivo, o que torna urgente a implantação de calçadas seguras, acessíveis e em conformidade com as normas de acessibilidade.

A execução das calçadas contribuirá para a segurança viária, a proteção dos pedestres, a organização urbana e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente no entorno do colégio.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

22/01/2026 11:19:37

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 191/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, realize a reforma e revitalização da quadra esportiva localizada em frente ao Colégio Joelma.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação atende a solicitação da comunidade escolar e dos moradores da região, tendo em vista que a quadra esportiva se encontra em estado de abandono, com acúmulo de mato e ausência de manutenção, o que impede sua utilização adequada por alunos, jovens e moradores.

A falta de conservação do espaço compromete a segurança dos usuários, além de favorecer a degradação do local, o surgimento de insetos e a ocupação irregular da área. A reforma e revitalização da quadra permitirá a retomada de atividades esportivas, recreativas e comunitárias, promovendo o lazer, a inclusão social e a qualidade de vida.

Além disso, por estar localizada em frente a uma unidade escolar, a quadra possui grande potencial de uso e comunitário, sendo fundamental sua recuperação para atender a população em geral.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

22/01/2026 11:25:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº192/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, realize a reforma e revitalização da pracinha do Manoel Bandeira, localizada na Avenida Brasil, bairro Iguacu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à solicitação dos moradores da região, tendo em vista que a pracinha do Manoel Bandeira se encontra em estado de desgaste e abandono, com brinquedos infantis deteriorados, presença de mato alto e falta de manutenção, o que compromete a segurança e dificulta o uso adequado do espaço pela comunidade.

Ressalta-se que a praça está situada em via com circulação de transporte coletivo, sendo utilizada diariamente por pedestres, usuários de ônibus e famílias do bairro, o que torna ainda mais necessária sua revitalização completa.

A reforma da pracinha, aliada à melhoria da iluminação pública, permitirá maior aproveitamento do espaço, inclusive no período noturno, promovendo segurança, lazer, convivência comunitária e qualidade de vida, além de contribuir para a valorização do bairro Iguacu.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

22/01/2026 11:27:23

ARAUCARIA
Assinatura digital avançada

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 193/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a ampliação do ponto de ônibus coberto, bem como a instalação de mais um ponto de ônibus na Rua João Antônio Xavier, ao lado do Banco Santander, considerando o grande fluxo de usuários que utilizam o local diariamente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em razão do alto número de usuários do transporte coletivo que utilizam o referido ponto de ônibus, o qual não possui estrutura suficiente para atender à demanda existente, contando com poucos lugares e cobertura limitada.

Usuários relatam que, em dias de chuva, muitas pessoas ficam expostas ao tempo, sendo molhadas devido à superlotação do espaço coberto, o que gera desconforto, transtornos e riscos à saúde, especialmente para idosos, crianças e trabalhadores.

Dessa forma, a ampliação da cobertura e a implantação de mais um ponto de ônibus no local proporcionarão mais conforto, segurança e dignidade aos usuários do transporte público, além de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana no município.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

23/01/2026 11:02:10

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 194/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a implantação de calçada, bem como a limpeza e roçada do mato na Rua Piquiri, nº 995, visando garantir segurança e acessibilidade aos pedestres.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária tendo em vista que o trecho da Rua Piquiri, nº 995, encontra-se sem calçada e tomado pelo mato, obrigando pedestres a transitarem pela via destinada aos veículos, o que coloca em risco a segurança, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além disso, o excesso de mato dificulta a passagem, prejudica a visibilidade e contribui para o surgimento de insetos e animais peçonhentos, gerando constantes reclamações dos moradores da região.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

23/01/2026 11:15:22

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 195/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a ampliação e reforço da iluminação pública na Rua Antônio Carlos Xavier, nas proximidades do Terminal Central, considerando a grande circulação de pessoas e a existência de unidade escolar no local.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária tendo em vista que o trecho da Rua Antônio Carlos Xavier, especialmente nas proximidades do Terminal Central, necessita de melhorias na iluminação pública, a fim de proporcionar maior segurança aos pedestres e usuários do transporte coletivo.

Destaca-se que a via conta com colégio próximo, o que intensifica a circulação de estudantes, pais e trabalhadores, sobretudo no período noturno. Com a iluminação atual, o local acaba gerando sensação de insegurança, aumentando a preocupação da comunidade.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

23/01/2026 13:52:46

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



Senhores Vereadores;

Senhor Presidente;

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 99/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, solicito que o Poder Executivo informe qual é a situação sobre a instalação do semáforo na esquina da rua Maria Prosdócimo Franceschi com a rua Alfred Charvet.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de dezembro de 2025.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**
16/12/2025 10:46:52
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.
**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**





Senhores Vereadores;

Senhor Presidente;

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 09/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, informe sobre a pavimentação na Rua Thadeu Sluzarz, bairro: Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

14/01/2026 14:46:43

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**





Senhores Vereadores;

Senhor Presidente;

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 10/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, informe sobre a continuidade da pintura interna do CMEI – TORRES, localizada na Rua São Paulo, 813, bairro: Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

14/01/2026 16:03:34

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 106/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, solicitando ao órgão competente, para que sejam prestadas as seguintes informações oficiais:

Considerando que o aparelho de endoscopia do Hospital Municipal de Araucária encontra-se inoperante/estragado e que existem pacientes internados em estado grave na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) que dependem urgentemente da realização deste exame para diagnóstico e tratamento de patologias que colocam em risco a vida, solicita-se que sejam respondidos os seguintes questionamentos no prazo legal:

1. Desde qual data o aparelho de endoscopia encontra-se fora de operação?
2. Já foi realizado o diagnóstico técnico do defeito? Se sim, qual a peça ou serviço necessário?
3. Existe processo de licitação ou dispensa para o conserto do referido equipamento? Se sim, em que fase se encontra?
4. Qual a previsão exata para que o aparelho volte a funcionar?
5. Enquanto o aparelho local estiver estragado, qual é o plano de contingência para os pacientes da UTI? Existe convênio com clínicas particulares ou hospitais vizinhos para a realização do exame em caráter de urgência?
6. Quantos pacientes aguardam atualmente por este exame na rede municipal?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar a rede municipal de saúde, considerando que a saúde é um direito de todos e





dever do Estado (Art. 196 da CF), e que o atraso na realização do exame pode acarretar danos irreversíveis ou óbito dos pacientes na UTI.

Requeiro que estas informações sejam prestadas com a máxima celeridade.



GILMAR CARLOS LISBOA

18/12/2025 13:41:26

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

GILMAR CARLOS LISBOA

Vereador





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 04/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, solicitando ao órgão competente, para que sejam prestadas as seguintes informações oficiais:

1. Em relação a coleta dos resíduos domiciliar, seletivo, volumosos e especiais no município, quantos quilos destes materiais foram recolhidos nos últimos 5 anos.
2. Quais providências estão sendo tomadas pelo Poder Executivo como o planejamento e destinação desses resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações se justifica pelo aumento da população urbana, visando a expansão de serviços especiais, especialmente em comunidades vulneráveis, onde a ausência desse serviço reforça as desigualdades sociais, onde não há coleta seletiva de resíduos. Implementar políticas públicas eficientes nesses locais podem promover inclusão e melhorar a qualidade de vida.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

06/01/2026 13:31:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

VEREADOR





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 05/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, solicitando ao órgão competente, para que sejam prestadas as seguintes informações oficiais:

1. **Relatório de Execução do Programa Liberdade Íntima:** Informar o histórico mensal de beneficiários alcançados desde a entrada em vigor do Decreto nº 39.687/2023, segregando os dados por faixa etária (12 a 17 anos e 18 a 50 anos) e por local de retirada (Unidades de Saúde, CRAS ou Unidades de Ensino).
2. **Dados de Estoque e Logística:** Informar a quantidade atual de absorventes higiênicos em estoque e o cronograma de aquisição planejado para o exercício de 2026, garantindo o fornecimento das 16 unidades mensais previstas por pessoa.
3. **Gestão Escolar:** Informar se a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) firmou o Termo de Compromisso com o Estado para a entrega de absorventes em Unidades Educacionais Estaduais, conforme facultado pelo art. 10, § 5º do referido Decreto.
4. **Fiscalização de Condicionalidades:** Como está sendo realizado o controle das condicionalidades de saúde (preventivo e vacinação) e educação (frequência mínima exigida) para a manutenção do benefício?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar a efetiva implementação da Lei nº 3.856/2022 e do Decreto nº 39.687/2023, que instituem o programa de fornecimento de absorventes higiênicos em Araucária. O acesso a esses itens é fundamental para a dignidade de adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade.





Considerando que o Decreto estabelece critérios específicos de renda e idade, bem como a validade das solicitações por 24 meses, é dever deste Poder Legislativo verificar se as metas de atendimento estão sendo cumpridas e se há insumos suficientes para evitar a interrupção do programa. Além disso, busca-se transparência sobre a eficácia das parcerias entre as Secretarias de Assistência Social e Saúde.

Requeiro que estas informações sejam prestadas com a máxima celeridade.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.



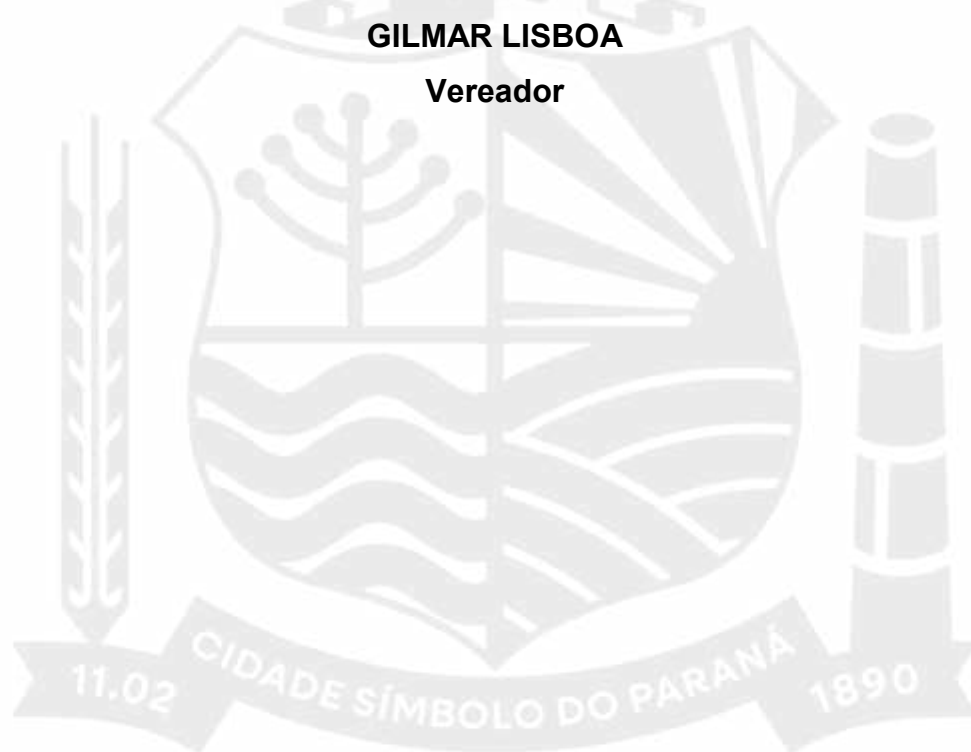
GILMAR CARLOS LISBOA

07/01/2026 11:02:04

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

GILMAR LISBOA

Vereador





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 06/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, solicitando ao órgão competente, para que sejam prestadas as seguintes informações oficiais:

1. Quais são os locais, dias e horários de funcionamento disponíveis para o cadastramento e atualização do Cadastro Único no município?
2. Existe algum protocolo ou estratégia de busca ativa adotado para identificar e cadastrar famílias em situação de vulnerabilidade que não acessam eventualmente os postos?
3. Qual é o perfil profissional, vínculo empregatício e processo de capacitação dos agentes cadastradores responsáveis pela coleta de dados?
4. Quando foi realizada a última atualização cadastral geral no município e qual é a periodicidade estabelecida para este procedimento?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é fundamental para a transparência da gestão pública e o efetivo combate às desigualdades. O Cadastro Único é a ferramenta central para o mapeamento da população vulnerável e o direcionamento preciso de políticas sociais, sendo condição essencial para o acesso a programas como o Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, entre outros.

Conhecer detalhadamente a estrutura de oferta do serviço, as estratégias pró-ativas de inclusão e a capacitação dos agentes é imprescindível para que esta Casa Legislativa possa exercer seu papel fiscalizador e, se necessário, propor melhorias que garantam que o equipamento público esteja, de fato, à disposição daqueles que mais necessitam.

Ante o exposto pede-se, nos termos do art. 122 do Regimento Interno desta Casa Leis, que o presente requerimento seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os Nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

07/01/2026 15:08:54

Assinatura digital avançada

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

VEREADOR





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 07/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, solicitando ao órgão competente, para que sejam prestadas informações detalhadas acerca dos recursos destinados ao município de Araucária (PR) por meio do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), referentes ao período de 2025 até a presente data. Especificamente, solicito os seguintes dados:

1. Valor Total: Montante total de recursos empenhados, liquidados e efetivamente pagos ao município através deste Fundo.
2. Destinação: Lista das obras, projetos ou programas específicos em Araucária que foram ou estão sendo financiados com esses recursos.
3. Status das Execuções: Situação atual de cada projeto contemplado (ex: concluído, em execução, paralisado ou em fase de licitação).
4. Convênios: Identificação do número dos convênios ou contratos de repasse vinculados a esses valores.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização e controle externo atribuído ao Poder Legislativo (Art. 31 da CF/88). O acesso a tais dados é indispensável para garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos e para o pleno exercício do mandato parlamentar, visando assegurar que os investimentos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS em Araucária atendam ao interesse da coletividade.





Diante da natureza pública desses dados, solicita-se o atendimento com a brevidade que o interesse público requer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

14/01/2026 09:09:59

Assinatura digital avançada.

GILMAR LISBOA

Vereador





Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Gilmar Carlos Lisboa no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116, §1º, II, e §2º, II, propõe:

REQUERIMENTO Nº 117/2025

Requerem à Mesa que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal para que providencie junto à secretaria competente, o que segue:

- Cópia integral de todas as prestações de contas apresentadas desde o início do contrato até a presente data, com a Organização Social IDEAS, referente ao contrato de gestão do Hospital Municipal de Araucária;
- Cópia dos comprovantes de todos os repasses efetuados pelo município para a O.S IDEAS, desde o início do contrato, até a presente data;
- Cópia dos pareceres da comissão de fiscalização do contrato do HMA, do período de gestão da O.S IDEAS.

JUSTIFICATIVA

Após a recente notícia de que a prefeitura municipal rescindiu o contrato com a O.S IDEAS, surgiu a preocupação de como serão efetuadas as prestações de contas, como serão efetuados os pagamentos dos colaboradores, como serão tratadas eventuais rescisões de trabalho, dentre outros.

A cópia dos documentos acima solicitados, faz-se necessária para verificar a transparência e lisura durante o processo de vigência do contrato, durante a prestação dos serviços e apurar eventuais problemas acumulados ao longo do contrato.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste requerimento, encaminhando-o à Mesa Diretora para que adote as providências cabíveis.

É o que requerem.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de dezembro de 2025.


BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
19/12/2025 16:15:01
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador


GILMAR CARLOS LISBOA
19/12/2025 16:19:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Gilmar Carlos Lisboa

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 01/2026

Requer a mesa que seja encaminhado ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, que determine à secretaria competente, o devido esclarecimento a respeito do quadro de profissionais que estão no atendimento psicossocial (CAPS I e II e CAPSI).

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de assegurar a transparência dos serviços públicos de saúde, bem como de verificar a composição da equipe multiprofissional responsável pelos atendimentos, considerando a relevância do CAPS na oferta de cuidado integral, humanizado e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica.

Além disso, o acesso a essas informações é fundamental para avaliar se a unidade dispõe de profissionais em número e especialidades compatíveis com a demanda atendida, garantindo a qualidade, a regularidade dos serviços e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de saúde mental.

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 05 de janeiro de 2026.

Fábio Pavoni

VEREADOR



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/01/2026 11:12:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 02/2026

Requer a mesa que seja encaminhado ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogski, o qual, vem, respeitosamente, requerer informações a respeito da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS São José, localizada no Jardim Tupi, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO:

- Que a obra da UBS São José é de extrema relevância para o atendimento da população do Jardim Tupi e regiões adjacentes;
- Que houve descumprimento contratual por parte da empresa anteriormente responsável pela execução da obra, ocasionando atrasos e prejuízos ao interesse público;
- Que compete ao Poder Legislativo exercer a função fiscalizatória sobre os atos da Administração Pública, garantindo transparência e correta aplicação dos recursos públicos;

REQUER:

Que a Prefeitura Municipal de Araucária, por meio da Secretaria competente, informe:

1. Quais sanções administrativas foram aplicadas à empresa em razão do descumprimento contratual, especificando:
 - Tipo de sanção (advertência, multa, rescisão contratual, impedimento de licitar, entre outras);
 - Fundamentação legal e administrativa para a aplicação das penalidades;
2. Qual foi o valor total pago à empresa contratada até a rescisão ou encerramento do contrato;
3. Se houve previsão contratual de ressarcimento ao erário, informar:





- Se a empresa já realizou o ressarcimento;
 - Em caso positivo, qual o valor ressarcido e a data do pagamento;
 - Em caso negativo, quais medidas administrativas ou judiciais estão sendo adotadas para a recuperação dos valores;
4. Se a empresa encontra-se atualmente impedida de contratar com o Município de Araucária ou com outros entes públicos;
5. Qual o valor estimado do prejuízo causado ao Município, considerando atrasos, paralisação da obra e necessidade de nova contratação;
6. Encaminhar, se possível, cópia dos documentos pertinentes, tais como:
- Contrato original;
 - Termo de rescisão contratual;
 - Aplicação de penalidades;
 - Pareceres técnicos e jurídicos relacionados ao caso.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos, bem como garantir que eventuais prejuízos ao erário municipal sejam devidamente apurados e ressarcidos. A conclusão da UBS São José é uma demanda antiga da população do Jardim Tupi, sendo essencial para a ampliação e qualificação do atendimento em saúde no município de Araucária.

Câmara Municipal, 07 de janeiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/01/2026 09:50:19

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Fabio Pavoni

VEREADOR





O Vereador **OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 077 /2025

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, ao jovem atleta **MATHEUS HENRIQUE DA FONSECA**, em reconhecimento à sua trajetória exemplar no Jiu-Jitsu, sua dedicação, disciplina e pelas importantes conquistas que têm levado o nome de Araucária aos mais altos pódios do esporte nacional e internacional.

JUSTIFICATIVA

Matheus iniciou sua trajetória no Jiu-Jitsu aos 9 anos de idade, motivado pela curiosidade e inspirado por amigos que já praticavam a modalidade. Mesmo após experiências anteriores com outros esportes, foi no Jiu-Jitsu que encontrou sua verdadeira paixão. Sua primeira oportunidade surgiu em um projeto social de igreja, onde treinou por um ano sob orientação do professor Odair, participando de suas primeiras competições momentos que marcaram o início de sua evolução no tatame.

Com a mudança de sua família para Araucária, Matheus iniciou seus treinamentos com a professora Elaine Padilha, que rapidamente percebeu seu talento diferenciado e o encaminhou para o professor Marcos Rosales. Já no primeiro contato, o professor identificou seu grande potencial, encorajando sua família a investir em seu desenvolvimento esportivo.

A partir desse incentivo, Matheus embarcou em uma jornada intensa de treinamentos e competições. Em menos de dois meses, participou do **Campeonato Paranaense de Jiu-Jitsu**, seguido pelo **Campeonato Brasileiro da CBJJ**, o maior do mundo. Seguiu competindo, acumulando experiências, vitórias, derrotas e superação.

Teve participação marcante no **Mundial de Kimono da CBJJE**, no Rio de Janeiro, além de inúmeros campeonatos importantes ao longo de 2025, obtendo resultados expressivos inclusive o **2º lugar no Campeonato Europeu**.





Hoje, Matheus integra a equipe **Dom Fight Jiu-Jitsu**, onde vem sendo lapidado tecnicamente, aperfeiçoando suas habilidades. O trabalho da equipe tem sido fundamental para sua evolução contínua e para a consolidação de seus resultados no cenário competitivo.

Seu maior feito até então ocorreu no **Mundial em Abu Dhabi**, um dos mais importantes campeonatos infantis, reunindo atletas do mundo inteiro. Enfrentando adversários de alto nível e uma chave extremamente competitiva, Matheus entrou no tatame com garra, técnica e coração e sagrou-se **CAMPEÃO MUNDIAL DE JIU-JITSU**.

Sua história inspira não apenas jovens atletas, mas toda a comunidade araucariense, mostrando que disciplina, esforço, apoio familiar e fé podem transformar sonhos em realidade.

Diante disso, esta Casa Legislativa reconhece e aplaude o desempenho **excepcional e a trajetória vitoriosa** de Matheus Henrique da Fonseca, que honra sua família, seus professores, sua equipe, sua cidade e todos aqueles que acreditam no poder do esporte.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2025


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
27/11/2025 14:18:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Pavoni, que os subscreve este, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº01/2026

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, **a Moção de Aplausos** ao **Sr. Evandro de Lima**, em reconhecimento ao apoio no resgate ao montanhista Roberto Farias Thomaz, ocorrido no Pico Paraná, Campina Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

Evandro de Lima, de 37 anos, natural da cidade da Lapa, morador de Araucária há 17 anos, atua como programador de produção na indústria têxtil e é atleta amador de corrida de rua. Sensibilizado com a história de Roberto Farias Thomaz, que acabou se perdendo na descida do Pico Paraná no dia 01 de janeiro, e tocado pela angústia do rapaz e pela dor da família, Evandro decidiu ir até o local para prestar ajuda, pois ele já havia subido a montanha várias vezes e tinha conhecimento da grandiosidade da mata.

Ele então saiu de Araucária no sábado (03/01), à 1h30 da manhã, e iniciou a subida da montanha por volta das 3h. Durante todo o dia, ele e a equipe de voluntários vasculharam toda a área onde o jovem havia sido visto pela última vez, mas não tiveram sucesso na localização. À noite, desceram até a base, e Evandro retornou para casa.

No domingo (04/01), logo cedo, ele voltou novamente para ajudar nas buscas. A alegria e o reconhecimento da família diante de seu empenho foram o combustível para que, mesmo com as pernas já doloridas, ele enfrentasse a subida mais uma vez. No domingo, a serra estava sob chuva, o que triplicou as dificuldades, mas o propósito permanecia o mesmo: tentar localizar o rapaz em outras áreas, como o percurso do rio e fendas entre as pedras. Mais uma vez, Evandro retornou a base no período da tarde, fazendo a troca das equipes que continuariam as buscas durante a noite e madrugada. Na





segunda-feira pela manhã, Roberto encontrou ajuda em uma fazenda cerca de 20km de onde ele distanciou do grupo.

Diante de sua dedicação, solidariedade e relevante contribuição voluntária nas ações de busca, demonstrando coragem, empatia e compromisso com a vida humana, é justa e merecida a presente **Moção de Aplausos a Evandro de Lima**, pelo exemplo de altruísmo e cidadania prestado à comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

VEREADOR



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/01/2026 15:44:25

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOCÃO DE APLAUSOS Nº 02/2026

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos a Educadora Andreia da Silva Alves, em memória.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araucária, por intermédio deste Vereador, manifesta seu profundo reconhecimento e respeito à memória da Professora Andreia da Silva Alves, que dedicou sua vida à educação e à formação de gerações.

Sua trajetória foi marcada pela dedicação incansável, pelo compromisso com o ensino e pelo amor aos alunos, tornando-se uma referência na educação de nossa cidade. Seu legado foi justamente reconhecido com a nomeação do CMEI Califórnia para Centro Municipal de Educação Infantil Educadora Andreia da Silva Alves, através do Decreto Municipal Nº 40.000, de 01 de novembro de 2023 que eterniza suas histórias e seu compromisso com a formação das novas gerações.

Diante de sua inestimável contribuição para a sociedade, apresento esta Moção de Aplausos, como forma de expressar nossa gratidão e reconhecimento pelo trabalho exemplar que desempenhou ao longo da vida.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplausos, e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2026.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
08/01/2026 14:59:28
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



O Vereador **Ricardo Teixeira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE PESAR Nº 06/2026

Requerem à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de Pesar à Família Vosne, pelo falecimento de Kauan Wilkerson Brito Kulig Vosne, ocorrido no dia 16 de janeiro de 2026.

A Câmara apresenta, nos termos regimentais, através do Vereador Ricardo Teixeira, com assento neste Legislativo Municipal, após ouvido e aprovado pelo Plenário, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente Moção de Pesar à família Vosne.

Kauan Vosne faleceu em um trágico acidente de trânsito em Araucária, muito jovem, nos deixa no auge dos seus 21 anos de idade. Fez de Araucária seu lar e dentro do município construiu amizades sinceras e verdadeiras, um rapaz extremamente esforçado e trabalhador, cheio de carisma e bondade.

Não há despedida mais dolorosa do que aquela que não deu tempo de dizer adeus. Kauan partiu cedo demais, mas a intensidade com que viveu e o carinho que semeou entre seus amigos e familiares garantem que sua memória jamais será apagada.

Kauan não foi apenas um jovem que passou por aqui; ele foi uma luz que, embora tenha brilhado por um curto tempo, deixou um rastro eterno de amor em cada coração que tocou.

Assim, com fé, dignidade, comprometimento para com seus familiares e amigos, com muita sensibilidade e carinho, essa moção de pesar é uma singela homenagem à memória de Kauan Wilkerson Brito Kulig Vosne.

Aos familiares, nossas sinceras condolências, reiterando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar. Por isso, manifestamos nosso profundo respeito e rogamos a Deus que traga conforto aos corações enlutados.

Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, destacando o amor de Deus sobre todas as coisas para que o jovem Kauan Wilkerson Brito Kulig Vosne descanse em paz.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2026.





O Vereador **Ricardo Teixeira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 07/2026

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, Moção de Repúdio em face do ataque contra o cachorro Orelha, residente da Praia Brava, em Florianópolis.

JUSTIFICATIVA

A crueldade cometida contra o cão orelha não é apenas um crime previsto em lei, mas uma grave afronta à nossa humanidade. Não toleramos a violência. Exigimos justiça e que os responsáveis sejam punidos com o rigor necessário para que atos bárbaros como este jamais se repitam.

Nós, cidadãos e defensores da causa animal, viemos por meio desta manifestar nossa profunda repulsa e indignação diante do crime bárbaro cometido contra o cão conhecido como Orelha, assassinado brutalmente a pauladas por um grupo de jovens.

O que aconteceu não foi apenas um "incidente", foi um ato de crueldade extrema que revela um desvio ético e humano alarmante. Maus-tratos aos animais são odiosos, inaceitáveis e configuram crime conforme a Lei 9.605/98. Uma sociedade que silencia diante da tortura de um ser indefeso é uma sociedade que adoece.

Não aceitaremos a impunidade. O caso do Orelha não pode ser esquecido nem tratado como algo menor.

Esta Moção é destinada aos maus tratos aos animais, em especial ao cão Orelha, que residia em Praia Brava, Florianópolis/PR.

Portanto, apresentamos este pedido de **MOÇÃO DE REPÚDIO AO ATAQUE CONTRA O CÃO ORELHA DE PRAIA BRAVA, CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/PR.**

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

02/02/2026 15:34:05

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

